

**Nº26 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves -  
Realizada no dia 07 de dezembro  
de 2023. -----**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de quatro de dezembro de dois mil e vinte e três. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Presidente da Câmara, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas, irá estar ausente, da presente reunião ordinária do executivo camarário, por motivos profissionais. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**II - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----**

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar os membros do órgão executivo municipal presentes, para, depois, dar conhecimento aos membros do executivo municipal, de diversos assuntos, de interesse municipal, infra identificados: -----

**a) Chaves marca presença nas Feiras Internacionais "XANTAR" e "INTUR" em promoção integrada com a região do Alto Tâmega e Barroso -** Sobre este assunto, deu nota que o Município de Chaves teve oportunidade de promover o seu território e gastronomia em dois eventos distintos de Turismo, integrando o stand da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT). -----

Ao longo dos últimos anos tem vindo a marcar presença no Xantar - Salão Internacional de Turismo Gastronómico, em Ourense, uma iniciativa realizada entre os dias 2 e 5 de novembro, bem como na INTUR - Feira Internacional de Turismo de Interior, realizada entre os dias 16 e 19 de novembro, em Valladolid. -----

A promoção incidiu nos inúmeros recursos turísticos, os melhores produtos endógenos, bem como os eventos que se realizam no território. A apresentação das enormes potencialidades da CIMAT garantiu a conquista do prémio de "Melhor Stand de Alimentação", atribuído pela organização da Xantar. -----

No espaço dedicado a Chaves foi possível destacar produtos de excelência, como o "Pastel de Chaves", as águas de minerais naturais e os vinhos da região, assim como promover a 3ª Edição do Festival Gastronómico do Bacalhau de Chaves, que terá lugar de 1 a 5 de maio de 2024. -----

As degustações revelaram-se uma explosão de sabores que deixaram os visitantes com vontade de vivenciar e saborear o melhor que o concelho flaviense tem para oferecer, bem como toda a região do Alto Tâmega e Barroso. -----

Neste mercado turístico estratégico, pela proximidade e excelentes acessibilidades foi possível promover o Turismo Gastronómico, o Turismo Sustentável e Saudável, numa região de água e bem-estar. ----

**b) Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos distinguida pelas suas boas práticas na promoção da igualdade remuneratória entre Mulheres e Homens** - Sobre este assunto, deu nota que a empresa Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM-SA foi recentemente distinguida pela Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego - CITE, pelas suas boas práticas na promoção da Igualdade Remuneratória entre Mulheres e Homens, por trabalho igual ou de igual valor, com o "Selo da Igualdade Salarial" 2023. "Este reconhecimento é um testemunho do compromisso contínuo com a igualdade de género e a eliminação das disparidades salariais", refere Carla Tavares, Presidente da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego - CITE. -----

A Empresa Municipal (GEMC) tem como função a gestão de distintos equipamentos municipais e a prestação de serviços de interesse geral. Falamos dos Balneários Termais de Chaves e Vidago, do sistema de estacionamento público pago e do Parque de Estacionamento do Centro Histórico, bem como todo o complexo de infraestruturas e serviços da Quinta do Rebentão, onde se incluem as Piscinas de recreio e lazer, o Parque de Campismo e a Quinta Pedagógica. -----

Saliente-se que, em Portugal, as mulheres ainda ganham, em média, menos 13,1% do que os homens. -----

A 14 de novembro assinala-se o Dia Nacional da Igualdade Salarial. Foi, por isso, nesta data que foram atribuídos à Empresa Municipal o selo e certificado do "Prémio Igualdade Salarial 2023". -----

**c) Chaves é Natal!** - Sobre este assunto, deu nota que no dia 29 de novembro, o Município de Chaves assinalou o arranque da quadra festiva com o início da iluminação de Natal nas ruas e praças da cidade. O Largo do General Silveira, como tradicionalmente acontece, foi o ponto de encontro para dar início à iluminação da Árvore de Natal. -----

De 15 a 24 de dezembro, no Largo General Silveira ficará instalado o Mercadinho de Natal, onde as crianças e as suas famílias poderão iniciar uma visita à cidade e apreciar a doçaria tradicional, o artesanato e os produtos regionais sempre com muita animação. Este ano, o espaço contará com um carrocel infantil, para as delícias dos mais novos. -----

Como tradicionalmente, o Largo voltará a ser o local de encontro dos flavienses, visitantes e turistas, que aproveitam para realizarem as suas compras no comércio tradicional. Os mais novos poderão entrar na casa do Pai Natal, escrever e enviar as suas cartas com o pedido de presentes e desfrutar de um ambiente mágico, sempre com muita animação. A Cidade de Chaves contará com um vasto programa de animação, que contempla concertos de Natal, peças de teatro, cinema, espetáculos pirotécnicos, corrida e o tradicional "Madeiro de Fim de Ano". -----

A iniciativa Chaves Natal é organizada pelo Município, com o apoio das seguintes entidades: Turismo de Portugal IP, Bandas Musicais de

Loivos, de Rebordondo e Vila Verde da Raia, Coral de Chaves, Academia de Artes de Chaves, Casa de Cultura Popular de Outeiro Seco, Associação INDIEROR e Teatro Experimental Flaviense. -----

As atividades culminam no dia 31 de dezembro com a Festa de Passagem de Ano na Praça de Camões, com Concerto Musical pela Orquestra Costa Verde, o habitual madeiro e espetáculo pirotécnico pelas 24h00, na margem direita do rio Tâmega, nas proximidades da ponte pedonal. ----

Programa detalhado em [https://www.chaves.pt/pages/314?news\\_id=2420](https://www.chaves.pt/pages/314?news_id=2420) --

**d) Encontro Internacional de Coros do Alto Tâmega em Chaves** - Sobre este assunto, deu nota que o Auditório do Centro Cultural de Chaves recebe, no próximo dia 8 de dezembro, pelas 21h00, o Encontro Internacional de Coros do Alto Tâmega, em concerto com nuances natalícias. -----

Para celebrar a amizade e o gosto pela arte vocal, este evento une quatro grupos corais com diferentes raízes, mas todos com o objetivo de enaltecer a arte da polifonia vocal na promoção da diversidade e versatilidade da música erudita. -----

Um concerto imperdível com o CORAL DE VERÍN, da Galiza, o ORFEÃO TERRAS DE AGUIAR, de Vila Pouca de Aguiar, o CORO SURGIT DA ACC, de Chaves e o CORAL DE CHAVES, com um repertório diversificado que todos conhecem. Atividade promovida pelo Município e Coral de Chaves, com o apoio do Turismo de Portugal IP, que integra o Programa Cultural "Chaves Natal".

**e) Cultura como fonte de criação e aprendizagem em reflexão no dia da Cidade Educadora** - Sobre este assunto, deu nota que com o objetivo de evidenciar o papel da educação no fomento da igualdade de oportunidades, a autarquia integrou, no passado dia 30 de novembro, a comemoração do "Dia Internacional da Cidade Educadora", com atividades que tiveram como destinatários os alunos dos Agrupamentos de Escolas Dr. António Granjo, Dr. Júlio Martins, Fernão de Magalhães e Escola Profissional de Chaves. -----

Assumindo a cultura como um importante meio de inclusão e capacitação social, num compromisso de políticas públicas com a educação e escuta dos jovens cidadãos, o programa iniciou com uma caminhada pelas principais artérias da cidade, sob o mote "Caminhar pela Educação", que culminou na Praça de Camões. -----

A chuva que se fez sentir neste dia condicionou as atividades programadas, que tiveram continuidade no Auditório do Centro Cultural. A sessão iniciou com a Leitura da Declaração do Dia Internacional da Cidade Educadora e um espetáculo de Dança Contemporânea, por alunas da FORMA. -----

Os participantes nesta atividade tiveram direito a um lanche elaborado respeitando as regras da alimentação saudável, constituindo-se como exemplo da promoção de uma alimentação de baixo impacto nos sistemas naturais. -----

Membro efetivo da Rede Territorial Portuguesa das Cidades Educadoras, desde 2007, a Câmara Municipal de Chaves ambiciona gerar novas sinergias e aprendizagens, numa celebração dinâmica e participativa para promover o diálogo e dar a conhecer as oportunidades culturais e artísticas do concelho. -----

**f) Nota de congratulação** - O Município de Chaves congratula o flaviense António José Cunha, por ter conquistado um importante prémio de fotografia em Amarante, no Concurso "Ilustre Amarantino", este ano dedicado ao pintor e escultor Acácio Lino, promovido pela Associação para a Criação do Museu Eduardo Teixeira Pinto, de Amarante. ----- Refira-se que António José Cunha já se tinha sagrado vencedor deste concurso nos anos 2016, 2017 e 2022, o que se torna notável. Além de fotógrafo premiado, neste e noutros concursos, é também ciclista

amador, modalidade em que tem vencido inúmeras provas no seu escalão etário. -----

A 8.ª edição do concurso contou este ano com 212 fotografos de todo o país, tendo decorrido no passado sábado a entrega dos prémios. Os concorrentes submeteram a concurso três fotografias a preto e branco, que tiveram como tema o pintor e escultor amarantino. -----

**g) Nota de congratulação** - O Município de Chaves congratula as atletas da Associação Cultural e Desportiva de Santo Estêvão, Francisca Ferreira, Flávia Costa, Ângela Marinho e Rute Marques, pela conquista do primeiro lugar no campeonato mundial de futsal, no passado dia 23 de novembro, ao serviço da Seleção Nacional de Futsal das Forças de Segurança, na final contra a Holanda. -----

De parabéns está também o selecionador Duarte Alves, que revalidou o título de campeão neste torneio aberto a autoridades governamentais e forças de segurança, organizado pela WISPT - World Peace Indoor Soccer Tournament, e o treinador da ACD Santo Estêvão, Luís Sousa, enquanto membro da equipa técnica da seleção. -----

### **III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES.** -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo-se associado, em seu nome e da "Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)", às notas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

De seguida, interpelou o Presidente da Câmara sobre as «sessões informativas» promovidas pela empresa "Portugal Fortescue", realizadas em algumas freguesias do Concelho de Chaves, em virtude de no dia anterior, ter recebido uma chamada telefónica dando-lhe nota, que tais «sessões» estão a deixar as populações das respetivas localidades, bastante preocupadas, pelo que questionou o Senhor Presidente da Câmara, se tem conhecimento da finalidade destas «sessões» e se existem mais desenvolvimentos sobre esta matéria. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, o Presidente da Câmara Municipal referiu que este assunto foi objeto de duas deliberações pelo órgão executivo municipal, com pronúncias desfavoráveis, na área designada por "Mariola", sustentado num conjunto de argumentos técnicos, com destaque para uma série de riscos ambientais, dando como exemplo a área de proteção ao aquífero termal. -----

A área incluída, na primeira pretensão da empresa, foi alvo de uma redução substantiva, tendo sido, entretanto, concedido o direito de prospeção e pesquisa, pelas entidades responsáveis, à empresa "Portugal Fortescue", na área designada por "Mariola", num calendário que poderá ser executado entre cinco e sete anos. -----

Numa primeira fase, a empresa pretende informar as respetivas populações das diligências a concretizar, sendo que, nesse contexto, contactaram o Município com o intuito de promover essa interação, tendo sido transmitido que não existia qualquer disponibilidade do Município para realizar qualquer intervenção. -----

Acrescentou que alguns membros das juntas de freguesia têm questionado o município acerca das sessões informativas em causa, sendo-lhes informado que a decisão é da exclusiva competência e responsabilidade de cada freguesia, bem como relativamente à cedência dos espaços nas freguesias. Destacou, ainda, que não existe nenhuma iniciativa em que o município de Chaves tenha intervindo diretamente. -----

Referiu, ainda, que é do conhecimento do município que os três primeiros anos da pesquisa destinam-se, habitualmente, à realização de observações junto de locais geologicamente mais adequados, tais como linhas de água, margens de linhas de água e junto a pedreiras, com o intuito de perceberem as características geológicas das localidades e da região, e que, findo este período, é promovido um estudo/avaliação que permita determinar os passos subsequentes, ou seja, se a empresa avança ou não para a fase seguinte. -----

**IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AFONSO DE MOURA TEIXEIRA. -----**

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, deu nota ao Senhor Presidente da Câmara que, em sede de reunião da Comissão Política do "PSD", foi decidido solicitar o acesso aos dados que permitam aferir quem são os contribuintes líquidos do imposto "Derrama", nos anos anteriores, assim como o montante pago por cada empresa. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, tendo referido que se trata de uma matéria sujeita ao sigilo fiscal, não dispondo, nesse contexto, da informação pretendida pelo Senhor Vereador. -----

O Município tem acesso à informação relativa ao montante global da coleta, tal como sucede, por exemplo, com o imposto "IMI", no qual o Município acede apenas à informação relativa ao ao valor global, ou seja ao valor liquidado, ao valor cobrado, ao valor pago e ao valor a ser entregue ao Município, não tendo qualquer informação sobre isenções, a qualquer título, ou montantes pagos por contribuintes, de forma individual. -----

De qualquer forma, irá solicitar junto da Autoridade Tributária, a possibilidade do acesso a informação desagregada por contribuinte e por áreas de atividade económica, se possível. -----

**I  
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ATAS:**

**1.1.** Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 23 de novembro de 2023. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

-----  
Quando da apresentação deste assunto, o Presidente e o Vice-presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro e Francisco António

Chaves de Melo, respetivamente, deram conhecimento, à Câmara Municipal, que nele tem interesse por fazer parte dos Órgãos Sociais da Escola Profissional de Chaves, declarando-se impedidos de participarem na sua discussão e votação. -----  
-----

**2.1. ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO PROFISSIONAL PARA O ALTO TÂMEGA" - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA N.º 142/GAPV/2023.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Exposição de motivos**-----

1. No passado dia 16 de novembro de 2023, realizou-se uma reunião extraordinária da Assembleia-Geral da "Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega", NIPC 504320858, com sede na Rua António Germano Ribeiro de Carvalho, n.º 21, freguesia de Vale de Anta, concelho de Chaves, constando da respetiva ordem de trabalhos, na qual teve lugar a apreciação, deliberação e aprovação por unanimidade de uma nova proposta de alteração dos estatutos da Associação.-----

2. Os estatutos aprovados em Assembleia Geral, nos termos enunciados no ponto anterior e de acordo com o documento em anexo, constituem um instrumento essencial ao prosseguimento dos fins que estiveram na origem da constituição da Associação, justificando-se a sua alteração pela necessidade de atualizar os anteriores que, datados de 30 de dezembro de 2010, não corporizavam adequadamente as exigências decorrentes da produção legislativa, aplicável a associações desta natureza e fins, aprovada durante a última década.-----

3. Neste enfoque, a proposta de estatutos ora em referência dá acolhimento às alterações decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho e sucessivas alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho (Estatuto do Ensino Profissional), possibilitando ainda a atualização da formulação de respostas institucionais à recorrente escassez de recursos da associação, os quais são imprescindíveis à continuidade da atividade associativa, principalmente pelo novo contexto da oferta de ensino profissional no concelho e na região.--

4. Deste modo, a proposta dos estatutos ora em análise, mantém o objeto da Associação, em sintonia com a proposta de estatutos aprovada em reunião extraordinária da Assembleia-Geral da enunciada Associação, realizada em 31 de maio de 2023, habilitando-a a desenvolver novos projetos formativos, agora também dirigidos ao tecido empresarial local e regional e às suas necessidades de qualificação e formação de trabalhadores, à inovação social e tecnológica, aproveitando as condições materiais e o saber-fazer instalado, potenciando os recursos existentes para alargar as fontes de receita.-----

5. Finalmente, a nova proposta de estatutos ora em referência assegura a atualização das categorias de associados, agora atualizado para dois associados efetivos - o Município de Chaves e a ACISAT - e o procedimento subjacente à admissão e exclusão de associados, a par da previsão da distribuição de património existente em matéria de dissolução e liquidação, introduzindo-se ainda a fiscalização da respetiva atividade através de Fiscal Único, garantindo a manutenção da posição dominante do Município de Chaves na vida da Associação e na definição dos seus destinos, a par da previsão de reversão, favor

do Município de Chaves, do imóvel denominado "Escola Profissional de Chaves", no caso de dissolução da Associação.-----

## **II - Da Fundamentação Legal**-----

1. A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na ulterior redação, atribui expressamente, no n.º 1 do artigo 61.º, ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sobre proposta do órgão executivo, a alienação da totalidade ou de parte do capital social das empresas locais ou das participações locais nelas detida, bem como, conforme decorre do n.º 2 da referida previsão legal, qualquer outro ato que venha a ocorrer na vida das empresas locais, tais como a dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização, tendo por enfoque o disposto nos artigos 56.º e 59.º do diploma legal em referência.--

2. Com efeito, as condições gerais para a constituição da associação de direito privado foram fixadas pela Assembleia Municipal, aquando da autorização dada por este órgão deliberativo para a participação na "Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega deste Município" através da aprovação dos respetivos estatutos, datados de 30 de dezembro de 2010, ao abrigo da disposição legal correspondente à atual alínea n), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, pelo que qualquer alteração a este documento carece da necessária anuência daquele órgão deliberativo, tendo sido de resto este o procedimento adotado, aquando das sucessivas alterações estatutárias posteriormente aprovadas por se tratar de alterações substanciais a tais condições.

3. Posteriormente, teve lugar a alteração dos estatutos da "Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega deste Município", através da aprovação da proposta n.º 66/GAPV/2023, sancionada pelo órgão executivo municipal, em reunião ordinária realizada em 9 de junho de 2023, e, posteriormente, pelo órgão deliberativo municipal, em sessão ordinária realizada em 23 de junho de 2023.-----

4. A presente proposta corresponde a uma alteração substancial dos estatutos atuais, com uma relevância na vida da associação equivalente a qualquer dos atos a que aludem as disposições acima referenciadas da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na ulterior redação, cujo controle deve passar por isso pelo crivo da entidade que fez surgir esse ente jurídico.-----

5. Compete, pois, à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal apresentada ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, pronunciar-se e deliberar sobre a referida alteração aos estatutos, de harmonia com o disposto naquela alínea n), do n.º 1, do artigo 25.º deste último diploma e nas disposições atrás citadas da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.-----

## **III - Da Proposta Stricto Sensu**-----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e nos termos do disposto sobre a matéria nas disposições combinadas previstas na alínea n), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, e bem assim o enquadramento legal subjacente à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na atual redação, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de:-

- a) Aprovar a presente proposta, consubstanciada na alteração aos estatutos da "Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega deste Município", constantes do documento anexo;-----
- b) Sequencialmente, e uma vez aprovada a presente proposta pelo o órgão executivo, seja a mesma remetida à digníssima Assembleia

Municipal para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º para o fim previsto na alínea n) do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do acima mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação.-----  
 Chaves, aos 30 de novembro de 2023.-----  
 O Presidente da Câmara Municipal,-----  
 Nuno Vaz-----

Em anexo: Ofício da "Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega" datado de 20/11/2023, Proposta de alteração dos estatutos e minuta da ata de reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16/11/2023.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra, sem a participação na votação, do Presidente e o Vice-presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro e Francisco António Chaves de Melo, em virtude dos mesmos se terem declarado impedidos. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. CALENDÁRIO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O ANO 2024. PROPOSTA Nº 143/GAPV/2023.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Justificação** -----

**1.** Considerando que, por deliberação praticada na reunião do executivo municipal, realizada no pretérito dia 19.10.2021, veio a ser aprovada a proposta n.º 07/GAPV/2021, consubstanciada na fixação da periodicidade quinzenal da reunião ordinária do executivo municipal, realizando-se a mesma às quintas-feiras, pelas 09:30 horas, proposta que veio a ser, devidamente aprovada pelos membros do executivo municipal. -----

**2.** Neste contexto, e de acordo com a credencial legal prevista no artigo 40º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro torna-se necessário calendarizar às reuniões do Órgão Executivo Municipal, para o ano de 2024, calendário esse que deverá passar a vigorar, a partir do próximo mês janeiro de 2024. -----

**II - Da Proposta** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, submeto à aprovação do Executivo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 40º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o regime de funcionamento do Órgão Executivo Municipal, acima, configurado - Reuniões Ordinárias Quinzenais, às quintas-feiras, a partir das 09:30 horas - o qual entrará em vigor, a partir do próximo mês janeiro de 2024, de acordo com a seguinte calendarização, exarada no quadro sinóptico abaixo apresentado e com projeção para o ano de 2024: -----

Ano 2024	
Janeiro	04
	18 (Reunião Pública Mensal)
Fevereiro	01
	15
	29 (Reunião Pública Mensal)
Março	14
	28 (Reunião Pública Mensal)
Abril	11



	26 (Reunião Pública Mensal)
<b>Mai</b>	09
	23 (Reunião Pública Mensal)
<b>Junho</b>	06
	20 (Reunião Pública Mensal)
<b>Julho</b>	04
	18 (Reunião Pública Mensal)
<b>Agosto</b>	01
	16
	29 (Reunião Pública Mensal)
<b>Setembro</b>	12
	26 (Reunião Pública Mensal)
<b>Outubro</b>	10
	24 (Reunião Pública Mensal)
<b>Novembro</b>	07
	21 (Reunião Pública Mensal)
<b>Dezembro</b>	05
	19 (Reunião Pública Mensal)
* - A calendarização, para o ano de 2025, será presente para conhecimento do órgão executivo municipal durante o mês de Dezembro de 2024.	

Por último, dever-se-á publicitar a presente proposta pelos meios, formas e locais legalmente estatuidos para o efeito. -----  
 Chaves, 29 de novembro de 2023 -----  
 O Presidente da Câmara Municipal -----  
 (Nuno Vaz) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### **2.3. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS. PROPOSTA N.º 144/GAPV/2023-----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Exposição de motivos e enquadramento legal -----**

1. Considerando que, no âmbito da sua atividade, o Conselho de Prevenção da Corrupção aprovou uma Recomendação, em 1 de julho de 2009, sobre "*Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas*", nos termos da qual os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, teriam de elaborar um "*Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas*".-----

2. Considerando que a Câmara Municipal de Chaves, consciente da importância de tal ferramenta para controlo e prevenção de atos ilícitos e gestão de riscos entre Cidadãos e a Administração, aprovou, em reunião ordinária a 21/12/2009, o primeiro "*Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas da Câmara Municipal de Chaves*", o qual tem sido objeto de aplicação e atualização, sendo que a última versão foi aprovada pelo órgão executivo, em reunião ordinária levada a efeito em 19/01/2023, e ulterior conhecimento junto do órgão deliberativo, em sessão ordinária, realizada em 28/02/2023.-----

3. Considerando que o enunciado Plano se aplica, de forma genérica, aos membros dos órgãos municipais, aos Dirigentes municipais e a todos os trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal de Chaves.-----

4. Considerando que a responsabilidade pela implementação, execução e avaliação do Plano é do Órgão Executivo e do Presidente da Câmara,

bem como de todo o pessoal com funções dirigentes, cuja coordenação global e supervisão é assegurada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos da previsão constante no n.º 2 do artigo 5.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.-----

5. Considerando que o presente plano, agora atualizado, abrange todas as funções e unidades orgânicas, incluindo a direção de topo, quanto à identificação de riscos, uma vez que a probabilidade de ocorrência de riscos de gestão é transversal a todos os serviços municipais, muito embora tenham sido igualmente definidas áreas de intervenção municipal que, pela sua natureza, são mais delicadas e ou suscetíveis de integrar eventuais práticas de atos ilícitos de corrupção e infrações conexas, devidamente plasmadas no respetivo Anexo II.-----

6. O Plano atualizado ora apresentado, resulta da necessidade de ajustamento e atualização do Plano existente, face às alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o qual cria o Mecanismo Nacional de Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.-----

**II - Da Proposta Stricto Sensu** -----

Assim, face ao exposto até então, atendendo ainda ao disposto no n.º 4 do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo e na parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, e, bem assim, nos termos do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, propõe-se que a Câmara Municipal adote deliberação no sentido de:-----

1. Aprovar a atualização do "Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas", conforme anexo à presente proposta;-----

2. Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do órgão executivo municipal, deverá a mesma ser objeto de tomada de conhecimento e competente divulgação junto da Assembleia Municipal, bem como junto de todos os serviços municipais mediante circular informativa, para anexação, implementação, gestão do mesmo;-----

3. Alcançado tal desiderato, a atualização do Plano ora em referência deverá ser remetida, ao Mecanismo Nacional de Anticorrupção e aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.-----

Chaves, aos 30 de novembro de 2023.-----

O Presidente da Câmara Municipal,-----

Nuno Vaz-----

Em anexo: "Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas".-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.4. CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 145/GAPV/2023.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Exposição de motivos e enquadramento legal**-----

1. Considerando que o Município de Chaves tem como missão assegurar a prestação de serviços de qualidade aos seus munícipes, oferecendo serviços que permitam aumentar a satisfação bem como qualidade de vida dos seus munícipes, colaboradores, empresas e parceiros envolvidos nas estratégias de desenvolvimento.-----

2. Considerando que, em 2015, foi levado ao conhecimento do órgão executivo municipal, em reunião ordinária levada a efeito em 03/07/2015, o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Chaves, posteriormente publicitado no site do Município de Chaves.-----

3. Considerando que o Código de Conduta e Ética Profissional materializa ainda todos os princípios conformadores da atividade administrativa plasmados no Código de Procedimento Administrativo e confere, a todos os trabalhadores e demais colaboradores do Município de Chaves, uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e ao seu desempenho no relacionamento com os munícipes, tendo em vista a prestação de um serviço público de qualidade e a criação de um clima de confiança entre os administrados. O escopo primordial assenta na melhoria da atitude e a conduta coletiva, nos relacionamentos profissionais internos e externos, para acautelar práticas contrárias à ética e inadequadas à conduta. A especificidade das funções públicas desempenhadas e o respeito pelos princípios e deveres basilares na prossecução do interesse público, impõem a criação de um conjunto normativo que sistematize, de forma clara e objetiva, as linhas orientadoras em termos de ética profissional e padrões de comportamento dos trabalhadores e demais colaboradores, incumbindo à Câmara Municipal de Chaves o dever de assegurar a sua divulgação e o cumprimento destas normas de conduta e ética por todos os seus trabalhadores e demais colaboradores.-----

4. Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, definiu como objetivo fundamental o combate à corrupção procurando atuar na prevenção de contextos geradores de ações de corrupção, sobrevindo a necessidade de atualizar, além de outros normativos, o Código de Conduta e Ética Profissional do Município de Chaves em consonância com as diretrizes fixadas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro.-----

5. Considerando que a atualização do Código de Conduta e Ética Profissional do Município de Chaves tem por objetivo enunciar os princípios orientadores, definir e clarificar a conduta profissional dos trabalhadores e demais colaboradores, e identificar os potenciais riscos de corrupção e infrações conexas, no âmbito da atividade municipal, e propor medidas preventivas e corretivas tendo em vista a sua mitigação. -----

## **II - Da Proposta Stricto Sensu-----**

Assim, face ao exposto até então, atendendo ainda ao disposto no n.º 4 do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo e na parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, e, bem assim, nos termos do artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, e do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, propõe-se que a Câmara Municipal adote deliberação no sentido de:-----

1. Aprovar a atualização do "Código de Conduta e Ética Profissional", conforme anexo à presente proposta;-----

2. Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do órgão executivo municipal, deverá a mesma ser objeto de tomada de conhecimento e competente divulgação junto da Assembleia Municipal, bem como junto de todos os serviços municipais mediante circular informativa, para anexação, implementação, gestão do mesmo;-----

3. Alcançado tal desiderato, a atualização do Código ora em referência deverá ser remetida, ao Mecanismo Nacional de Anticorrupção e aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.-----  
Chaves, aos 30 de novembro de 2023.-----

O Presidente da Câmara Municipal,-----  
Nuno Vaz-----  
Em anexo: "Código de Conduta e Ética Profissional do Município de Chaves".-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.5. MANUAL DE SUPORTE - CANAL DE DENÚNCIAS. PROPOSTA N.º 146/GAPV/2023.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Exposição de motivos e enquadramento legal**-----

1. Considerando que o canal de denúncia é um meio seguro que pode ser utilizado para comunicar qualquer infração cometida, que esteja a ser cometida ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações, nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, que transpõe a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.-----

2. Considerando que, em cumprimento do quadro legal aplicável e em vigor, o Município de Chaves disponibiliza, atualmente, dois canais de denúncia no site do município e na intranet, no link <https://chaves.wiretrust.pt/>, a saber: um canal de denúncias interno (artigos 8.º a 11.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro) e um canal de denúncias externo (artigos 12.º a 15.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro);-----

3. Considerando que ambos canais, em sintonia com a plataforma eletrónica disponibilizada, cumprem os requisitos legalmente previstos, em particular, avalizam a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, e, bem assim, asseguram a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia.-----

4. Considerando que, tendo em vista a prestação de informação e o cabal esclarecimento dos canais de denúncia disponibilizados, se revela crucial a aprovação de um manual/regulamento interno para ulterior conhecimento e divulgação.-----

**II - Da Proposta Stricto Sensu**-----

Assim, face ao exposto até então, atendendo ainda ao disposto no n.º 4 do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo e na parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, e, bem assim, nos termos do artigo 8.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, propõe-se que a Câmara Municipal adote deliberação no sentido de:-----

1. Aprovar o "Manual de suporte - Canal de Denúncias", conforme anexo à presente proposta;-----

2. Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do órgão executivo municipal, deverá a mesma ser objeto de tomada de conhecimento e competente divulgação junto da Assembleia Municipal,

bem como junto de todos os serviços municipais mediante circular informativa, para anexação, implementação, gestão do mesmo;-----

3. Alcançado tal desiderato, o "Manual de suporte - Canal de Denúncias" ora em referência deverá ser remetida, ao Mecanismo Nacional de Anticorrupção e aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.-----

Chaves, aos 30 de novembro de 2023.-----

O Presidente da Câmara Municipal,-----

Nuno Vaz-----

Em anexo: "Manual de suporte - Canal de Denúncias".-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2.6. PROGRAMA DE FORMAÇÃO. PROPOSTA N.º 147/GAPV/2023. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **I - Exposição de motivos e enquadramento legal-----**

1. Considerando que, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o qual criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), o Município de Chaves deverá adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) que inclua, entre os elementos, um programa de formação.-----

2. Considerando que, relativamente à formação, constitui prioridade do Município de Chaves realizar programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, e cujo conteúdo e frequência deverá ter em consideração a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados.-----

3. Considerando que, face ao enquadramento antes enunciado, importa gizar a provar um programa de formação assertivo e integrador dos Planos Anuais de Formação do Município de Chaves por ele abrangidos, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, que define o regime da formação profissional na Administração Pública, contemplando os contributos colhidos junto da Norma ISO 10015:2019 (Gestão da Qualidade - Diretrizes para a Gestão de Competências e Desenvolvimento de Pessoas) e dos documentos de apoio da Direção-Geral do Emprego e das Relações Sociais (DGERT).---

### **II - Da Proposta Stricto Sensu-----**

Assim, face ao exposto até então, atendendo ainda ao disposto no n.º 4 do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo e na parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, e, bem assim, nos termos do artigo 9.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, propõe-se que a Câmara Municipal adote deliberação no sentido de:-----

1. Aprovar o "Programa de Formação", conforme anexo à presente proposta;-----

2. Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do órgão executivo municipal, deverá a mesma ser objeto de tomada de conhecimento e competente divulgação junto da Assembleia Municipal, bem como junto de todos os serviços municipais mediante circular informativa, para anexação, implementação, gestão do mesmo;-----

3. Alcançado tal desiderato, o "Manual de suporte - Canal de Denúncias" ora em referência deverá ser remetida, ao Mecanismo

Nacional de Anticorrupção e aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.-----

Chaves, aos 30 de novembro de 2023.-----

O Presidente da Câmara Municipal,-----

Nuno Vaz-----

Em anexo: "Programa de Formação".-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.7. PROGRAMA 1.º DIREITO, NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO RE-C02-I01 "PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO" - CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO. PROPOSTA N.º 148/GAPV/2023. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Justificação -----**

Considerando que: -----

1. Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação (adiante RJAL), atenta a previsão constante no artigo 2.º do enunciado regime jurídico; -----

2. Dispõem os municípios de atribuições, designadamente, no domínio da Habitação, em sintonia com o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL; -----

3. São competências da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, designada e respetivamente as seguintes: assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; e, ainda, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----

4. Ao Presidente da Câmara Municipal compete executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como outorgar contratos em representação do município, à luz da previsão constante na alínea b) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL; -----

5. O Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., um instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, tem competência para aprovar as minutas dos contratos em que a sociedade anónima seja parte, em sintonia com o disposto na ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto - Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação, competindo ao respetivo Presidente, no exercício das competências próprias de representação que lhe são atribuídas por lei, assinar, em nome deste, os contratos de financiamento, nomeadamente de concessão ou contração de empréstimos, bem como os acordos de colaboração e os contratos-programa em que o IHRU, I. P., seja parte, com possibilidade de delegação, nos termos da previsão constante no n.º 4 do referido preceito legal; -----

6. Através do ofício do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., com a referência S.IHRU/2023/14657, datado de 28/11/2023, registado nos serviços municipais com a referência GAP/2023,DAG,E,G,13640, de 29/11/2023, foi o Município de Chaves notificado que, na sequência da apresentação da candidatura, em 17/07/2023, ao Programa 1.º Direito, no âmbito do Investimento RE-C02-i01 "Programa de Apoio ao Acesso à Habitação" do Plano de Recuperação e Resiliência, designada "Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - 5 fogos - Rua Cândido Sotto Mayor n.º 45 e 47 - Madalena" que, foi a mesma aprovada, através de deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., em 23/11/2023, especialmente consubstanciada na concessão, a título de comparticipação não reembolsável, do valor 440.927,40€ (quatrocentos e quarenta mil novecentos e vinte e sete euros e quarenta cêntimos), correspondendo: a) 413.915,00€ (quatrocentos e treze mil novecentos e quinze euros), à comparticipação não reembolsável, com verbas do Programa; b) 27.012,40€ (vinte e sete mil e doze euros e quarenta cêntimos), ao IVA, incorrido ou a incorrer, nos termos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, caso a Entidade Beneficiária não possa exercer o direito à dedução do IVA suportado. -----

7. À luz do enquadramento legal enunciado, sobrevém a necessidade de aprovar a minuta do contrato de comparticipação em anexo, o qual tem o objeto enunciado no anterior, e, bem assim, o clausulado contendo as obrigações de ambos os outorgantes, mais concretamente, do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e do Município de Chaves. -----

#### **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

a) Aprovar a minuta do contrato de comparticipação em anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, a celebrar com Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.; -----

b) Conferir-me poderes para a outorga do contrato de comparticipação antes enunciado, em representação do Município de Chaves. -----

Chaves, 30 de novembro de 2023. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

Nuno Vaz -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### **2.8. CONTRATO-PROGRAMA INTERMUNICIPAL ENTRE OS MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA (ACIONISTAS) E A EHATB - EMPREENDIMIENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A. PARA VIGORAR NO ANO DE 2024. PROPOSTA N.º 149/GAP/2023.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **I - Fundamentos** -----

1. Considerando que, a "EHATB, EIM, S.A" foi criada por iniciativa de seis municípios da região do Alto Tâmega (Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), tendo como objetivo da sua constituição o reforço das receitas municipais e conseqüente diminuição da dependência do Orçamento de Estado, nomeadamente através do aproveitamento em seu benefício dos variados recursos endógenos existentes nos respetivos territórios, e, em simultâneo, o fomento do desenvolvimento regional e local; -----

2. Considerando que, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, que aprovou um novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, revogando a Lei n.º 53-F/2005, de 29 de dezembro, que regulava anteriormente esta matéria, passando a "EHATB, EIM, S.A", de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 19º, a ser qualificada como empresa local de natureza intermunicipal, sob a influência conjunta de vários municípios. Subsequente da qualificação jurídica da "EHATB, EIM, S.A", decorrente da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação e do quadro jurídico nele consagrado para a atividade empresarial local, e tendo em conta que a natureza das atividades a desenvolver pela empresa, de acordo com o artigo 48º, a "EHATB, EIM, S.A" caracteriza-se como uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional; -----

3. Considerando que, o objeto da EHATB, EIM, SA, corporizado no artigo 2º dos seus estatutos, consiste no desenvolvimento das seguintes atividades: promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana; renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado; promoção e gestão de imóveis de habitação social; produção de energia elétrica; promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal, podendo ainda, a sociedade, exercer, excecionalmente, a atividade de promoção do desenvolvimento urbano e rural de âmbito municipal, nas condições previstas na Lei sobre o regime jurídico da atividade empresarial local, e, bem assim, poderá desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além daquelas que constituem o seu objeto principal, quando consideradas acessórias ou complementares; -

4. Considerando que, a gestão da "EHATB, EIM, SA", procura assegurar a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, articulando-se com os objetivos prosseguidos pelos municípios acionistas, tendo em conta as orientações estratégicas por eles aprovadas e revistas oportunamente, e, no escopo das atividades previstas no seu objeto social e visa a promoção do desenvolvimento económico, a eliminação das assimetrias e o reforço da coesão económica e social da sua área territorial de atuação; -----

5. Considerando que, a atividade de produção de energia elétrica com origem nos recursos renováveis da região pela "EHATB, EIM, SA", apresenta normalmente resultados globais positivos, sendo parte deles alocados à sustentação das atividades menos rentáveis ligadas à promoção do desenvolvimento local e regional, mediante a celebração pelos Municípios acionistas dos correspondentes contratos-programa; -

6. Considerando que a alocação desses excedentes dispensa a atribuição pelos municípios acionistas, como contrapartida das obrigações assumidas pela empresa "EHATB, EIM, SA", de subsídios à exploração, e a especificação dos respetivos montantes nos contratos-programa, obrigatória apenas nas situações previstas na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação (Resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo e desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais inferiores aos custos anuais, art.ºs 40, n.º2, e 50º, n.º 2, respetivamente); -----

7. Considerando que, a existência de projetos e ações, de âmbito intermunicipal, de promoção do desenvolvimento local e regional da área territorial de atuação da "EHATB, EIM, SA" , cuja execução é do interesse dos Municípios acionistas, inseridas num objetivo que lhes é transversal e comum de dinamização do desenvolvimento económico-social do Alto Tâmega, como sejam, a organização e participação em feiras, workshops, congressos, seminários ou outros certames análogos, nacionais ou internacionais, de campanhas de promoção e divulgação dos



fatores de atratividade da região, dos seus serviços e produtos regionais, ou de outras ações relevantes para aquele desenvolvimento, e a que cumpre dar concretização, pela via do contrato-programa a celebrar, no cumprimento do n.º 1, do art.º 50.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação; -----

8. Considerando que, as ações previstas no contrato-programa ora proposto, visam desenvolver a economia local e regional, melhorar a qualidade de vida dos munícipes e potenciar os fatores de atratividade dos Municípios e do Alto Tâmega; -----

9. Por fim, considerando que o Fiscal único da EHATB, EIM, SA, emitiu, nos termos previstos na alínea c), do n.º6, do art.º 25.º, do mencionado diploma legal, parecer prévio sobre o teor da aludida minuta de contrato-programa, ora em apreciação e para vigorar no exercício de 2024, o qual se anexa. -----

## **II - Proposta** -----

1 - Assim, de acordo com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal: -----

a) A aprovação da minuta do contrato-Programa a realizar entre o Município de Chaves e a EHATB, EIM, SA, conforme minuta em anexo à presente proposta, com base no parecer prévio emitido sobre a matéria, pelo Fiscal Único da EHATB, EIM, SA, também em anexo; -----

b) Caso a presente proposta seja aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá o respetivo processo ser submetido à Assembleia Municipal com vista ao seu sancionamento, em cumprimento do disposto no n.º 5, do art.º 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação; -----

c) Após sancionamento pelos órgãos municipais competentes, fica desde já legitimado o Presidente da Câmara Municipal a proceder à outorga do referido Contrato-programa, cuja legitimação encontra, também, guarida, no Artigo 15º - "Celebração e formalização de contratos e protocolos", do Articulado de Orçamento para 2024, do Município de Chaves; -----

d) Por último, no cumprimento do estipulado no n.º7, do art.º 47.º, da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, deverá, tal contrato-programa, depois de celebrado, ser comunicado à Inspeção-geral de Finanças e, em face do valor, ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos fixados por lei, para o efeito e, no cumprimento do limiar previsto na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua atual redação. -----

Chaves, 04 de dezembro de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Anexo: Minuta do Contrato-programa e parecer do Fiscal Único -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2.9. CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A EHATB - EMPREENDIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A. PARA VIGORAR NO ANO DE 2024. PROPOSTA N.º 150/GAP/2023.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **I - Fundamentos** -----

1. Considerando que, a "EHATB, EIM, S.A" foi criada por iniciativa de seis municípios da região do Alto Tâmega (Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), tendo como objetivo da sua constituição o reforço das receitas municipais e consequente

diminuição da dependência do Orçamento de Estado, nomeadamente através do aproveitamento em seu benefício dos variados recursos endógenos existentes nos respetivos territórios, e, em simultâneo, o fomento do desenvolvimento regional e local; -----

2. Considerando que, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, que aprovou um novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, revogando a Lei n.º 53-F/2005, de 29 de dezembro, que regulava anteriormente esta matéria, passando a "EHATB, EIM, S.A", de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 19º, a ser qualificada como empresa local de natureza intermunicipal, sob a influência conjunta de vários municípios. Subsequente da qualificação jurídica da "EHATB, EIM, S.A", decorrente da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação e do quadro jurídico nele consagrado para a atividade empresarial local, e tendo em conta que a natureza das atividades a desenvolver pela empresa, de acordo com o artigo 48º, a "EHATB, EIM, S.A" caracteriza-se como uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional; -----

3. Considerando que, o objeto da EHATB, EIM, SA, corporizado no artigo 2º dos seus estatutos, consiste no desenvolvimento das seguintes atividades: promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana; renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado; promoção e gestão de imóveis de habitação social; produção de energia elétrica; promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal, podendo ainda, a sociedade, exercer, excecionalmente, a atividade de promoção do desenvolvimento urbano e rural de âmbito municipal, nas condições previstas na Lei sobre o regime jurídico da atividade empresarial local, e, bem assim, poderá desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além daquelas que constituem o seu objeto principal, quando consideradas acessórias ou complementares;

4. Considerando que, a gestão da "EHATB, EIM, S.A" articula-se com os objetivos prosseguidos pelas entidades públicas participantes (Municípios) no capital social visando a promoção do desenvolvimento local e regional e procurando assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, verifica-se que a "EHATB, EIM, S.A", enquanto empresa local de promoção do desenvolvimento local e no escopo das atividades previstas no seu objeto social, tem por missão contribuir para o desenvolvimento económico-social da sua área territorial de atuação e promover o crescimento económico local e regional; -----

5. Considerando que, a atividade de produção de energia elétrica com origem nos recursos renováveis da região pela "EHATB, EIM, SA", apresenta normalmente resultados globais positivos, sendo parte deles alocados à sustentação das atividades menos rentáveis ligadas à promoção do desenvolvimento local e regional, mediante a celebração pelos Municípios acionistas dos correspondentes contratos-programa;

6. Considerando que a alocação desses excedentes dispensa a atribuição pelos municípios acionistas, como contrapartida das obrigações assumidas pela empresa "EHATB, EIM, SA", de subsídios à exploração, e a especificação dos respetivos montantes nos contratos-programa, obrigatória apenas nas situações previstas na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação (Resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo e desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais inferiores aos custos anuais, art.ºs 40, n.º2, e 50º, n.º 2, respetivamente); -----

7. Por fim, considerando que os projetos e ações previstas no presente contrato-programa visam desenvolver a economia local e regional, melhorar a qualidade de vida dos munícipes e potenciar os fatores de

atratividade do Município e do Alto Tâmega, verifica-se, tal instrumento, como uma forma de a EHATB, EIM, SA continuar a reforçar o seu papel enquanto interlocutor natural, privilegiado, junto das diversas entidades que participam na oferta da região do Alto Tâmega, com o objetivo permanente de regulação, articulação e construção de uma oferta global integrada, destacando-se a estreita ligação da estratégia da EHATB, EIM, SA com a estratégia intermunicipal de afirmação desta região no panorama nacional e internacional como um destino turístico de excelência. -----

**II - Proposta** -----

1 - Assim, de acordo com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal: -----

a) A aprovação da minuta do contrato-Programa a realizar entre o Município de Chaves e a EHATB, EIM, SA, conforme minuta em anexo à presente proposta, com base no parecer prévio emitido sobre a matéria, pelo Fiscal Único da EHATB, EIM, SA, também em anexo; -----

b) Caso a presente proposta seja aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá o respetivo processo ser submetido à Assembleia Municipal com vista ao seu sancionamento, em cumprimento do disposto no n.º 5, do art.º 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação; -----

c) Após sancionamento pelos órgãos municipais competentes, fica desde já legitimado o Presidente da Câmara Municipal a proceder à outorga do referido Contrato-programa, cuja legitimação encontra, também, guarida, no Artigo 15º - "*Celebração e formalização de contratos e protocolos*", do Articulado de Orçamento para 2024, do Município de Chaves; -----

d) Por último, no cumprimento do estipulado no n.º7, do art.º 47.º, da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, deverá, tal contrato-programa, depois de celebrado, ser comunicado à Inspeção-geral de Finanças e, em face do valor, ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos fixados por lei, para o efeito e, no cumprimento do limiar previsto na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua atual redação. -----

Chaves, 04 de dezembro de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Anexo: Minuta do Contrato-programa e parecer do Fiscal Único -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

**II**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**1. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXEC.531. EXECUTADA: SANDRA MARIA GOMES DA SILVA- NIF 200786717.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Análise do pedido**-----

No dia 14/08/2023 veio a requerente supra identificada, através do requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos do

Município nº 15018/23, solicitar pagamento em prestações de valor em dívida de água;-----

A requerente veio em sede do referido requerimento invocar dificuldades económicas, apresentando uma declaração emitida pela Autoridade Tributária, em 10/08/23, em como no ano de 2022 não teve rendimentos; -----

Consultado o programa de execuções fiscais sobre dívida em consumos de água (TEFcloud), pode verificar-se que a mesma tem em dívida em execução fiscal o valor de 537,84€ (quinhentos e trinta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), correspondente a dívida de consumo de água, juros de mora e custas associadas ao processo executivo.-----

Numa primeira fase, tendo por base a prática que vem sendo adotada pelos serviços, o presente assunto foi encaminhado para melhor ponderação da situação, à DEAS, à luz do Regulamento de Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos.-----

A referida unidade orgânica, através da informação nº. 323/SIS-2023 veio devolver o assunto a estes serviços, tendo em consideração que o mesmo não reúne os requisitos exigíveis no regulamento supramencionado, conforme mencionado abaixo:-----

... "foi solicitado, através de ofício nº245, datado de 27/10/2023, a requerente identificada em epígrafe, documentos necessários para a instrução do pedido;-----

3- Considerando que, a requerente não procedeu à entrega de documentação solicitada, o processo não é passível de análise, por falta de documentação/informação, nomeadamente: a) documentação de identificação de todos os elementos do agregado familiar. b) documento comprovativo dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar; -----

3- Considerando o exposto, o processo não está instruído com os documentos exigíveis conforme disposto na alínea b) do artigo nº9 do Regulamento para Estratos Sociais Desfavorecidos, em vigor neste Município. "... -----

**II - Da Proposta** -----

Tendo em consideração que, a requerente não apresentou documentos que comprovem reunir os requisitos exigíveis para, eventualmente, beneficiar de um plano de pagamento em prestações à luz do Regulamento de Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos;-----

Tendo em consideração que a requerente ao apresentar o requerimento, salvo melhor opinião, demonstra vontade de regularizar a sua situação, não sendo possível autorizar o pedido nos termos do acima exposto, sugere-se:-----

a) Propor o indeferido do pedido, pelo órgão executivo municipal, à luz do Regulamento de Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos;-----

b) Notificar a requerente da decisão do órgão executivo municipal, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para nos termos do previsto do art. artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, vir ao processo por escrito dizer o que se lhe oferecer sobre o competente sentido de decisão; -----

c) Por último, em sede da mesma notificação, dar ainda nota que caso pretenda, pode solicitar o pagamento do valor em dívida em prestações nos termos do disposto no nº.4, art 196º do CPPT<sup>i</sup> e ulteriores alterações, ou seja, dividir o valor da dívida em prestações não inferiores à Unidade de Conta (102,00€).-----

À consideração superior-----

Chaves, 24 de novembro de 2023-----

A Coordenadora Técnica-----

(Helena Fernandes)-----  
**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA  
 NEGREIRO, DATADO DE 2023.11.24.** -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.11.24.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR-  
 REQUERENTE: GRACIETE CRUZ BALTELHAS INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º  
 208/DAG/2023.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA  
 NEGREIRO, DATADO DE 2023.11.30.** -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.-----

24-11-2023-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.11.30.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer jurídico infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR  
 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 209/DAG/2023.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA  
 NEGREIRO, DATADO DE 2023.11.30.** -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.-----

24-11-2023-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.11.30.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR - REQUERENTE: RITA SOFIA PIRES MARANTE. INFORMAÇÃO/PROPOSTA 212/DAG/23**  
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DATADO DE 2023.11.30.** -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.-----  
24-11-2023-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.12.04.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### III

#### DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

##### 1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

**1.1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO Nº12/2024 INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/Nº 326 /2023.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2023.11.17.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Senhora Vereadora, Paula Chaves. -

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 2023.11.20.** -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.2. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO Nº13/2023 INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/Nº 329 /2023**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2023.11.23.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Senhora Vereadora, Paula Chaves. -

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 2023.11.23.** -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.3. PEDIDO DE CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES NA ESCOLA NADIR AFONSO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "DIA DAS ATIVIDADES EM FAMÍLIA" - SSGNR - INFORMAÇÃO Nº 98/UE/2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

1. Na sequência do pedido formulado pelo Comando Territorial da GNR de Vila Real - Destacamento Territorial de Chaves, datado de 17 de novembro de 2023, a solicitar a **cedência** das instalações na escola Nadir Afonso para a realização do evento "Dia das Atividades em Família". -----

2. Considerando que, a GNR - Destacamento Territorial de Chaves, solicitou a **cedência** das instalações, nomeadamente a **sala do refeitório** sem acesso à cozinha e os **espaços exteriores aos edifícios**, na escola Nadir Afonso, para a realização do evento "Dia das Atividades em Família", previsto para o dia 25 de novembro do ano em curso, com a presença aproximadamente de 250 participantes. -----

3. Considerando que, os espaços no estabelecimento escolar necessários para a realização do evento irão ser os pátios exteriores para a colação de insufláveis e várias dinâmicas com atividades de animação ao ar livre, bem como o uso da sala do refeitório, pelo que necessitam de ter acesso às suas instalações no dia 24 de novembro, a partir das 15h:00, de forma a preparar toda a logística inerente à realização do evento. -----

4. Considerando que, após a realização do convívio os responsáveis pela organização e acompanhamento do evento procederão à limpeza de todos os espaços utilizados, não assumindo o Município qualquer encargo com o respetivo convívio. -----

**II - Fundamentação** -----

1. Considerando que, no âmbito da transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da educação, e de acordo com o n.º 2, do artigo 76.º, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, refere que "*todas as competências previstas no presente Decreto-Lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022*"; -----

2. Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 47º, do retro mencionado diploma, "*a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, compete aos Municípios*" e os números 2.º e 3.º, do artigo 47º, do referido Decreto-Lei referem que, "*a cedência de utilização de espaços nas condições referidas no número anterior é, obrigatoriamente, onerosa*". -----

3. Considerando que, de acordo com a tabela de preços prevista no Anexo II das Normas reguladoras de cedência da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, a cedência das instalações à entidade GNR - Destacamento Territorial de Chaves, têm o valor/utilização de **500€** da sala do refeitório sem acesso à cozinha e **25,00€/hora** dos espaços exteriores aos edifícios, sendo que a estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

4. Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 8.º das Normas reguladoras de cedência da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, "a Câmara Municipal decidirá, caso a caso, sobre as situações em que os eventos organizados por terceiros adquirem a forma de colaboração institucional e se enquadram na missão e objetivos do Município, não havendo lugar, nestas situações, a contrapartidas financeiras". -----

5. Considerando que, a realização do convívio "Dia das Atividades em Família" organizado pela entidade GNR - Destacamento Territorial de Chaves, pretende desta forma fortalecer os laços familiares dos seus camaradas, promovendo neste dia de convívio diversas atividades de carácter desportivo, recreativo, lúdico e cultural, incutindo assim num espírito de dia festivo a camaradagem e convívio entre os militares e os seus familiares, pelo que este evento enquadra-se na missão e objetivos do Município, não havendo lugar, neste caso, a contrapartida financeira. -----

6. Considerando que, neste contexto, se encontram reunidas as condições para a cedência gratuita das instalações (sala de refeitório e espaços exteriores) da Escola Nadir Afonso, durante os dias solicitados. -----

## **II - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, face ao exposto, e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, é do meu entender, salvo melhor opinião, que seja **autorizada** a cedência gratuita das instalações na escola Nadir Afonso, no dia 25 de novembro de 2023, à GNR - Destacamento Territorial de Chaves e que seja posteriormente encaminhada à próxima reunião da Câmara Municipal para deliberação. -----

Caso a presente proposta venha a merecer a concordância por parte do Senhor Presidente da câmara, Dr. Nuno Vaz, deverá o correspondente despacho praticado, sobre a matéria, ser objeto de ratificação, em sede da próxima reunião ordinária do executivo camarário, nos termos do disposto do nº3, do Artigo 35º da Lei nº 175/2013, de 12 de setembro. À consideração superior. -----

Chaves, 22 de novembro de 2023 -----

A Técnica Superior, -----

(Lídia Penso) -----

## **DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2023.11.22.** -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre os requisitos legais vigentes acerca da matéria. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.ª Natália Cruz. -----

## **DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2023.11.22.** -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

## **DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.11.25.** -----

Aprovo a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, dando assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso nos pareceres nela exarados pelas Chefes UE e DEAS. -----

À reunião do executivo municipal para ratificação da decisão administrativa ora praticada. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 25.11.2023. -----



2 - CULTURA E TURISMO

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O HÓQUEI CLUBE FLAVIENSE PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2023/2024. PROPOSTA Nº 138/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

1. O Hóquei Clube Flaviense, com o NIPC 502 420 170, sediado no Concelho de Chaves, promotor de atividades desportivas e recreativas, solicitou ao município apoio para o plano de atividades a desenvolver na época desportiva 2023/2024; -----

2. Considerando que o Hóquei Clube Flaviense, fundamenta o seu pedido de apoio financeiro, na disponibilização de formação no futsal, e com maior expressão na dinamização do atletismo no Concelho de Chaves; -----

3. Considerando que o apoio financeiro solicitado e o apoio em instalações desportivas têm em vista a concretização da atividade de carácter desportivo, geradoras de dinâmicas benéficas para a população, e ainda pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população, bem como o fomento e troca de experiências intergeracionais; -----

4. Considerando ainda que os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

5. Considerando que o apoio ao Hóquei Clube Flaviense, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

6. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, actualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são "concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente"; -----

7. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social, as atividades ora em análise, são susceptíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----

8. Considerando que o Hóquei Clube Flaviense, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----

9. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objecto de celebração de protocolo ou contracto programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

10. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de todo tipo de doenças, à luz da previsão constante, respectivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redacção;

11. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contractos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

12. Considerando que decorre do articulado do orçamento em vigor nas normas de execução orçamental, designadamente do n.º 8 seu art.º12, que, para efeitos do previsto na alínea c), do n.º 1, do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e subsequentes alterações, e n.º 3, do art.º 6, da referida Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, veio a ser delegada, no Presidente da Câmara, a competência para a assunção de todos os compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e subsequentes alterações, e demais normas de execução de despesa, e, ainda, os que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista, ficando, desde logo, concedida autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes: -----

a. Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; -----

b. Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

13. Para efeitos do disposto no n.º 1, do Artigo 290 - A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, competindo-lhe em traços gerais acompanhar permanentemente a boa execução do Protocolo de Colaboração.

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com o Hóquei Clube Flaviense para a época desportiva de 2023/2024, atribuindo uma

comparticipação financeira, para a realização do plano de atividades, no valor de 12.500,00 €, (doze mil e quinhentos euros), ao qual acresce o subsídio em espécie, para a presente época desportiva, no valor de 1.752,50 € (mil setecentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a fim de serem concretizados os objetivos constantes do protocolo de colaboração; -----

2. Simultaneamente, aprovar a minuta do respectivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

3. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

a) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n° 64/2013, de 27 de agosto; -----

b) Dar publicitação ao Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo, em inteiro cumprimento do estipulado no Artigo 27° do Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 de outubro, na redação atualizada; ----

c) Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----

Chaves, 29 de novembro de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

**Anexos:** -----

- Plano de Atividades para a época desportiva 2023/2024 -----

- Estatutos da Associação; -----

- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----

- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----

- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----

- Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----

- Relatório de atividades e contas ano de 2022 -----

- Ata da aprovação do relatório de atividades e contas ano de 2022 em Assembleia Geral. -----

- Cabimento e compromisso. -----

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO** -----

**Entre:** -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária \_\_\_\_\_, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

**E** -----

Segundo: **Hóquei Club Flaviense** com o NIPC 502 420 170, com sede no Pavilhão Municipal, Rua Enfermeiro Carvalho, 5400-228 Chaves, neste ato legalmente representado pela Presidente da Direção, Isabel Cristina de Sousa da Silva Videira, titular do Cartão de Cidadão \_\_\_\_\_, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, foi aprovada a Proposta 138/GAPV/2023, consubstanciada na atribuição de participação financeira, para a época desportiva 2023/2024. --- A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup> -----  
**(Objeto do Protocolo de colaboração)** -----  
 Constitui objeto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para a época desportiva de 2023/2024, nos termos dos requerimentos anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo. ----  
 Cláusula 2.<sup>a</sup> -----  
**(Descrição das atividades a realizar)** -----  
 O Segundo Outorgante, pretende realizar as atividades constantes do seu plano em anexo, durante a época desportiva de 2023/2024. -----  
 Cláusula 3.<sup>a</sup> -----  
**(Indicadores de resultados)** -----  
 1. Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra; -----  
 2. O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção direta do incumprimento, sob o total do apoio financeiro atribuído no valor de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros). -----

### Quadro n.º 1

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - HOQUEI CLUBE FLAVIENSE

Época Desportiva 2023/2024

Modalidade		Atividade Regular – Indicadores realização		
		Nº mínimo de atletas a envolver	Nível Competitivo	
ATIVIDADES EM CURSO	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Futsal	Benjamins	3	Distrital
		Petizes	5	Distrital
		Traquinas	5	Distrital
		<b>Sub-total</b>	<b>13</b>	
	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Atletismo	Juvenis	14	Distrital
		Iniciados	10	Distrital
		Infantis	8	Distrital
		Benjamins A	8	Distrital
		Benjamins B	8	Distrital
		<b>Sub-total</b>	<b>48</b>	
	<b>TOTAL</b>			<b>61</b>

Cláusula 4.<sup>a</sup> -----  
**(Período de execução do contracto)** -----  
 O plano de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos para a época desportiva 2023/2024. -----

Cláusula 5.<sup>a</sup> -----  
**(Comparticipação financeira e demais apoios municipais)** -----

1. A participação financeira, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município ao Hóquei Club Flaviense é de 12.500.00 € (doze mil e quinhentos euros). -----

2. A liquidação do apoio financeiro obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a. 7.500.00 € (sete mil e quinhentos euros) na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -

b. 2.500.00 € (dois mil e quinhentos euros), a transferir após o envio, pela associação, do relatório de execução das atividades à data, acompanhado do(s) comprovativo(s) da inscrição em competição das equipas/atletas nas respetiva(s) Associações/Federações e validação, junto da Divisão de Gestão Financeira, do cumprimento do acordo de recuperação de dívidas (ARD) celebrado com o Município de Chaves; --

c. 2.500.00 € (dois mil e quinhentos euros), após validação pelo executivo municipal, do relatório do Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo, elaborado pelo gestor do contrato e validação, junto da Divisão de Gestão Financeira, do cumprimento do acordo de recuperação de dívidas (ARD) celebrado com o Município de Chaves; -----

d. A não comprovação da inscrição em competição das equipas/atletas nas respetiva (s) Associações/Federações implica a redução da participação financeira, na proporção direta do incumprimento, sob o total do apoio financeiro atribuído no valor de 12.500,00 €. -----

3. Apoio em espécie no valor de 1.230,00 €, (mil duzentos e trinta euros), cedência do Pavilhão Municipal, para atividades de Futsal e Formação; -----

4. Apoio em espécie no valor de 240,00 €, (duzentos e quarenta euros), cedência de sala com 20,00 m<sup>2</sup>, para sede do Clube no Pavilhão Municipal; -----

5. Apoio em espécie no valor de 282,50 €, (duzentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), cedência do Pavilhão da Escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, para atividades de Atletismo. -----

Cláusula 6.<sup>a</sup> -----  
**(Direitos do primeiro outorgante - Município de Chaves)** -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----

b) Acompanhar a execução das atividades constantes da clausula 2.<sup>a</sup>, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 7.<sup>a</sup> -----  
**(Deveres do primeiro outorgante - Município de Chaves)** -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar ao Hóquei Clube Flaviense, os apoios previstos na cláusula 5.<sup>a</sup>, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na clausula 9.<sup>a</sup>; -----

b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. -----

c) Promover o cumprimento das normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 8ª -----

**(Direitos do segundo Outorgante - Hóquei Clube Flaviense) -----**

São direitos do Hóquei Clube Flaviense: -----

a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 9ª -----

**(Deveres do segundo Outorgante - Hóquei Clube Flaviense) -----**

São deveres do Hóquei Clube Flaviense: -----

a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da atividade prevista no plano; -----

b) Entregar após a conclusão de cada atividade prevista no plano, o correspondente relatório de execução; -----

c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da atividade, o apoio do Município de Chaves; -----

d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; -----

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos; -----

f) Cumprir os pagamentos mensais do acordo de recuperação de dívidas (ARD) celebrado com o Município de Chaves. -----

Cláusula 10.ª -----

**(Incumprimento, rescisão e sanção) -----**

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.ª -----

**(Disponibilização financeira) -----**

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao **Hóquei Clube Flaviense** será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: \_\_\_\_\_.

Cláusula 12.ª -----

**(Enquadramento legal) -----**

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23ª e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redação atualizada. -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de

Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 13.<sup>a</sup> -----

**(Impedimentos)** -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.<sup>a</sup> -----

**(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)** -----

O não cumprimento pelo **Hóquei Clube Flaviense** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto. -----

Cláusula 15.<sup>a</sup> -----

**(Produção de efeitos)** -----

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos para a época desportiva de 2023/2024. -----

Cláusula 16.<sup>a</sup> -----

**(Entrada em vigor)** -----

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 17.<sup>a</sup> -----

**(Publicação)** -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

A Presidente do Hóquei Clube de Chaves -----

Isabel Cristina de Sousa da Silva Videira -----

-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## V

## PLANEAMENTO URBANO

## 1 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**1.1. SOLICITA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - NA RUA DR. MORAIS SARMENTO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, - PEDIDO ATRAVÉS DA PAGINA DE INTERNET "À ESCUTA" PROCESSO N.º 999/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 769/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 28/11/2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. INTRODUÇÃO**-----

A presente informação/proposta visa dar resposta a um pedido apresentado através da página de internet "À escuta" solicitado por um cidadão residente da Rua de Frei João de Chaves, de forma a que seja colocada sinalização de trânsito na Rua Dr. Morais Sarmiento com vista ao ordenamento do estacionamento automóvel nessa zona. -----  
O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2674/23, relativo ao processo n.º 999/23. -----

**2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA** -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Na Rua Dr. Morais Sarmiento, no cruzamento com a Rua Frei João de Chaves: colocação de 2 (dois) sinais de código C16 (paragem e estacionamento proibido), marcação com linha amarela contínua (LAC 0,10). -----

b) Na Rua Dr. Morais Sarmiento: colocação de 1 (um) sinal de código H1A (estacionamento autorizado), 1 painel adicional 11d, marcação com linha amarela contínua (LAC 0,10) e 1 (um) símbolo gráfico de "acessibilidades". -----

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), aproximadamente. -----

2.4. Foi consultado o Sr. Hugo Silva, presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o qual mostrou a sua concordância com a presente proposta. -----

**3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO**

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. --



3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

#### **4. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; --

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

a) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. -----

#### **DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 29/11/2023:** -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 30/11/2023:** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO**

**2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**  
-----

**2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**  
-----

**2.3. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO LUGAR DE VALE, EM VILAR DE NANTES - PROCESSO N° 532/23 DO TITULAR VALDEMAR ESTEVES BARREIRA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 1763/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 24.08.2023. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1- INTRODUÇÃO -----**

1.1- Através dos requerimentos n.º 1416/23 e 1649/23, referente ao processo n.º 532/23, o Sr.º Valdemar Esteves Barreira, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção<sup>1</sup>, de uma habitação unifamiliar, sito, no lugar de Vale, freguesia de Vilar de Nantes no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 1.220,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 1664-P e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 980/19970213, da freguesia de Vilar de Nantes. -----

**2 - ANTECEDENTES -----**

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo, nos arquivos desta edilidade. -----

**3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----**

---

<sup>1</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

**3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----**

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.º 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril e artigo 13.º, do RMUE, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:10.000 e 1:2.000; -----
- Levantamento fotográfico -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Calendarização da obra; -----
- Estimativa orçamental; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Plano de acessibilidades e termo de responsabilidade; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:200; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 500; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto acústico; -----
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais; ---
- Projeto de águas pluviais; -----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores;
- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
- Estudo do comportamento térmico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Fatura da luz; -----
- Fatura do telefone; -----

**4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

**4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**

4.1.1-O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de construção. -----

**4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----**

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 B, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

- 4.3 - Nos Regulamentos Municipais** -----
- 4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----
- 5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----
- 5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar. A habitação foi levada a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, possui dois pisos e preconiza uma área bruta de construção de 252,18 m<sup>2</sup>. -----
- 5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----
- Área do lote = 1.220,00 m<sup>2</sup>; -----
  - Área de implantação = 141,85 m<sup>2</sup>; -----
  - Área bruta de construção = 252,18 m<sup>2</sup>; -----
  - Número de pisos = 2; -----
  - Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T1; -----
  - Cércea = 5,48 metros; -----
  - Volumetria = 630,45 m<sup>3</sup>; -----
- 5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2023-06-29, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 38/2023", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----
- 5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício objeto de vistoria. Esta necessidade foi comunicada ao requerente no ato da vistoria. -----
- 5.5- O requerente apresenta sob requerimento n.º 1649/23, uma calendarização de trabalhos para as obras em falta no edifício de habitação unifamiliar. -----
- 5.6- No que diz respeito às regras de edificabilidade e dado não ser possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, conforme o descrito na alínea a), do n.º 2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, a edificabilidade do prédio a construir, é condicionada pelo índice de construção, pela cércea e pelo n.º de pisos, de acordo com o previsto na alínea a1), do n.º 2, do artigo 19.º, do referido diploma legal. -----
- 5.7- A área edificada, na parcela de terreno, respeita o índice de construção aplicado à área da parcela, será calculado do seguinte modo: (área do terreno x índice de construção = (1.220,00 m<sup>2</sup> x 0,80 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>) = 976,00 m<sup>2</sup> > 252,18 m<sup>2</sup> (área bruta da (habitação)). -----
- 5.8- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----
- 5.9- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----
- 6 - RESPONSABILIDADE** -----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

**7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----**

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 114,91 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 250,86 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 365,86 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

**8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----**

8.1- Considerando, que se trata de uma edificação, que foi iniciada e atingiu um avançado estado de execução, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que as obras propostas visam conferir ao imóvel, melhorias estéticas, funcionais, de isolamento térmico e acústico. -----

8.2- As obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, cumprem as disposições previstas no artigos 18.º e na subalínea iii), da alínea a1, do n.º 2, do artigo 19.º, Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A habitação unifamiliar, é servida por arruamento público, em terra natural, possui ligação á rede pública de água, os esgotos são conduzidos a fossa séptica. -----

8.4- O uso pretendido, para "habitação unifamiliar", respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Constatando-se, que há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de construção, levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que é apresentada, uma calendarização de trabalhos, necessários, para levar a efeito, as obras, que visam dotar o imóvel, de condições de salubridade, para o uso pretendido- "habitação unifamiliar". -----

8.6- Assim, pelo facto de haver, obras de correção a serem levadas a efeito, o titulo a emitir será o alvará de licença especial de legalização, conforme previsto no n.º 4, do artigo 73.º-C, do RMUE. --

**9- PROPOSTA DE DECISÃO -----**

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser

praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 365,86 € o qual inclui o valor de 114,91 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 250,95 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da edificação, destinada a "habitação unifamiliar" e face as obras de correção a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

- Plano de segurança e saúde; -----

#### ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010 -----

Áreas (m<sup>2</sup>) -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 1	141,85				141,85
Piso 2	110,33				110,33
TOTAL	252,18	0,00	0,00	0,00	252,18

Cércea - 5,48 ml -----

Volume - 630,45 m<sup>3</sup> -----

#### QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)						
QUADRO I				custos (C)		
		s/n	larg.	C/m	C/m <sup>2</sup>	Custo (C)
REDE VIÁRIA	<b>Faixa de rodagem</b>					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	0		19,33	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0		13,08	0,00 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
	<b>Passeios</b>					
	- Lancil (Betão)	0	/		17,63	0,00 €/m
	- Lancil (Granito)	0	/		39,80	0,00 €/m

	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	15,92	0,00	€/m
	- Pavimento (Mosaico)	0	25,02	0,00	€/m
<b>REDE DE ÁGUA</b>		1	21,61	21,61	€/m
<b>REDE DE ESGOTOS</b>		0	34,12	0,00	€/m
<b>REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>		0	45,49	0,00	€/m
C - custo das obras existentes na via pública / m				21,61	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública				21,27	
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º					
T = C x m x 0,25				T = 114,91	€

**QUADRO II**

**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º1	Emissão de alvará		75,00 €	75,00 €
n.º16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	13,65 €	13,65 €
n.º2	Para habitação unifamiliar, por fogo.			
b)	De 251m2 a 500m2	1	99,90 €	99,90€
Art.76, n.º6	Vistoria		62,40 €	62,40 €
	<b>TOTAL</b>			<b>250,95 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**.....Σ 114,91 € + 250,95 € = 365,86 €

À Consideração Superior -----

Chaves, 24 de Agosto de 2023 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 16.10.2023:** ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 23.11.2023:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.4. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RUA DA SOBREIRA, N° 18 NO LUGAR DA ESTRADA VELHA, EM CASTELÕES - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALVÃO E SOUTELINHO DA RAIÁ - PROCESSO N° 894/23 DO TITULAR MANUEL MADUREIRA MONTEIRO - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 2365/SCOU/2023 DA DIVISÃO**

**DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, MARIA JOÃO CHAVES, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 16.11.2023.-** Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 2399/23 , referente ao processo n.º 894/23 , o Sr. Manuel Madureira Monteiro solicita nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante designado por RJUE) e artigo 73.ºC do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE), a legalização de um prédio destinado a habitação e 2 anexos ao mesmo na rua da sobreira nº18 Castelões. -----

**2. ANTECEDENTES** -----

Em relação ao artigo matricial n.º 823 da freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia existe: -----

**2.1.** processo n.º745/18 referente ao pedido de certidão de isenção (indeferido por despacho superior de 4 de outubro de 2018) referente à obra operação urbanística. Neste processo foi comunicado o requerente que deveria proceder ao procedimento de legalização do edificado face às alterações ao edificado de acordo com certidão matricial apresentada edifício com 117m2 de área de implantação e 168m2 de área bruta de construção. -----

**2.2.** processo n.º687/23 referente a novo pedido de certidão de isenção (indeferido por despacho superior de 5 de junho último) referente à obra operação urbanística. -----

**3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

**3.1. - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do RJUE. -----

**3.2. - Nos Regulamentos Municipais** -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.ºC -Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º732/2015 o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. Refira-se que por este articulado, nomeadamente o disposto no seu n.º3 a legalização de operação urbanística de edificação será titulada por alvará de utilização (no caso presente alteração), no qual deverá constar menção expressa que o edifício anexo a que respeita o pedido foi objeto de legalização. -----

**3.3. - Nos instrumentos de Gestão Territorial** -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se, o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3-Outros aglomerados. -----

**4. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE** -----

**4.1. Análise da instrução do processo** -----

O processo encontra-se instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A do RJUE por se tratar de uma legalização. -----

**4.2. Caracterização do pedido** -----

Da análise do projeto de arquitetura apresentado verifica-se que o requerente levou a efeito a construção de edifício destinado a habitação e anexo com a seguinte caracterização: -----



Descrição	Áreas
Área do prédio	900,15m <sup>2</sup>
Áreas:	
Área de cobertura das construções	307,63m <sup>2</sup>
Área de implantação das construções	274,82m <sup>2</sup>
Área do piso 0 da habitação	170,80m <sup>2</sup>
Área do piso -1	66,37m <sup>2</sup>
Área do anexo	37,65m <sup>2</sup>
Área do anexo de garagem	66,37m <sup>2</sup>
Área bruta de construção	274,82m <sup>2</sup>
Cércea	4,60m/l
IC	0,305m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>
Nº de estacionamentos privativos	2
Nº de pisos	2

Assim o edifício habitacional será de 2 pisos sendo 1 abaixo da cota de soleira possui uma área bruta total de área de 237.17m<sup>2</sup> Teremos ainda 2 anexos ,conjuntamente com a área de 104,02m<sup>2</sup>. -----

#### **4.3. Análise da pretensão face ao regulamento municipal do PDM -----**

É pretensão do requerente a legalização de obras supra descritas resultando que a área bruta de construção total será de 307.63m<sup>2</sup>. -- Face à localização ,onde a construção é dispersa considero que não se deverá aplicar a moda da cércea como parâmetro urbanístico essencial mas sim e ainda nos termos da alínea a1) os seguintes parâmetros correspondente à categoria U3. -----

Verifica-se que o edificado , cumpre o n°2 do artigo 19 do regulamento do PDM a saber: -----

4.3.1. Face à área bruta de construção total ser de 307.63m<sup>2</sup> e a área do terreno ser de 900.15m<sup>2</sup> advém um índice de construção de  $Ic=0,31$ . Verifica-se cumprimento do ai estabelecido dado que o índice  $Ic<0.8$  tendo em atenção a área da construção do imóvel habitacional mantendo a cércea do anteriormente licenciado. -----

4.3.2. Verifica-se ainda que a área total de implantação é inferior a 65% da área do terreno cumprindo assim a alínea d) do mesmo articulado. -----

A implantação da construção encontra-se toda em espaço urbano. -----

4.3.3. Possui lugares de estacionamento dentro do perímetro do terreno que cumprem o previsto no ponto 3 do artigo 12° do Regulamento do PDM. -----

4.3.4. O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no n°1 e 2 do art. 20° do RJUE. -----

#### **4.4. Análise face às vistorias prévias previstas nos termos do artigo 73°-C do RMUE -----**

O procedimento de legalização foi procedido de vistoria prévia em conformidade com o disposto no n°6 do artigo 73°-C do RMUE. que tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham o procedimento de legalização. Na conclusão praticada no auto de vistoria n°67/2023 foi verificado que não existe necessidade de obras de correção e/ou adaptação na habitação. -----

#### **5. Conclusão -----**

Face ao anteriormente citado verifica-se que: -----

A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída. -----

O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano diretor municipal, RMUE, RGEU, e demais legislação urbanística em vigor. ----

**6. Proposta de decisão** -----

Atendendo a todo o supra citado no ponto 4 da presente informação e conclusão descrita no ponto 5 , sou a propor o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística correspondente à edificação de um edifício destinado a habitação e dois anexos ao mesmo. -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização da obra de construção da habitação unifamiliar e anexos , o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. Refira-se ainda que a emissão do título-autorização de utilização com menção expressa que o edificado foi sujeita ao procedimento de legalização. -----

Sequencialmente, considera-se que deverá a Camara Municipal aprovar o valor das taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves cujo calculo foi efetivado nos termos do artigo nº117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves foi calculado , o seu valor em **962.62€** de acordo com mapa de medição em anexo. -----

**Anexo: Cálculo do valor das taxas municipais** -----

**-Cálculo das taxas administrativas-(TA)** -----

	Descrição	Un.	TAXA	Valor
<b>Capítulo</b>	<b>II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1	75,00 €	75,00 €
n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	87,45 €	87,45 €
n.º 11	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edificios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	104,02	1,15 €	119,62 €
	<b>TOTAL</b>			282,07 €

	Taxa de infraestruturas urbanísticas (TI)				
<b>QUADRO I</b>				custos (C)	Ci/m
		s/n	larg.	C/m	C/m2
	<b>Faixa de rodagem</b>				
<b>REDE VIÁRIA</b>	- Semipenetração betuminosa		4	14.21	56.84
<b>REDE DE ÁGUA</b>		1		21.61	21.61
<b>REDE DE ESGOTOS</b>		1		34.12	34.12

C - custo das obras existentes na via pública / m- €/m				112.57
m - frente do terreno que confronta com a via pública				20.08
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º				
	T = C x m x 0,25		T =	€ 565.10

**- Cálculo das taxas de autorização de utilização TAU -----**

Autorização de utilização	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV EDIFICAÇÕES			
Subsecção V CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º Autorização de Utilização			
n.º 1 Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	32.45 €	32.45 €
n.º 2 Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no numero 1	1	12.45 €	12.45 €
<b>TOTAL</b>			<b>44.90€</b>

**- Cálculo das taxas de vistorias TV -----**

Vistorias -artigo 75º	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV EDIFICAÇÕES			
Subsecção V CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 75º Vistoria para efeito de autorização			
n.º 1 Taxa geral para a realização de vistoria	1	62.40 €	56.90 €
n.º 2 Acresce ao valor em 1 por cada unidade de ocupação			
2aº) Habitação unifamiliar	1	13.65 €	13.65€
<b>TOTAL</b>			<b>70.55€</b>

**Valor total das taxas -----**

taxas administrativas -TA	282.07 €
Taxa de infraestruturas urbanísticas (TI)	565.10€
taxas de autorização de utilização TAU	44.90€
taxas de vistorias TV	70.55€
<b>Valor total de taxas</b>	<b>962.62€</b>

À consideração superior -----  
Chaves, 16 de novembro de 2023 -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 28.11.2023: -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 04.12.2023: -----**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.5. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RIBALTA, EM S. BERNARDINO I, LOTE 33, EM OUTEIRO SECO. PROCESSO Nº 819/23 DO TITULAR ERNESTO ANTÓNIO GONÇALVES - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 2363/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO**

**URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, MARIA JOÃO CHAVES, ENGENHEIRA CIVIL,  
DATADA DE 16.11.2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. Introdução** -----

**a. Pretensão** -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 2228/23 referente ao processo n.º 819/23, o Sr. Ernesto António Gonçalves solicita, nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante designado por RJUE) e artigo 73.ºC do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE licença especial de legalização das obras de alteração à LO nº293/90. -----

**b. Antecedentes** -----

Verifica-se que existe o seguinte antecedente: -----  
Licença de obras LO nº293/90 referente à construção de um prédio destinado a habitação com a área de 260.5m2, situada no lote 33 do loteamento no lugar da Ribalta, com alvará nº30/87. -----

**2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

**a. - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do RJUE. -----

**b. - Nos Regulamentos Municipais** -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.ºC -Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º732/2015 o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. Refira-se que por este articulado, nomeadamente o disposto no seu nº3 a legalização de operação urbanística de edificação será titulada por alvará de utilização (no caso presente alteração), no qual deverá constar menção expressa que o edifício a que respeita o pedido foi objeto de legalização. -----

**c. - Nos instrumentos de Gestão Territorial** -----

**d. - Nos instrumentos de Gestão Territorial** -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se, o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.1- Outros Aglomerados. -----

**3. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE** -----

**a. Análise da instrução do processo** -----

O processo encontra-se instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A do RJUE por se tratar de uma legalização. -----

**b. Caracterização do pedido** -----

Da análise do projeto apresentado verifica-se que o requerente levou a efeito a alteração a imóvel licenciado de seguida enunciadas: -----

	Projeto Licenciado	Projeto Proposto
Piso -1	50.5 m <sup>2</sup>	142.4 m <sup>2</sup>
Piso Rés-do-Chão	129 m <sup>2</sup>	118.3 m <sup>2</sup>
Piso 1	84.5 m <sup>2</sup>	89.5 m <sup>2</sup>

Total Área Bruta de Construção	<b>260.5 m<sup>2</sup></b>	<b>350.2 m<sup>2</sup></b>
Anexo - Zona Coberta Piso -1	0	39.8 m <sup>2</sup>

Verifica-se assim que existe uma ampliação no edifício habitacional de 350,2m<sup>2</sup>-260,5m<sup>2</sup> =89.7m<sup>2</sup> e que foi erguido um anexo de r/c com 39.8m<sup>2</sup>. -----

**c. Análise da pretensão face ao regulamento municipal do PDM -----**

É pretensão do requerente a legalização de obras supra descritas resultando que a área bruta de construção total será de 390m<sup>2</sup>. -----  
Face à localização ,onde a construção é dispersa considero que não se deverá aplicar a moda da cêrcea como parâmetro urbanístico essencial mas sim e ainda nos termos da alínea a1) os seguintes parâmetros correspondente à categoria U1. -----

Verifica-se que o edificado , cumpre o n<sup>o</sup>2 do artigo 19 do regulamento do PDM a saber: -----

4. Face à área bruta de construção total ser de 390m<sup>2</sup> e a área do terreno ser de 405m<sup>2</sup> advém um índice de construção de  $I_c=0,96$ . Verifica-se cumprimento do ai estabelecido dado que o índice  $I_c < 1,2$ , tendo em atenção a área da construção do imóvel habitacional mantendo a cêrcea do anteriormente licenciado. -----

5. Verifica-se ainda que a área total de implantação é inferior a 85% da área do terreno cumprindo assim a alínea d) do mesmo articulado

6. A implantação da construção encontra-se toda em espaço urbano. -

7. Possui lugares de estacionamento dentro do perímetro do terreno que cumprem o previsto no ponto 3 do artigo 12<sup>o</sup> do Regulamento do PDM. -----

8. O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no n<sup>o</sup>1 e 2 do art. 20<sup>o</sup> do RJUE. -----

**a. Análise face às vistorias prévias previstas nos termos do artigo 73<sup>o</sup>-C do RMUE -----**

O procedimento de legalização foi procedido de vistoria prévia em conformidade com o disposto no n<sup>o</sup>6 do artigo 73<sup>o</sup>-C do RMUE. que tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham o procedimento de legalização. Na conclusão praticada no auto de vistoria n<sup>o</sup>71/2023 foi verificado que não existe necessidade de obras de correção e/ou adaptação na habitação. -----

**9. Conclusão -----**

Face ao anteriormente citado verifica-se que: -----

A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída. -----

O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano diretor municipal, RMUE, RGEU, e demais legislação urbanística em vigor. ----

**10. Proposta de decisão -----**

Atendendo a todo o supra citado no ponto 3 da presente informação e conclusão descrita no ponto 4 , sou a propor o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística correspondente à alteração à licença de obra citada no ponto 2 da presente informação. -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização da obra de construção da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. Refira-se ainda que a emissão do título-autorização de utilização com menção expressa que a alteração à Lo nº293/90 foi sujeita ao procedimento de legalização (ampliação de 89.7m2 moradia e que foi erguido um anexo de r/c com 39.8m2). -----

.Sequencialmente, considera-se que deverá a Camara Municipal aprovar o valor das taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves cujo calculo foi efetivado nos termos do artigo nº117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves foi calculado , o seu valor em **563.63€** de acordo com mapa de medição em anexo. -----

**Anexo: Cálculo do valor das taxas municipais -----**

**-Cálculo das taxas administrativas-(TA) -----**

	Descrição	Un.		Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1	75,00 €	75,00 €
nº18	Aumento de área bruta de construção	89,7	3,65 €	327,41 €
n.º 11	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edificios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	39,8	1,15 €	45,77 €
	<b>TOTAL</b>			<b>448,18 €</b>

**Taxa de infraestruturas urbanísticas (TI)** - Nos termos do n.º2 do artigo 23 do regulamento ora citado não são devidas as taxas de infraestruturas ,se as mesmas já tiverem sido pagas aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento.

**- Cálculo das taxas de autorização de utilização TAU -----**

	Autorização de utilização	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	32.45 e	32.45 e
n.º 2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no numero 1	1	12.45 e	12.45 e
	<b>TOTAL</b>			<b>44.90€</b>

**- Cálculo das taxas de vistorias TV**

Vistorias -artigo 75°		Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo</b>				
<b>II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>				
Secção IV EDIFICAÇÕES				
Subsecção				
V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo				
75°	Vistoria para efeito de autorização			
n.º 1	Taxa geral para a realização de vistoria	1	62.40 €	56.90 €
n.º 2	Acresce ao valor em 1 por cada unidade de ocupação			
2aº)	Habitação unifamiliar	1	13.65 €	13.65€
<b>TOTAL</b>				<b>70.55€</b>

**Valor total das taxas -----**

taxas administrativas -TA	<b>448,18 €</b>
taxas de autorização de utilização TAU	44.90€
taxas de vistorias TV	70.55€
<b>Valor total de taxas</b>	<b>563.63€</b>

À consideração superior, -----  
Chaves, 16 de novembro de 2023 -----

A Técnica Superior, Maria João Chaves, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 28.11.2023: -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 04.12.2023: -----**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.6. ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 1/93 NO LUGAR DA TELHEIRA, ESTRADA NACIONAL 213, Nº 152, EM VILAR DE NANTES. PROCESSO Nº 496/21 DO TITULAR RUI JORGE FERREIRA COSTA - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1223/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 19.10.2023. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**INTRODUÇÃO -----**

1.1. Através dos requerimentos n.º 3114/22, 4/23 e 337/23, referente ao processo n.º 496/21, o Sr.º Rui Jorge Ferreira Costa, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de reapreciação, à alteração à licença de uma operação de loteamento, titulado pelo alvará nº 1/1993, particularmente, para o lote 2, situado, no lugar da Telheira, freguesia de Vilar de Nantes no concelho de Chaves. -----

1.2. De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, o lote 2, tem a área total de 1.006,37 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 1618-P e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 676/19930806, da freguesia de Vilar de Nantes. -----

**2. ANTECEDENTES -----**

2.1. Alvará de loteamento n.º 1/93, que incide sobre um prédio com 3.656,00 m<sup>2</sup> de área, sendo a área a lotear de 3.280,37 m<sup>2</sup>, cedida para alagamento da EN213 a integrar no domínio público de 315,63 m<sup>2</sup>. O Alvará de loteamento n.º 1/93, foi emitido em nome do Sr.º José

Barreira e da operação de loteamento, resultou a constituição de 3 lotes, destinados a habitação unifamiliar. -----

2.2. Para o lote nº 2 o referido alvará específica: -----

Área de lote - 1.006,37 m<sup>2</sup>; -----

Finalidade - habitação unifamiliar; -----

Polígono de implantação com 180,00 m<sup>2</sup>; -----

Número de pisos - cave +r/chão +andar; -----

2.3. Pela informação técnica nº1519/SCOU/2021, foi promovida a consulta das Infraestruturas de Portugal, SA, pelo portal autárquico do SIRJUE, em razão da servidão rodoviária que abrange o lote nº 2, objeto de pedido de alteração, de acordo com o artigo 13-Aº do RJUE, D.L. nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual. -----

2.4. Pelo requerimento no portal do SIRJUE nº CHV2021/00362, a IP, SA remeteu o ofício nºGL.10370VRL210924, com decisão **desfavorável**, de que se deu conhecimento integral ao requerente. No referido parecer esta entidade solicita a obtenção de autorização da IP, SA, *"a instruir diretamente pelo requerente junto dos seus serviços, no âmbito do qual serão analisadas as condições em que poderá ser viabilizada a pretensão"*. -----

2.5. Nessa sequência, por despacho de aperfeiçoamento do pedido do Sr. Vereador de 2/11/2021, que recaiu sobre a informação técnica nº1903/SCOU/2021, especificamente foi solicitado ao requerente a obtenção de autorização da IP, SA, no prazo de 40 dias. -----

2.6. Decorrido o prazo, despacho de rejeição liminar do Sr. Vereador de 20/06/2022, que recaiu sobre a informação nº 246/SAA/2022. -----

2.7. Pela informação técnica nº1569/SCOU/2022, pese embora a exposição apresentada pelo requerente, onde alega dificuldades da obtenção da autorização junto da IP, SA, remetendo em anexo um comprovativo de submissão do pedido de autorização e solicita a atribuição de um novo prazo, foi o pedido de concessão de prazo indeferido. -----

2.8. Foi ainda comunicado ao requerente, que quando tiver obtido a autorização das Infraestruturas de Portugal, SA, poderá apresentar novo pedido de alteração às especificações do alvará de loteamento, com aproveitamento das peças processuais que se mantiverem atuais, a ser submetido ao procedimento previsto no nº 3, do artigo 27º do RJUE, relativa a não oposição da maioria da área dos demais proprietários do loteamento com alvará nº 1/93. -----

2.9. Informação /Proposta n.º 229/DAG/2022, relativa a um pedido de informação administrativa. -----

2.10. Pela informação técnica nº1973/SCOU/2022, face á exposição apresentada pelo requerente, onde alega que o andamento do processo está dependente da obtenção do parecer das Infraestruturas de Portugal, SA, foi comunicado ao requerente que deveria apresentar novo pedido. -----

2.11. Pela informação técnica nº 2617/SCOU/2022, face ao pedido de reapreciação do processo apresentado pelo requerente, foi concedido um prazo de 60 dias para apresentar o parecer favorável das infraestruturas de Portugal, SA. -----

2.12. Pela informação técnica nº 98/SCOU/2023, face á apresentação do parecer favorável das infraestruturas de Portugal, SA, foi solicitado ao requerente a apresentação de elementos em falta. -----

### **3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

#### **3.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

3.1.1. O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 27, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um pedido de alteração á licença. -----



**3.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial -----**

3.2.1. De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 B, o lote está inserido num espaço da Classe 1 - Espaço Urbano e Urbanizável e da Categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

3.2.2- Por outro lado, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública advenientes da sua localização, designadamente:

3.2.2.1- Servidão relativa à Estrada Nacional 213; -----



**3.3. No Regulamento Municipal -----**

3.3.1. O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 11.º - Alterações à licença ou comunicação prévia, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

**4. SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----**

4.1. O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e no n.º 13, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, nomeadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial, referentes aos lotes 1, 2 e 3; -----

- Planta de localização à escala 1/2.000; -----

- Planta de localização à escala 1/10.000; -----

- Extrato da Planta de ordenamento e condicionantes do P.D.M; -----

- Ficha de elementos estatística; -----

- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto e pelo coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

- Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----

- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de caráter profissional; -----

- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital; -----

- Memória descritiva e justificativa da alteração alvará de loteamento (MDJ); -----

- Planta síntese aprovada, proposta e alterações; -----

- Planta e perfil do lote; -----

- Ficha de caracterização do lote; -----

- Planta de síntese da proposta; -----

- Planta de vermelhos e amarelos; -----

- Relatório de recolha de dados acústicos, acompanhado de termo de responsabilidade do autor e declaração da ordem dos engenheiros; -----

**5. PARECER -----**

5.1. A proposta apresentada pela requerente, prevê a mudança de uso

da edificação autorizada para o lote 2, de habitação unifamiliar para um edifício de habitação, comércio/serviços. -----

5.2. O requerente pretende com a alteração da especificação do lote n.º 2, que fique com os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 1.006,37 m<sup>2</sup>; -----
- Área de implantação = 180,00 m<sup>2</sup>; -----
- Área bruta de construção = 540,00 m<sup>2</sup>; -----
- Número de pisos acima da cota de soleira = 2; -----
- Número de pisos abaixo da cota de soleira = 1; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar, comércio/serviços; ---
- Volumetria = 1.800,00 m<sup>3</sup>; -----
- Número de fogos=1; -----

5.3. Pareceres externos: Como já foi referido no ponto "Antecedentes", a proposta recebeu parecer **favorável** da entidade - Infraestruturas de Portugal, S.A., ofício sua referência n.º GL 11559 VRL220915. Este documento foi anexado ao processo pelo requerente. -----

5.4. As especificações dos lotes 1 e 3, permanecem inalteradas. -----

5.5. Não se prevê qualquer alteração nas infraestruturas existentes. -----

5.6. No que se refere às cedências, o pedido de alteração está sujeito ao cumprimento do definido no artigo 21.º do regulamento do PDM. Constata-se que a área do terreno inicial objeto da operação de loteamento se mantém inalterada, tal como a área de construção, não havendo portanto lugar a compensação. -----

5.7. Relativamente às áreas para estacionamento de veículos, o presente pedido de alterações á licença, com incidência no lote n.º 2, da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 1/1993, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves e artigo 39 do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, ou seja, uma vez que houve mudança de uso, os estacionamentos no interior do lote n.º 2, será um lugar por cada fogo (1 lugar) + um lugar por cada 200 m<sup>2</sup> de área bruta de construção (lugares) + um lugar por cada 50 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, num total de 6 lugares de estacionamento. A área e configuração do lote permite o estacionamento do total de lugares calculados. -----

5.8. O Plano Diretor Municipal de Chaves é omissivo quanto á exigência e quantificação dos lugares de estacionamento públicos, pelo que, sobre esta matéria, a título supletivo, estes serviços, consideram aplicar o estipulado nos parâmetros de dimensionamento constantes da Portaria n.º 216-B/2008, de 3/03 e de acordo com o artigo 39, do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, nomeadamente: "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público". -----

5.9. Analisadas as peças desenhadas constantes do processo administrativo e a situação presente no local, pode-se concluir que os arruamentos e passeios que circunscrevem a operação de loteamento em análise, já se encontram materializados no local através do alvará de loteamento inicial (alvará n.º 1/1993), pelo que não será prevista a inclusão de novos lugares de estacionamento público. -----

5.10. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 na sua versão atual, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias. -----

**6 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----**

6.1. Considerando, que o pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria 113/2015, de 22 de abril e com o Regulamento Municipal de urbanização e Edificação. -----

6.2. Considerando, que são respeitados todos os parâmetros urbanísticos e que, no pedido objeto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

6.3. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27º, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, a alteração à licença de operação de loteamento só é precedida de consulta pública, quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal, ou, quando sejam ultrapassados os limites definidos no n.º 2, do artigo 22.º do referido diploma legal, o que não se verifica no caso ora em apreciação. -----

6.4. Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada, se ocorrer oposição escrita da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias. -----

6.5. Decorrido o prazo de 10 dias atrás mencionado, houve pronúncia do titular do lote 1. Constatando-se que o opositor, proprietário do lote 1 (área do lote 1.480,00 m<sup>2</sup>), não detém a maioria da área dos lotes constantes da operação de loteamento (1.860,37 m<sup>2</sup>), titulado pelo alvará n.º 1/1993 é improcedente a oposição apresentada, estribando-se no n.º 3, do artigo 27º, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro. ----

## **7. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

7.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

7.1.1. Deferir, o pedido de alterações à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/1993, nos termos do disposto no artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro. -----

7.2. Caso superiormente, seja adotada a decisão recomendada no anterior ponto 7.1.1, o pedido de alterações à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/1993, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 76º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, deve ser comunicado ao requerente que dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do 1.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/1993, sob pena de, caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.º 2, do artigo 71.º, do citado diploma legal, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 216-E/2008, de 03/03, designadamente: -----

7.2.1. Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares) e em base digital; -----

7.2.2. Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

7.2.3. Atualização das certidões da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de estas não se encontrarem válidas;

7.3. Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º, do DL n.º 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações, as quais se encontram estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas. -----

7.4. Após a emissão do referido título de aditamento ao alvará deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no artigo 78.º do RJUE, bem como proceder à comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial, para efeitos de averbamento, conforme previsto no n.º 7, do artigo 27.º, do diploma legal mencionado. -----

À consideração superior, -----  
Chaves, 19 de Outubro de 2023 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 23.11.2023:**

Atenta à fundamentação de facto e de direito enunciada na presente informação, sou de propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de o Executivo Municipal vir a adotar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de alterações à licença de loteamento, titulada pelo alvará de loteamento, titulada pelo alvará de loteamento nº 1/1993, nos termos e para os efeitos preconizados no item "7. Proposta de decisão" deste documento. -----

À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 27.11.2023:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.7. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE INUNDAÇÕES (PGRI) - INCOMPATIBILIDADES - PRONÚNCIA DO MUNICÍPIO DE CHAVES - PROCESSO Nº 468/20 DO REQUERENTE ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO NORTE - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 65/SPU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ANA ISABEL AUGUSTO, ARQUITETA, DATADA DE 22.11.2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1.1 INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO** -----

1. Através de mensagem de correio eletrónico dirigida a este município no pretérito dia 15 de novembro do ano corrente, registado nesta unidade orgânica sob o Requerimento n.º 2947/23, em 22 de novembro, o Secretariado da Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH-Norte), na qualidade de entidade responsável pela elaboração do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) da Região Hidrográfica do Douro (RH3), vem solicitar a pronúncia do Município de Chaves sobre a proposta de formas e prazos de atualização dos planos territoriais preexistentes, num prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção da comunicação suprarreferida, ou seja, até ao dia 29 de novembro. -----

1.2. O PGRI constitui um programa setorial, cuja revisão e atualização se encontra concluída, após a finalização de um período de discussão pública e da divulgação da ponderação das sugestões apresentadas durante essa fase, sendo subsequentemente aprovado por resolução de Conselho de Ministros em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º (Aprovação) do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual. -----

1.3. Sendo um programa territorial que vincula apenas as entidades públicas, o PGRI contém normas cuja incidência territorial urbanística condicionam a ocupação, uso e transformação do solo, razão pela qual

tais normas são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais que vinculam as entidades públicas e, direta e imediatamente, os particulares, como é o caso do Plano Diretor Municipal (PDM) de Chaves e do Plano de Pormenor da Fonte do Leite (PPFL), de acordo com o previsto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 3.º (*Vinculação jurídica*) do RJIGT. -----

1.4. Neste sentido, tendo em vista submeter a aprovação do PGRI através de resolução de Conselho de Ministros, a ARH-Norte procedeu:

1. À identificação das disposições do PDM e do PPFL que são incompatíveis com o PGRI-RH3, nos termos preconizados na alínea a) do n.º 2 do artigo 51.º do RJIGT; -----

2. À preparação de uma proposta de formas e prazos de atualização dos planos territoriais preexistentes, de modo a dar cumprimento ao estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo retro citado, conjugado com o disposto no artigo 28.º (*Atualização dos programas e planos territoriais*) do mesmo diploma, a qual é precedida da auscultação dos municípios abrangidos. -----

1.5. Para os efeitos previstos na alínea b) do ponto anterior, a ARH-Norte apresentou a seguinte proposta:

a) A adaptação e incorporação das orientações e disposições do PGRI, por parte dos planos territoriais vigentes, é efetuada através de procedimento de alteração ou revisão, nos termos preconizados nos artigos 119.º (*Procedimento*) e 124.º (*Revisão dos programas e planos territoriais*) do RJIGT, devendo concluir-se no prazo máximo de 2 anos, contados a partir da data de entrada em vigor dos PGRI; -----

b) Atendendo ao prazo indicado e à necessidade imediata de acautelar as preocupações inerentes ao PGRI, em particular, as que concernem à regulamentação de usos e atividades com o objetivo de diminuir o risco de inundação para áreas identificadas como Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI), é necessário proceder à alteração, por adaptação, das disposições consideradas incompatíveis com os PGRI, num prazo de 60 dias, nos termos do disposto no artigo 121.º (*Alteração por adaptação*) do diploma citado. -----

1.6. Segundo o estatuído no n.º 1 do artigo 29.º (*A falta de atualização dos planos territoriais*) do RJIGT, a não atualização dos planos territoriais no prazo fixado no n.º 1 do artigo 28.º, ou seja, nos termos previstos na alínea b) do ponto precedente, determina a suspensão das normas do plano territorial de âmbito municipal (PDM e PPFL) que deviam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo. -----

1.7. Neste enquadramento, a presente informação tem por objeto a emissão de parecer sobre as formas e prazos de atualização dos planos territoriais preexistentes (PDM e PPFL), tendo em consideração a situação em que se encontra o procedimento de revisão do PDM de Chaves.

## **2. DAS NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS DO PGRI A INTEGRAR NOS PLANOS TERRITORIAIS** -----

2.1. O objetivo geral do PGRI "é a redução do risco nas áreas inundáveis, através da diminuição das potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, as atividades económicas, o património cultural e o meio ambiente", razão pela qual este programa setorial "estabelece e justifica as opções e os objetivos setoriais com incidência territorial e define normas de execução, integrando as peças gráficas necessárias à representação da respetiva expressão territorial, não se restringindo unicamente à delimitação de áreas inundáveis, mas definindo uma estratégia para atingir o referido objetivo". -----

2.2. Nesta circunstância, o PGRI propõe "uma estratégia para promover uma estreita articulação dos diferentes instrumentos de planeamento existentes para as ARPSI identificadas, considerando o melhor conhecimento disponível e, assim, adequar o uso e ocupação do território à potencial perigosidade da inundação, à gestão das áreas inundáveis, de forma a aumentar a resiliência e diminuir a vulnerabilidade dos elementos situados nas áreas de possível inundação". -----

2.3. O PGRI propôs uma abordagem para o processo de planeamento e ordenamento do território que integrou, nomeadamente, informação espacial (parâmetros hidrodinâmicos, altura e velocidade do escoamento, através das cartas de perigosidade, entre outros), uma Matriz de Apoio à Decisão e a ponderação da vulnerabilidade social e ambiental do território em análise. -----

2.4. Na fase de elaboração da Cartografia de Áreas Inundáveis e de Riscos de Inundações, foram definidas as classes de perigosidade da inundação, nas ARPSI de origem fluvial, correspondendo ao produto da altura pela velocidade da água. A ARPSI de Chaves é transfronteiriça e tem o código «PTRH3Tamega02», cuja ficha se anexa para conhecimento.

2.5. A Matriz de Apoio à Decisão mencionada foi estabelecida para um cenário de probabilidade média (período de retorno de 100 anos - T100), aplicando-se ao solo urbano e ao solo rústico (Quadro 73), para potenciais usos ou ações interditas ou com autorização condicionada, tendo em conta as limitações e os constrangimentos resultantes da perigosidade da inundação. -----

2.6. De forma a auxiliar a tomada de decisão, nos casos sujeitos a autorização condicionada, tal matriz foi complementada pelos Quadros 74 a 82, contemplando as normas orientadoras gerais, bem como interdições e limitações de uso, ocupação e transformação do solo rústico e do solo urbano aplicáveis aos potenciais usos identificados no Quadro 73 e em função das classes de perigosidade de inundação. -----

2.7. Os Quadros 74 a 82 evoluíram ao longo do procedimento de elaboração do PGRI e, nesta última versão de julho de 2023, cuja cópia se anexa para conhecimento, contêm a numeração das normas para facilitar a sua identificação inequívoca. -----

### **3. DA ANÁLISE DAS INCOMPATIBILIDADES DO PGRI COM O PDM EM VIGOR --**

3.1. O PDM de Chaves, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95, de 10 de fevereiro, na sua redação atual publicada em Diário da República, 2.ª série - N.º 76 - de 18 de abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, é um plano de primeira geração ainda em vigor e anterior à Diretiva da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações (DAGRI) - Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro - transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, diploma que aprovou o quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as consequências associadas às inundações prejudiciais para a saúde humana, incluindo perdas humanas, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas. -----

3.2. Por esta razão, o PDM de Chaves em vigor não contém normas gerais ou específicas sobre a minimização dos efeitos das cheias, quer em solo rústico, quer em solo urbano, as quais têm vindo a ser determinadas pela APA/ARH-Norte nos pareceres emitidos sobre operações urbanísticas avulsas, em razão da localização, integradas em Zona Adjacente ao Rio Tâmega (aprovada pela Portaria n.º 335/89, de 11 de maio e que constitui, na sua totalidade, uma área de ocupação edificada

condicionada) e, recentemente, em Área de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI). -----

3.3. Com a recente classificação da ARPSI de Chaves (PTRH3Tamega02) e subsequente atualização da Cartografia de Áreas Inundáveis e de Riscos de Inundações (2.º Ciclo - 2022/2027), nomeadamente, a Cartografia de Perigosidade (para um cenário de probabilidade média - T100), o território no nosso concelho passou a estar abrangido por mais uma restrição de utilidade pública, por força da aplicação direta da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação atual. -----

3.4. O n.º 2 do artigo 40.º (*Medidas de proteção contra cheias e inundações*) desta Lei, determina que "As zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias devem ser objeto de classificação específica e de medidas especiais de prevenção e proteção, delimitando-se graficamente as áreas em que é proibida a edificação e aquelas em que a edificação é condicionada, para segurança de pessoas e bens". De acordo com o n.º 3 do artigo 40.º da retrocitada Lei, "Uma vez classificadas, as zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias ficam sujeitas às interdições e restrições previstas na lei para as zonas adjacentes". -----

3.5. Tais interdições e restrições são estabelecidas na Lei da titularidade dos recursos hídricos aprovada pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, em concreto no artigo 25.º, o qual contém disposições aplicáveis às zonas adjacentes definidas como «áreas de ocupação edificada proibida» ou como «áreas de ocupação edificada condicionada». -----

3.6. As incompatibilidades identificadas pela ARH-Norte entre o PDM de Chaves em vigor e o PGRI (na área classificada como ARPSI) estão relacionadas, fundamentalmente, com o seguinte: -----

1. Em áreas da classe de perigosidade Muito Alta/Alta e Média, quer localizadas em solo urbano (Classe 1 - Espaços urbanos e urbanizáveis) ou em solo rústico (Classes 2 a 7): -----

1. Não se interditar a realização de «Novas edificações» relacionadas com obras de construção, operações de loteamento, projetos de interesse estratégico, edifícios sensíveis e infraestruturas ligadas à água; -----

2. Se admitir operações urbanísticas e outras ações e atividades que não cumpram as condições expressas nos Quadros 75 a 82 da Matriz de Apoio à Decisão do PGRI, nomeadamente, no que respeita a algumas exceções admissíveis, à adoção de soluções urbanísticas e construtivas específicas para minimizar os efeitos das cheias e inundações, às restrições aplicáveis a reconstruções após catástrofe e a reabilitações; -----

iii) Não se interditar a construção de caves; -----

1. Não se interditar a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local; -----

2. Não se interditar a criação de novas frações ou unidades de alojamento; -----

3. Se admitir a alteração de uso das edificações fora das condições discriminadas no Quadro 77. -----

2. Em áreas da classe de perigosidade Baixa/Muito Baixa, quer localizadas em solo urbano (Classe 1 - Espaços urbanos e urbanizáveis) ou em solo rústico (Classes 2 a 7): -----

i) Se admitir operações urbanísticas e outras ações e atividades que não cumpram as condições expressas nos Quadros 75 a 82 da Matriz de Apoio à Decisão do PGRI, nomeadamente, no que respeita ao desenvolvimento de soluções urbanísticas e construtivas que garantam a resistência dos edifícios aos potenciais danos das inundações e não

umentem a perigosidade destas, às orientações aplicáveis a reconstruções após catástrofe e a reabilitações, à demonstração inequívoca de não incremento do risco e de criação de novos perigos, à necessidade de elaboração de planos de emergência internos ou outros documentos que incluam medidas de autoproteção que incluam o risco de inundações ou à evitação da impermeabilização dos solos nos espaços exteriores; -----

ii) Não se interditar a construção de caves; -----

3. Não se interditar a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local; -----

iv) Não se interditar a criação de novas frações ou unidades de alojamento; -----

v) Não se interditar a realização de «Novas Edificações» relacionadas com edifícios sensíveis; -----

3.8. Atendendo ao facto de o PDM de Chaves em vigor não ser compatível com os objetivos, as orientações e as normas de uso, ocupação e transformação do solo estabelecidas no PGRI, teria de ser objeto de uma atualização, através de um procedimento de alteração, por adaptação, de acordo com o previsto no artigo 121.º do RJIGT. -----

#### **4. DA ANÁLISE DAS INCOMPATIBILIDADES DO PGRI COM O PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE** -----

4.1. O Plano de Pormenor da Fonte do Leite (PPFL) foi aprovado por deliberação tomada em sessão da Assembleia Municipal de Chaves realizada no dia 25 de novembro de 2009 e publicado em Diário da República, 2.ª série - N.º 245 - de 21 de dezembro de 2009, através do Aviso n.º 22926/2009. À semelhança do PDM, o PPFL também é anterior ao Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro (DAGRI). -----

4.2. Por este motivo, o PPFL também não contém normas gerais ou específicas sobre a minimização dos efeitos das cheias, quer em solo rústico, quer em solo urbano. No entanto e até à presente data, ainda não foram executadas quaisquer operações urbanísticas de urbanização ou de edificação previstas no plano e coincidentes com a ARPSI, apenas tendo sido executadas obras da iniciativa do município relacionadas com vias distribuidoras e equipamentos (Centro Coordenador de Transportes) não afetadas pela ARPSI. -----

4.3. De destacar que, na área de influência do PPFL, a cartografia de perigosidade de inundações contém erros grosseiros em termos de representação gráfica, a qual não acompanha totalmente o traçado do curso de água existente (Ribeiro de Sanjurge), nem teve em consideração os muros e taludes presentes no local, facto que acaba por ter consequências sobre algumas das edificações previstas no plano, as quais poderiam não ser afetadas se a cartografia de perigosidade tivesse sido corrigida, tal como solicitado por este município no dossiê da delimitação da nova REN de Chaves elaborado no âmbito da revisão do PDM. Apesar de a APA/ARH-Norte ter assumido o erro mencionado nas reuniões setoriais realizadas, comunicou que já não era possível corrigi-lo. -----

4.4. As incompatibilidades identificadas pela ARH-Norte entre o PPFL em vigor e o PGRI (na área classificada como ARPSI) estão relacionadas, essencialmente, com o seguinte: -----

1. Em áreas da classe de perigosidade Média localizadas em solo urbano (Classe 1 - Espaços urbanos e urbanizáveis): -----

i) Não se interditar a realização de «Novas edificações» relacionadas com obras de construção, operações de loteamento e edifícios sensíveis, o que colide com a proposta de plano, em concreto,



com as edificações previstas nos Lotes n.º 1 (Centro Comercial) e n.º 10 a 13, 18, 19 e 36 (destinados a habitação coletiva); -----

1. Por se admitir operações urbanísticas e outras ações e atividades que não cumpram as condições expressas nos Quadros 75 a 82 da Matriz de Apoio à Decisão do PGRI, nomeadamente, no que respeita a algumas exceções admissíveis, à adoção de soluções urbanísticas e construtivas específicas para minimizar os efeitos das cheias e inundações, às restrições aplicáveis a reconstruções após catástrofe e a reabilitações; -----

2. Por não interditar a construção de caves; -----

3. Por não interditar a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local; -----

4. Por não interditar a criação de novas frações ou unidades de alojamento; -----

5. Por admitir a alteração de uso das edificações fora das condições discriminadas no Quadro 77, ponto 13, nos casos de "Reconstrução Pós Catástrofe". -----

b. Não foram indicadas incompatibilidades em solo rústico (solo da Classe 4 - Espaços agrícolas e florestais) pelo facto de a regulamentação do PPFL, em concreto, o artigo 9.º (*Caracterização dos Espaços*) remeter integralmente para as disposições estabelecidas na Secção V do Capítulo I do regulamento do PDM, em termos, a ocupação, o uso e transformação do solo nos espaços da Classe 4. -----

4.5. Atendendo ao facto de o PPFL em vigor não ser compatível com os objetivos, as orientações e as normas de uso, ocupação e transformação do solo estabelecidas no PGRI, terá de ser objeto de uma atualização, através de um procedimento de alteração, por adaptação, de acordo com o previsto no artigo 121.º do RJIGT. -----

## **5. DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE DO PGRI COM A REVISÃO DO PDM ----**

5.1. O procedimento de revisão do PDM de Chaves está em fase de conclusão e na iminência do agendamento da 2.ª (e última) Reunião Plenária da Comissão Consultiva do plano destinada à ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental. -----

5.2. A ARPSI de Chaves já se encontra integrada na delimitação da nova REN Bruta no contexto da revisão do PDM, de modo a articular e a compatibilizar este plano com as políticas setoriais com incidência neste território, como é o caso do PGRI, conforme previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, bem como do artigo 75.º (*Objetivos*) do RJIGT e nos artigos 44.º e 45.º da Lei das Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e subsequentes alterações. -----

5.3. A proposta de revisão do PDM de Chaves cumpre com as normas do PGRI, salientando-se que: -----

1. Na delimitação da REN de Chaves, as zonas inundáveis delimitadas no PGRI (ARPSI) foram incluídas na tipologia de "*Zonas Ameaçadas pelas Cheias*" (ZAC), tendo sido excluídas desta tipologia as áreas urbanas consolidadas, em conformidade com os pareceres emitidos pela APA/ARH-Norte e CCDR-Norte no âmbito da apreciação deste dossiê setorial; ---

b) As ZAC excluídas da REN são designadas na revisão do PDM por "*Zonas Inundáveis*" e estão reguladas no artigo 109.º da proposta do regulamento do plano, cuja redação é da autoria da APA/ARH-Norte e que reflete as normas do PGRI para o solo urbano; -----

2. Às ZAC integradas em solo urbano ou em solo rústico é também aplicável o regime jurídico da REN, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, diploma que interdita

no artigo 20.º (*Regime*) os usos e ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação (independentemente do uso), vias de comunicação, entre outras. -----

5.4. De qualquer forma, no âmbito do acompanhamento da revisão do PDM, designadamente, na ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental a submeter à 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, a APA/ARH-Norte procederá à sua apreciação e poderá sugerir algum ajuste que entenda pertinente e necessário para que não restem dúvidas sobre a compatibilidade entre o PGRI e a revisão do PDM de Chaves. -----

5.5. De salientar que o procedimento de revisão do PDM sofreu recentemente mais atrasos decorrentes do esquecimento e do conseqüente atraso na emissão da segunda parte do parecer que foi solicitado à APA/ARH-Norte no âmbito da apreciação do conteúdo documental do plano submetido à 1.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva do plano realizada no dia 3 maio de 2022, em particular, sobre o dossiê da Avaliação Ambiental Estratégia. -----

5.6. Tal parecer só foi remetido a este município através de correio eletrónico no dia 31 de agosto de 2023, acrescido de uma convocatória para mais uma reunião setorial a realizar na última semana de setembro (a qual se concretizou no dia 25 desse mês), com uma extensa ordem de trabalhos e visando complementar os pareceres anteriormente emitidos com a imposição da apresentação de documentos e da realização de tarefas adicionais ao Município de Chaves, algumas das quais fogem ao conteúdo legalmente estabelecido para os PDM e que importam a escalas de pormenor que não são as deste tipo de plano territorial, pondo em causa, em determinadas situações, a autonomia do município nas suas competências administrativas. -----

## **6. PROPOSTA DA FORMA E DOS PRAZOS PARA A ADAPTAÇÃO DAS NORMAS DO PGRI AOS PLANOS TERRITORIAIS EM VIGOR NESTE MUNICÍPIO -----**

6.1. Tendo em consideração que a revisão do PDM de Chaves está em fase de conclusão, nomeadamente, na preparação das diligências necessárias para a solicitação do agendamento da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, destinada à ponderação e votação final da proposta do plano. -----

6.2. Tendo em consideração o mencionado no ponto anterior, não se entende oportuno proceder à alteração, por adaptação, das disposições do PDM em vigor consideradas incompatíveis com o PGRI, no prazo de 60 dias contados a partir da entrada em vigor deste programa setorial, nos termos previstos no artigo 121.º do RJIGT, pois tal consubstanciaria uma duplicação de procedimentos visando o mesmo objetivo, contrariando o princípio da boa administração preconizado no artigo 5.º do CPA. -----

6.3. Para além do argumento exposto no item anterior, considera-se que tal procedimento de alteração também teria uma inutilidade superveniente, uma vez que a proposta de revisão do PDM de Chaves é compatível com o PGRI e todos os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento regulados no RJUE ficarem suspensos a partir da data fixada para o início da discussão pública e até à data de entrada em vigor das novas regras urbanísticas estabelecidas na revisão do plano, nos termos previstos no artigo 145.º (*Suspensão de procedimentos*) do RJIGT, acautelando as preocupações mencionadas no ponto 2 da comunicação remetida pela ARH-Norte. -----

6.4. Tendo em consideração, neste sentido, que se sugere a incorporação de um regime excecional ao ponto 2 da proposta de formas

e prazos de atualização dos planos territoriais preexistentes a submeter a resolução de Conselho de Ministros (para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º do RJIGT), ou seja, que se exceção o cumprimento do prazo de 60 dias para os PDM que tenham os procedimentos de revisão em fase final, particularmente aqueles que já tenham agendada ou tenha sido solicitado pelo Município o agendamento da última reunião plenária da Comissão Consultiva e desde que a proposta do plano seja compatível com as normas estabelecidas na Matriz de Apoio à Decisão do PGRI. -----

6.5. No que concerne ao PPFL e, tendo em consideração que o mesmo ficará abrangido pelas normas da revisão do PDM estatuídas no artigo 109.º da proposta do regulamento relativas às "*Zonas Inundáveis*", as quais são compatíveis com o PGRI, considera-se que, numa primeira fase, ficarão acauteladas as preocupações inerentes a este programa setorial. De qualquer modo, este município está a ponderar o procedimento a adotar para resolver as incompatibilidades identificadas entre o PPFL e o PGRI e com a proposta de revisão do PDM de Chaves, podendo o mesmo passar por uma das seguintes formas: -----

a) Atualização do plano de pormenor, por adaptação, nos termos e prazos (60 dias) previstos no artigo 121.º do RJIGT; -----

2. Suspensão parcial do plano de pormenor e o estabelecimento de medidas preventivas, no mesmo prazo estabelecido na alínea anterior, bem como a subsequente abertura de um procedimento de alteração ou de revisão do plano, de acordo com o preconizado no artigo 126.º do diploma citado; -----

3. Revogação do plano de pormenor, em conformidade com o disposto no artigo 127.º do RJIGT. -----

#### **7. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

7.1. Atendendo às razões de facto e de direito supramencionadas, propõe-se que o presente parecer seja levado ao conhecimento do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para efeitos de sancionamento e de subsequente notificação imediata da entidade requerente, Administração da Região Hidrográfica do Norte, em virtude da necessidade de cumprimento do prazo estabelecido para a comunicação deste parecer (até 29 de novembro). -----

7.2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, recomenda-se que a mesma seja submetida à próxima reunião do Executivo Municipal para efeitos de conhecimento e de ratificação. -----

#### **Em Anexo<sup>8</sup>:** -----

1. Ficha da ARPSI de Chaves «PTRH3Tamega02» -----

2. Subcapítulo «10.3.1- Metodologia de Integração - Matriz de Apoio à Decisão» do PGRI, na sua versão de julho de 2023, onde se inclui a Matriz de Apoio à Decisão (Quadros 73 a 82). -----

3. Regulamento do PDM de Chaves -----

4. Regulamento do PPFL -----

5. Figura 1 - Sobreposição entre a Cartografia de Perigosidade de Inundações (ARPSI) e os Lotes e Vias definidos na planta de implantação do PPFL. -----

6. Proposta de Regulamento da Revisão do PDM de Chaves -----

7. Informações emitidas por este município no âmbito do processo administrativo n.º 468/20: -----

7.1. Informação/Proposta N.º 16/SPU/2020, de 29/07/2020, presente em reunião da Câmara Municipal de 17/08/2020 - no âmbito da discussão pública da 1.ª fase da Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório de Fatores Críticos para a Decisão do Plano de Gestão da Rede Hidrográfica do Norte - PGRH-RH3 (3.º ciclo) e do PGRI-RH3 (2.º ciclo); -----

7.2. Informação/Proposta N.º 39/SPU/2020, de 10/12/2020, presente em

reunião da Câmara Municipal de 21/12/2020 - no âmbito da discussão pública do procedimento de elaboração da Cartografia de Áreas Inundáveis e de Riscos de Inundações das Zonas Classificadas como ARPSI no âmbito da elaboração do PGRI-RH3 (2.º ciclo) -; -----

7.3. Proposta do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação deste município no âmbito da discussão pública do Projeto do PGRH-RH3 (3.º ciclo de planeamento 2022/2027), de 29 de dezembro de 2022 -----

7.4. Informação/Proposta N.º 11/SPU/2023, de 14/02/2023, presente em reunião da Câmara Municipal de 02/03/2023 - no âmbito a 2.ª fase da Avaliação Ambiental Estratégica do PGRH-RH3 e do PGRI-RH3 - Relatório Ambiental preliminar e Resumo Não Técnico. -----

À consideração superior, -----  
Chaves, 22 de novembro de 2023 -----

A Técnica Superior, Ana Isabel Augusto, Arq.ª -----

À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 24.11.2023:** ----

Atenta à presente informação sou de propor o seu sancionamento superior. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 26.11.2023:** -----

Aprovo a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. -----

Proceda-se conforme preconizado na aludida proposta. À reunião do executivo municipal para efeitos de ratificação do despacho ora praticado. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

### 1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1.1. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA "REQUALIFICAÇÃO DA E.M. 507 - CHAVES - SOUTELINHO DA RAIJA" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA.-----

Foi presente a informação n.º 459/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### **I - Enquadramento** -----

1 - A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República - 2ª Série, n.º 96 de 18 de maio de 2023, concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação da E.M. 507 - Chaves - Soutelinho da Raia".-----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 20 de junho de 2023, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Socorpena Eng.ª e Construção, S.A.", a execução da referida empreitada.-----

3 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 2.101.832,26€ (Dois milhões cento e um mil oitocentos e trinta e dois euros e vinte e seis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra 365 dias.-----

4 - O adjudicatário, apresentou, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.-----

**II - Fundamentação** -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei n° 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.-----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5° do Decreto-lei n° 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra.-----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr.ª Eng.ª Madalena Branco, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos.-----

**III - Da Proposta em Sentido estrito**-----

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o n° 3 do artigo 9°, do já referido diploma legal, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de:-----

Aprovação do Plano de Segurança e Saúde em anexo;-----

Nomear como coordenador de segurança a Técnica Superior, Eng.ª Madalena Branco;-----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação;-----

De acordo com o n° 1 do artigo 15° do Dec. Lei n° 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho).-----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 22 de novembro de 2023-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues)-----

Em anexo: Plano de Segurança e Saúde.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.11.30.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. ----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.2. ADAPTAÇÃO DA ALA SUDESTE DO EDIFÍCIO PAÇOS DUQUE DE BRAGANÇA PARA INSTALAÇÃO DE UM CENTRO ECUMÉNICO E SERVIÇOS MUNICIPAIS - SUSPENSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS.** -----

Foi presente a informação n° 583/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2023, Concurso Público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Adaptação da Ala Sudoeste do Edifício Paços Duque de Bragança, para Instalação de um Centro Ecuménico e Serviços Municipais".-----

2. De harmonia com a Deliberação camarária, tomada em reunião do executivo municipal do dia 30 de março de 2023, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ANTEROS EMPREITADAS, Sociedade de Construções Obras Pública, S.A.", a execução da referida empreitada.-----
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 5 de maio de 2023.-----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 738.451,40€ (Setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e quarenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----
5. Prazo de execução da obra, 365 dias.-----
6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 9 de maio de 2023.-----
7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, tendo tomado conhecimento em 31 de maio de 2023.--

**II - Fundamentação**-----

1. A empreitada consiste na adaptação de dois espaços situados na ala sudoeste do edifício Paços do Duque de Bragança, visando a instalação de um Centro Ecuménico no piso 0, e de Serviços Municipais no Piso 1.
2. Durante a realização dos trabalhos, ao nível do átrio do Piso 0, na zona da Muralha existente mais a Poente, apareceu um Arco, designado como sendo Porta Lateral Afonsina do Castelo de Chaves.-----
3. Devido à importância do achado, o mesmo tem de ser completamente preservado e integrado nos trabalhos a realizar.-----
4. Verifica-se, no entanto, que os trabalhos de preservação do arco não se encontram contemplados no projeto da empreitada, havendo necessidade de alterar o projeto.-----
5. A referida alteração ao projeto é da responsabilidade do projetista da obra, que irá alterar o projeto inicial, adaptando o mesmo incluindo o Arco encontrado.-----
6. Nesta fase, a alteração ao projeto encontra-se a ser elaborada pelo projetista, tendo obrigatoriamente que ser submetido à DGPC, Direção Geral do Património Cultural.-----
7. Considerando o referido, torna-se necessário efetuar uma suspensão dos trabalhos até que o projeto seja alterado e devidamente aprovado pela DGPC.-----
8. A suspensão dos trabalhos, será Suspensão Parcial, uma vez que os trabalhos no interior do edifício podem continuar.-----
9. Caso seja aprovada, a suspensão dos trabalhos reproduzirá efeitos a partir de 20 novembro de 2023.-----

**III - Da Proposta em Sentido Escrito**-----

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:-----

- a) Que numa primeira fase a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;-----
  - b) Que de acordo com o Artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos, seja aprovada a Suspensão Parcial dos Trabalhos, até que se encontrem reunidas as condições necessárias para continuar os trabalhos;-----
  - c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser efetuado Auto de Suspensão Parcial.-----
- À consideração Superior.-----

Chaves, 24 de novembro de 2023-----

O Técnico-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2023.11.248.**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.11.30.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Mais deliberou, aprovar a suspensão parcial dos trabalhos pelo período de 60 dias, com efeitos retroativos a 20 novembro de 2023. -----

Notifique-se. -----

**1.3. ADAPTAÇÃO DA ALA SUDESTE DO EDIFÍCIO PAÇOS DUQUE DE BRAGANÇA PARA INSTALAÇÃO DE UM CENTRO ECUMÉNICO E SERVIÇOS MUNICIPAIS – TRABALHOS COMPLEMENTARES** -----

Foi presente a informação n.º 586/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I – Enquadramento** -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2023, Concurso Público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Adaptação da Ala Sudoeste do Edifício Paços Duque de Bragança, para Instalação de um Centro Ecuménico e Serviços Municipais”.-----

2. De harmonia com a Deliberação camarária, tomada em reunião do executivo municipal do dia 30 de março de 2023, o Município de Chaves adjudicou à empresa “ANTEROS EMPREITADAS, Sociedade de Construções Obras Pública, S.A.”, a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 5 de maio de 2023.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 738.451,40€ (Setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e quarenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

5. Prazo de execução da obra, 365 dias.-----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 9 de maio de 2023.-----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, tendo tomado conhecimento em 31 de maio de 2023.--

**II – Fundamentação**-----

A empreitada consiste na adaptação de dois espaços situados na ala sudoeste do edifício Paços do Duque de Bragança, visando a instalação de um Centro Ecuménico no piso 0, e de Serviços Municipais no Piso 1.

**A – TRABALHOS COMPLEMENTARES**-----

1. Durante a realização dos trabalhos para o pavimento térreo, no Pios 0, após as demolições, verificou-se a existência de humidade no pavimento.-----

2. A solução prevista para os pavimentos das salas de velório, gabinete, secretariado e sala de espera, é pavimento em soalho de madeira colado, não sendo tecnicamente aconselhável a sua aplicação em pavimentos térreos cujo teor de humidade se verifique alto, prevendo-se caso se avance com a solução prevista, que mais tarde os pavimentos em madeira, descolem, incorrendo para o Dono de Obra custos acrescidos.-----

3. Consultado o projetista, em reunião de obra, verificou-se que seria aconselhável melhorar a solução prevista no projeto, mediante a execução dos seguintes trabalhos:-----

- Aumento da espessura de escavação para de novas camadas de pavimento térreo;-----
- Aplicação de camada de brita, seguida de manta plástica;-----
- Aplicação de isolante térmico mais betonilha, que se encontra previsto no projeto;-----
- Aplicação de tela asfáltica em duas camadas;-----
- Aplicação de camada de microbetão, liso, afagado mecanicamente, pronto para aplicação de revestimento final;-----
- Aplicação de revestimento final previsto no projeto em soalho de madeira colada.-----

4. Face ao exposto, resultam trabalhos complementares, tratando-se os mesmos de trabalhos com preços acordados, resultando o valor de 12.222,33€-----

5. Verifica-se, por razões técnicas, a necessidade de serem executados nesta fase, de modo a concluir a empreitada, considerando-se que sem a sua execução não se consegue alcançar o objetivo do contrato.-----

6. Apresenta-se em anexo, mapa de medições dos trabalhos complementares.-----

7. De acordo com o n.º 4 do Artigo 370.º do Código do Contratos Públicos, o valor dos trabalhos completos não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial.-----

8. Considerando o anteriormente descrito e, de acordo com o mapa de medição apresentado em anexo, os trabalhos têm o valor de 12.222,33€ (Doze mil, duzentos e vinte e dois euros e trinta e três cêntimos), IVA não incluindo, resultando assim Trabalhos Complementares, representando 1,66% do valor do contrato.-----

9. Considerando o previsto no artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos os trabalhos terão um prazo de 10 dias, sendo de acordo com o artigo 374.º do CCP o prazo de execução da obra proporcionalmente prorrogado.-----

10. De acordo com o n.º 1 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, o Dono de Obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.-----

11. A estimativa orçamental proposta é constituída com preços unitários acordados. Assim, a estimativa orçamental foi obtida, tendo por base as medições referidas, às quais foram aplicados os preços unitários correntes e praticados na região em obras similares. Deste modo, os preços unitários procedem de custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo de trabalhos. Foram igualmente, tidos em atenção, outros fatores determinantes, tais como: o custo dos materiais; o custo da mão-de-obra e equipamentos; as acessibilidades; as quantidades; a especificidade dos trabalhos e condições de execução, os desperdícios e à diluição de outros custos, diretos e indiretos, tais como estaleiro, e trabalhos associados ao cumprimento do plano de segurança e saúde e plano de resíduos de construção e demolição.-----

#### **B - TRABALHOS A MENOS**-----

1. Devido às alterações do pavimento térreo, a betonilha de regularização foi alterada para camada de microbetão polido, resultando a betonilha de regularização prevista em Trabalhos a Menos.

2. Face ao exposto, resultam Trabalhos a Menos tem o valor 1.421,45€, (Mil, quatrocentos e vinte e um euros e quarenta e cinco cêntimos), representando 0,002% do valor contratado.-----



3. O total dos Trabalhos a Menos representa 0,002% do valor de adjudicação, não tendo o adjudicatário direito a indemnização, de acordo com o previsto no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos.

**III - Da Proposta em Sentido Escrito**

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:

- a) Que numa primeira fase a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;
- b) Aprovação dos Trabalhos Complementares no valor 12.222,33€ (Doze mil, duzentos e vinte e dois euros e trinta e três cêntimos), IVA não incluindo, representando 1,66% do valor contratado inicial, de acordo com o Artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, devendo, caso a proposta seja aprovada, ser encaminhada para o Gabinete de Notariado e Expropriações, de modo a ser formalizado contrato adicional;
- c) A aprovação dos preços não previstos no contrato, considerando que os mesmo resultam de preços unitários correntes e praticados na região em obras similares;
- d) A aprovação de prorrogação de prazo de execução por um período de 10 dias, de acordo com o artigo 374.º do Código dos contratos Públicos;
- e) Aprovação dos Trabalhos Menos, de acordo com o disposto no Artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, no valor 1.421,45€, (Mil, quatrocentos e vinte e um euros e quarenta e cinco cêntimos), representando 0.002% do valor contratado inicial;
- f) De acordo com o Artigo n.º 315 do Código dos Contratos Públicos, deverá ter lugar à respetiva publicitação da modificação objetiva do contrato.

À consideração Superior.

Chaves, 30 de novembro de 2023

O Técnico

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)

**Anexos:** Mapa de medições trabalhos complementares.

Mapa de trabalhos a menos

**MINUTA DO 1.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 18-E/2023 - PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE "ADAPTAÇÃO DA ALA SUDOESTE DO EDIFÍCIO PAÇOS DUQUE DE BRAGANÇA, PARA A INSTALAÇÃO DE UM CENTRO ECUMÉNICO E SERVIÇOS MUNICIPAIS" - TRABALHOS COMPLEMENTARES**

No dia ....., celebram o 1.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada designada "Adaptação da Ala Sudoeste do Edifício Paços Duque de Bragança, para a Instalação de um Centro Ecuménico e Serviços Municipais" - Trabalhos complementares, nos termos do aprovado em reunião do executivo municipal, do dia ....., na sequência da Informação/Proposta n.º 586/2023, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 30 de novembro de 2023. ---

**Entre:** -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo ....., (estado civil), natural da freguesia de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes conferidos pela retro citada deliberação camarária, -----

**E** -----

Como Segundo Contratante, a **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S. A.**, com sede ....., concelho de ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., titular do Alvará de Construção n.º ....., com o capital social de ..... euros, legalmente representada por ....., natural da freguesia

de ..... e concelho de ....., com domicílio ....., titular do cartão de cidadão n.º ....., emitido pelas entidades competentes ....., na qualidade de ....., conforme poderes constantes ....., documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato adicional. -----

E, considerando que: -----

1. A 8 de maio de 2023, foi celebrado um contrato para execução da empreitada de "Adaptação da Ala Sudoeste do Edifício Paços Duque de Bragança, para a Instalação de um Centro Ecuménico e Serviços Municipais", com a empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S. A.", pessoa coletiva n.º 500 719 616, pelo valor de € 738.451,40 (setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado nos serviços municipais - Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 18-E/2023. -----

2. A referida empreitada consiste na adaptação de dois espaços, situados na ala sudoeste do edifício Paços do Duque de Bragança, visando a instalação de um centro ecuménico no piso 0 e serviços municipais no piso 1. -----

**TRABALHOS COMPLEMENTARES** -----

3. Durante a realização dos trabalhos para o pavimento térreo no piso 0, após as demolições verificou-se a existência de humidade no pavimento. -----

4. A solução prevista no projeto para os pavimentos das salas de velório, gabinete, secretariado e sala de espera é soalho de madeira colado, não sendo a sua aplicação, tecnicamente, aconselhável em pavimentos térreos, com alto teor de humidade, dado que existe uma grande probabilidade de vir a descolar. -----

5. Em sede de reunião de obra, consultado o projetista, concluiu-se que seria aconselhável melhorar a solução prevista, mediante a execução dos seguintes trabalhos: -----

- Aumento da espessura de escavação para novas camadas de pavimento térreo; -----

- Aplicação de camada de brita, seguida de manta plástica; -----

- Aplicação de isolante térmico mais betonilha, que já se encontra previsto no projeto; -----

- Aplicação de tela asfáltica em duas camadas; -----

- Aplicação de camada de microbetão liso, afagado mecanicamente, pronto para aplicação de revestimento final; -----

- Aplicação de revestimento final em soalho de madeira colada, como previsto no projeto. -----

6. De acordo com o mapa de medição apresentado, o qual se encontra em anexo, o valor total destes trabalhos, com preços acordados, ascende ao total de € 12.222,33 (doze mil, duzentos e vinte e dois euros e trinta e três cêntimos), IVA não incluído, o que representa 1,66% do valor do contrato, encontrando-se, assim, dentro dos limites preconizados no n.º 4, do artigo 370.º, do CCP. -----

**TRABALHOS A MENOS** -----

7. Devido às alterações do pavimento térreo, a betonilha de regularização foi alterada para camada de microbetão polido, resultando em trabalhos a menos. -----

8. O total dos trabalhos a menos representa 0,002% do valor do contrato, não tendo o adjudicatário direito a indemnização, de acordo com o previsto no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos. ---

9. Pelo, anteriormente exposto, torna-se necessário promover uma modificação objetiva ao retro mencionado contrato, através da formalização de um contrato adicional. -----

Assim, é livremente celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 375.º do CCP, o presente adicional ao contrato de empreitada referido em título, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----  
(Objeto) -----

O presente contrato adicional tem por objeto trabalhos complementares referentes à empreitada de "Adaptação da Ala Sudoeste do Edifício Paços Duque de Bragança, para a Instalação de um Centro Ecuménico e Serviços Municipais", pelo valor de € 12.222,33 (doze mil, duzentos e vinte e dois euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal. -----

Cláusula 2.ª -----  
(Prazo de execução) -----

O prazo de execução dos trabalhos complementares é de 10 (dez) dias.

Cláusula 3.ª -----  
(Cabimento e compromisso) -----

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o ano corrente e seguintes, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação: Económica: .....; Cabimento n.º ..... de .....

2. Com o presente contrato adicional foi assumido o Compromisso n.º ....., de ....., em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 4.ª -----  
(Garantia para cumprimento das obrigações por parte do segundo contratante) -----

Para garantia da execução dos trabalhos complementares, o segundo contratante presta, a favor do primeiro contratante um reforço de caução, através da ....., no valor de € 611,12 (seiscentos e onze euros e doze cêntimos), correspondente a 5% do valor dos trabalhos complementares, objeto do presente contrato, coincidindo o seu prazo com o término da garantia inicial. -----

Cláusula 5.ª -----  
(Foro competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 6.ª -----  
(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações, e na restante legislação aplicável. -----

Cláusula 7.ª -----  
(Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato adicional, serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. A execução do presente contrato adicional foi autorizada por ....., do passado dia .....

3. Foi feita prova, através ....., da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária. --- Este contrato adicional foi elaborado num único exemplar, que vai ser assinado digitalmente por ambos os contratantes. ----- Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 8 de maio de 2023, registado nos serviços municipais - UCE, sob o n.º 18-E/2023. -----  
O Primeiro Contratante: -----  
O Segundo Contratante: -----  
Contrato n.º .....-E/202...-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2023.11.30.** - A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.11.30.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.4. IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE ZONAS DE MEDIÇÃO E CONTROLO (ZMC) / PONTOS DE LEITURA E CAUDAL - SUBSTITUIÇÃO DAS QUANTIAS RETIDAS NOS PAGAMENTOS POR SEGURO CAUÇÃO** -----

Foi presente a informação nº 579/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no diário da República, 2.ª Série, n.º 84, de 29 de abril de 2020, Concurso Público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Implementação e Execução de Zonas de Medição e Controlo (ZMC) / Pontos de Leitura e Caudal".-----
2. De harmonia com a Deliberação Camarária tomada em reunião ordinária do dia 6 de julho de 2020, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio constituído pelas empresas "Vipeca Obras Y Servicios, S.L /Tempec, Construções, Lda.".-----
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado em 28 de julho de 2020.-----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 560.086,92€ (Quinhentos e sessenta mil, oitenta e seis euros e noventa e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----
5. O prazo de execução da obra, 365 dias.-----
6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 24 de agosto de 2020.-----
7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 5 de agosto de 2021, o Município de Chaves aprovou suspensão dos trabalhos, em virtude de indefinição da localização de ZMC's das redes de distribuição, tendo-se retomado os trabalhos a 14 de setembro de 2022.-----
8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 12 de dezembro de 2022, o Município de Chaves aprovou trabalhos complementares no valor de 143.454,64€ e, trabalhos a menos no valor de 99.733,74€.-----

9. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 22 de junho de 2023, o Município de Chaves aprovou revisão de preços definitiva no valor de 34.657,82€.

**II - Fundamentação**

1. A entidade executante vem, através de ofício que deu entrada nos serviços do Município com o n.º 13307, do dia 22 de novembro 2023, solicitar a substituição das deduções retidas em cada Auto de Medição por Seguro Caução.

2. Anexado ao referido pedido, vem Seguro Caução, n.º 21-00000037-007, no valor de 33.956,17€, emitido pela Abarca - Companhia de Seguros, S.A. emitido em 13 de novembro de 2023.

3. Feita a análise, não se verifica qualquer inconveniente no deferimento do pedido do adjudicatário, respeitante aos valores retidos em cada Auto de Medição, de acordo com o seguinte:

4. Considerando o estipulado no n.º 2 do Artigo 353.º do Código dos Contratos Público, a dedução retida em cada Auto de Medição pode ser substituída por Garantia Bancária ou por Seguro-Caução, nos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

**III - Da Proposta em Sentido Escrito**

Face ao exposto, sou a propor o seguinte:

a) Que numa primeira fase a presente proposta seja agendada para reunião do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;

b) Autorizar, de acordo com o n.º 2 do Artigo 353.º do Código do Contratos Públicos, a substituição dos valores retidos nos Autos de Medição no valor de 33.956,17€, (Trinta e três mil, novecentos e cinquenta e seis euros e dezassete cêntimos), por Seguro Caução n.º 21-00000037-007, emitido pela Abarca - Companhia de seguros, S.A., apresentada em anexo;

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, remeter cópia à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar o adjudicatário no valor de 33.956,17€, respeitante aos valores retidos nos Autos de Medição;

À consideração Superior.

Chaves, 24 de novembro de 2023

O Técnico

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)

Anexos: Ofício do pedido

Seguro caução

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2023.11.30. -**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.11.30.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

**1.5. ADAPTAÇÃO DA ALA SUDESTE DO EDIFÍCIO PAÇOS DUQUE DE BRAGANÇA PARA INSTALAÇÃO DE UM CENTRO ECUMÉNICO E SERVIÇOS MUNICIPAIS - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 05/DOP/2023**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 05/DOP/2023, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário

é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 7.047,46€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.11.30.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 7.047,46€ (Sete mil e quarenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

## 2 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

### 2.1. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA: "ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CENTRO MULTIUSOS PARA A INSTALAÇÃO DO AQUANATUR PALACE (PALÁCIO DA ÁGUA) E AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS INERENTES". INFORMAÇÃO Nº 24/UI SI/2023.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### I - Antecedentes

O projeto Aqvanatur Palace, foi apresentado ao Aviso NORTE- 28-2018-03 Estratégias de eficiência coletiva PROVERE - Projetos âncora. Este projeto, cujos objetivos se centram em desenvolver uma estrutura física de experimentação imersiva e multissensorial em torno da temática da água, implica a instalação de equipamentos informáticos inerentes às experiências (software e hardware), bem como, os equipamentos básicos de apoio, para o disfrute de quem visitar este Centro Multiusos. -----

O projeto referido, vai ser realizado num edifício, também ele, objeto de candidatura ao Aviso do NORTE -16-2018 -08, e cujo objetivo estabelecido é levar a cabo a reabilitação e adaptação do edifício do antigo Cineteatro de Chaves, para instalação de um Centro Multiusos, conforme foi referido. -----

No âmbito destas duas candidaturas, foram consideradas várias ações, de entre as quais importa destacar, os contratos que a seguir se discriminam: -----

Contrato de empreitada da Reabilitação do Edifício do Cineteatro para a instalação do centro Multiusos, foi adjudicado à empresa J. Silva Faria Lda., em 23 de agosto de 2019, com um valor de 1.657.920,99 € (sem IVA incluído), e cujo prazo de execução era de 400 dias. -----

Contrato de aquisição de Serviços para a Adaptação do Centro Multiusos para a instalação do Aqvanatur Palace (PALÁCIO DA ÁGUA) e aquisição dos equipamentos Tecnológicos inerentes, cujo o montante ascende a 983 295,34€ sem IVA Incluído, foi adjudicado à empresa MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., no dia 20 de janeiro de 2023. Este contrato entre outros considerandos, tinha estabelecido, na sua Cláusula 3ª, um prazo de entrega de 120 dias, após o visto do tribunal de contas, situação que veio a ocorrer, em 26 de abril 2023, motivo pelo qual, o prazo de término para entrega dos equipamentos e respetiva instalação, seria o pretérito dia 24 de agosto de 2023. ---

#### II - Fundamentação

No decorrer das demolições e das escavações arqueológicas realizadas, na empreitada da Reabilitação do Cineteatro, apareceram trabalhos de erros e omissões (caso da cobertura do edifício, que quando começou a ser demolida, verificou-se que era constituída por placas de

fibrocimento) e trabalhos imprevistos, que surgiram após a retirada do muro realizado no início do sec. XX, que pôs a descoberto, estruturas romanas que estiveram em utilização até ao período medieval, e, que era necessário catalogar e datar procedendo ainda ao desenho da sua estratificação. -----

Por outro lado, a existência no centro histórico de trabalhos relativos à instalação da rede de geotermia, impôs a interdição do trânsito na Rua de Santo António, única via de acesso à obra do Cineteatro. -----  
Considerando o que vem de ser dito nos pontos anteriores, a empresa adjudicatária J. Silva Faria Ld.<sup>a</sup>, solicitou 4 prorrogações de prazo e ainda uma suspensão para a execução da obra, as quais, foram todas objeto de deliberação favorável, passando assim a obra a ter o seu término previsto a 14 de março de 2024. -----

Considerando ainda que a empresa "MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A", veio solicitar, em 29/11/2023, a prorrogação de prazo, "tendo em vista, a obtenção de autorizações de condições específicas que obedecem a formalidades internacionais, a que é obrigada a MEO e seus parceiros (fabricantes). A instalação dos equipamentos a fornecer pela MEO, para que seja garantido o pleno funcionamento dos mesmos, deverá ser efetuada em ambiente limpo, sem pó ou qualquer outro tipo de lixo de obra. Dado o estado atual do edifício, as condições impostas pelos fabricantes não estão cumpridas. A esta questão acrescem ainda os motivos de natureza logística da distribuição/fabricantes que nos impedem, à data de hoje, ter todo o material entregue. Para o cumprimento daquele objetivo vem a MEO solicitar prorrogação do prazo até 29 de fevereiro de 2024." -----

Considerado que há urgência na tomada de decisão associada aos prazos para resposta à prorrogação de prazo apresentada e ao calendário fixado para as reuniões do executivo municipal, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, em circunstâncias excecionais e na impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara, o Presidente da Câmara, pode praticar atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática. -----

### **III - Da proposta em sentido estrito** -----

Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal a seguinte estratégia de atuação: -----

a) A aprovação da prorrogação de prazo, até ao dia 29 de fevereiro de 2024, ao abrigo da alínea a), do número 1, do artigo 311 e ainda da alínea b) do artigo 312 do Código dos Contratos Públicos; -----

b) A aprovação da minuta de adenda ao contrato, em anexo. -----  
À consideração superior. -----

Chaves, 29 de novembro de 2023 -----  
O Chefe de Unidade de Informática e Sistemas Inteligentes -----  
(Luís Brito) -----

### **MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO N.º 12-F/2023 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA "ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CENTRO MULTIUSOS PARA A INSTALAÇÃO DO AQUANATUR PALACE (PALÁCIO DA ÁGUA) E AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS INERENTES"** -----

1. No passado dia 20 de janeiro de 2023, foi celebrado um contrato de "Aquisição de serviços para "adaptação do edifício do Centro Multiusos para a instalação do Aquanatur Palace (Palácio da Água) e aquisição dos equipamentos tecnológicos inerentes", entre o Município de Chaves e a empresa MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., pessoa coletiva n.º 504 615 947, registado nos serviços municipais - UCE -,

sob o n.º 12-F/2023, o qual foi submetido a Tribunal de Contas, onde lhe foi atribuído o número de processo 215/2023. -----

2. Nos termos da cláusula 3.ª do referido contrato, a entrega e instalação dos bens e fornecimento dos serviços deveria ser integralmente executado, no prazo de 120 dias seguidos, contados a partir da data do visto do Tribunal de Contas, o qual veio a ser-lhe concedido, em sessão de 26 de abril de 2023, sendo, por isso, a data de termo do contrato, o pretérito dia 24 de agosto de 2023. -----

3. Na sequência da aprovação da Informação n.º 21/UI SI/2023, da Divisão de Administração Geral, pelo executivo municipal, em sua reunião de dia 26/10/2023, veio a ser celebrada uma adenda tendente à prorrogação do prazo mencionado no ponto anterior, até ao dia 30 de novembro de 2023, dado que o edifício onde serão instalados os bens objeto do dito contrato, está a ser alvo da empreitada de "Reabilitação do edifício do antigo Cineteatro de Chaves, para instalação do Centro Multiusos", cujo prazo para conclusão foi, também, prorrogado em resultado de alguns constrangimentos e trabalhos imprevistos que têm surgido ao longo da sua execução. -----

4. Através do documento registado nos serviços municipais sob a referência GAP/2023,DAG,E,G,13627 de 29-11-2023, veio a empresa MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., solicitar nova prorrogação do prazo, argumentando que, em resultado da aprovação da prorrogação do prazo da empreitada, até ao dia 14 de março de 2024, o estado atual do edifício onde serão instalados os equipamentos não reúne as condições que garantam o pleno funcionamento desses equipamentos, cuja "instalação deverá ser efetuada em ambiente limpo, sem pó ou qualquer outro tipo de lixo de obra". -----

5. Assim, foi admitido, administrativamente, proceder-se, de harmonia com o disposto no artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, a uma modificação contratual, no que respeita ao prazo de fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato. -----

6. Por despacho do ....., de ....., ratificado por deliberação do executivo camarário do dia ....., que recaiu sobre a Informação/Proposta n.º ....., datada de ....., da Unidade de Informática e Sistemas Inteligentes/Divisão de Administração Geral, foi aprovada a minuta da adenda a celebrar, tendente à prorrogação do prazo do supra referido contrato, até ao dia 29 de fevereiro de 2024, retroagindo os seus efeitos, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, à data do termo da referida prestação de serviços. -----

**Assim, no dia ....., -----**  
 Como primeiro contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo ....., natural da freguesia de ....., Concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves; -----

**E -----**  
 Como Segundo Contratante, **MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S. A.**, com ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ....., com domicílio ....., titular do cartão de cidadão n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com faculdades para obrigar a sociedade, conforme poderes constantes na ....., documento que fica arquivado junto ao processo. -----



É celebrada a presente adenda ao contrato supra identificado, que contempla as seguintes alterações ao contrato inicial e à adenda celebrada em 14/11/2023: -----

**Cláusula Única** -----

**Alteração do prazo de entrega** -----

Pela presente Adenda, as partes acordam prorrogar o prazo de entrega e instalação dos bens e fornecimento dos serviços objeto do contrato n.º 12-F/2023, até ao próximo dia 14 de março de 2024. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do dito contrato, outorgado em 20 de janeiro de 2023. -----

A presente Adenda é elaborada num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os contratantes, com recurso a assinatura digital qualificada. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º .....-F/202... -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DATADO DE 2023.11.29.** -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente, é de adoptar a estratégia contida no ponto III. À Consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.11.29.** -----

Aprovo a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, dando, assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer nele exarado pela Chefe da DAG. -----

Em coerência, deve o presente assunto ser agendado para a próxima reunião ordinária do executivo municipal para efeitos de ratificação do despacho ora exarado. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 29.11.2023. -----

**2.2. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, COM VISTA AO LANÇAMENTO DE UM ÚNICO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO DENOMINADO "CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM AT, MT, BTE, BTN E IP" E QUE TERÁ POR OBJETO A ALIMENTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM ALTA TENSÃO, MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL, BAIXA TENSÃO NORMAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DE BOTICAS, CHAVES, MONTALEGRE, RIBEIRA DE PENHA, VALPAÇOS, VILA POUCA DE AGUIAR E A AMAT - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA. INFORMAÇÃO Nº114/UCP/2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. Antecedentes e justificação** -----

- Considerando que, no seguimento de um procedimento despoletado pela AMAT - Associação de Municípios do Alto Tâmega, veio a ser celebrado, com início no dia 2 de agosto de 2021, o contrato entre o Município de Chaves e a empresa ENDESA Energia, S.A. - Sucursal Portugal, referente ao fornecimento de energia elétrica; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no nº3 da cláusula 4ª do referido contrato, a duração do contrato seria de 36 (trinta e seis) meses; -----

- Considerando que, na sequência de uma reunião decorrida com todos os Presidentes dos Municípios do Alto Tâmega, ficou estabelecido que se constituísse um "Agrupamento de Entidades Adjudicantes", tendo em vista o lançamento de procedimento para o fornecimento de energia elétrica em alta e média tensão, baixa tensão especial, baixa tensão normal e iluminação pública dos Municípios do Alto Tâmega e AMAT; ---  
 - Considerando que, foi elaborada a minuta do protocolo, em anexo, tendo em vista a sua aprovação, por parte de todos os intervenientes, para a criação de um agrupamento de entidades adjudicantes, com vista a lançar um concurso público de fornecimento de energia elétrica; ---  
 - Considerando que, nos termos do disposto no artigo 39º do CCP (Código dos Contratos Públicos), as entidades adjudicantes podem agrupar-se com vista à formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas. -----

**2. Da Proposta em sentido estrito -----**

Assim, face ao exposto, e ao abrigo das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, no CCP e no artigo 33º da lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

- Agendamento da presente proposta para uma próxima reunião do Executivo Municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no sancionamento administrativo da aprovação do protocolo de criação do agrupamento de entidades adjudicantes e respetiva minuta de deliberação (em anexo); -----

- Caso a presente proposta seja aprovada pelo Órgão Executivo Municipal, que fique desde já, legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar o aludido protocolo para constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes; -----

- Por fim, em caso de aprovação, pelo Executivo Municipal, do protocolo e minuta de deliberação, deverá a presente proposta ser levada ao conhecimento da entidade gestora do procedimento. -----  
 À consideração superior. -----

Chaves, 30 de novembro de 2023 -----

A Chefe da Unidade de Contratação Pública -----

Susana Borges -----

Em anexo: Protocolo e minuta de deliberação. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DO DIA 30.11.2023. -----**

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.12.04. -----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Mais deliberou: -----

- aprovar a integração do Município de Chaves, conforme possibilidade estatuída no artigo 39º do Código dos Contratos Públicos, num agrupamento de entidades adjudicantes composto pelos Municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Penas, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar e a entidade AMAT – Associação de Municípios do Alto Tâmega, em vista ao procedimento de formação de um contrato de fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em AT, MT, BTE,

BTN e IP, sendo o representante do Agrupamento de entidades adjudicantes a AMAT - Associação de Municípios do Alto Tâmega. -----  
- autorizar que, constituído o Agrupamento, este nomeie a AMAT - Associação de Municípios do Alto Tâmega, como sua mandatária e lhe delegue as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nomeadamente elaboração das peças concursais, publicação do anúncio, prestar os esclarecimentos necessários, receber e analisar as propostas. -----  
- por último, aprovar o texto e conteúdo do protocolo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, em anexo, delegando no Presidente da Câmara a subscrição do suprarreferido protocolo. -----  
Notifique-se. -----

**2.3. PROCEDIMENTO N.º CP 7/UCP/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2023/2024. CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICITAÇÃO NO JOUE.- ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DAS MINUTAS DOS CONTRATOS. DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATUALIZADOS. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N.º 295/UCE/2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - ANTECEDENTES E JUSTIFICÃO** -----

1. Por deliberação camarária de 03 de agosto de 2023, na sequência da Informação/Proposta n.º 88/UCP/2023, da Unidade de Contratação Pública, vieram a ser adjudicados, os 29 lotes e respetivos circuitos especiais, às empresas concorrentes, a saber: Nevetur, Viagens e Turismo, Unipessoal, Lda., Flaviamobil, Lda.; Auto Viação do Tâmega, Lda.; Turichaves, Unipessoal, Lda. e Ovnitur-Viagens e Turismo, Lda..

2. Em conformidade com o disposto nos artigos 77.º e 100.º, do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), foram as empresas adjudicatárias, notificadas, respetivamente, da adjudicação de cada um dos lotes, infra discriminados: -----

- Lote 1 - Circuito 1: Nevetur Viagens e Turismo, Unipessoal, Lda. --
- Lote 2 - Circuito 2: Flaviamobil, Lda. -----
- Lote 3 - Circuito 3 - Flaviamobil, Lda. -----
- Lote 4 - Circuito 4: Turichaves, Unipessoal, Lda. -----
- Lote 5 - Circuito 5: Flaviamobil, Lda. -----
- Lote 6 - Circuito 6: Nevetur, Viagens e Turismo, Unipessoal, Lda. -
- Lote 7 - Circuito 7: Flaviamobil, Lda. -----
- Lote 8 - Circuito 8: Flaviamobil, Lda. -----
- Lote 9 - Circuito 9: Flaviamobil, Lda. -----
- Lote 10 - Circuito 10: Turichaves, Unipessoal, Lda. -----
- Lote 11 - Circuito 11: Turichaves, Unipessoal, Lda. -----
- Lote 12 - Circuito 12: Flaviamobil, Lda. -----
- Lote 13 - Circuito 13: Auto Viação do Tâmega, Lda. -----
- Lote 14 - Circuito 14: Turichaves, Unipessoal, Lda. -----
- Lote 15 - Circuito 15: Turichaves, Unipessoal, Lda. -----
- Lote 16 - Circuito 16: Turichaves, Unipessoal, Lda. -----
- Lote 17 - Circuito 17: Auto Viação do Tâmega, Lda. -----
- Lote 18 - Circuito 18: Turichaves, Unipessoal, Lda. -----
- Lote 19 - Circuito 19: Flaviamobil, Lda. -----
- Lote 20 - Circuito 20: Auto Viação do Tâmega, Lda. -----
- Lote 21 - Circuito 21: Flaviamobil, Lda. -----
- Lote 22 - Circuito 22: Ovnitur - Viagens e Turismo, Lda. -----

- Lote 23 - Circuito 23: Flaviamobil, Lda. -----
- Lote 24 - Circuito 24: Turichaves, Unipessoal, Lda. -----
- Lote 25 - Circuito 25: Ovnitur - Viagens e Turismo, Lda. -----
- Lote 26 - Circuito 26: Flaviamobil, Lda. -----
- Lote 27 - Circuito 27: Turichaves, Unipessoal, Lda. -----
- Lote 28 - Circuito 28: Turichaves, Unipessoal, Lda. -----
- Lote 29 - Circuito 29: Turichaves, Unipessoal, Lda. -----

3. Na sequência dos atos adjudicatórios, alcançados na sequência da referida deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, foi interposta, pelo concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., uma ação administrativa urgente de contencioso pré-contratual, que deu entrada no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, em 11/08/2023, sob o Processo n.º 285/23.4, tendo a mesma sido notificada aos contrainteressados e ao Município de Chaves, sendo certo que a mesma determinou, conseqüentemente, a suspensão automática dos atos adjudicatórios relacionados com os lotes impugnados, mais concretamente, os lotes 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29, até à decisão a proferir pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, a qual prejudicou a continuidade das formalidades essenciais para a formalização dos contratos, conforme despacho da M<sup>a</sup> Juiz de 14 de agosto de 2023 e ofício de citação com essa advertência.

4. Subseqüentemente, o Município de Chaves apresentou requerimento para o levantamento do efeito suspensivo automático daquela ação e, bem assim, a competente contestação, no dia 15.09.2023, pugnando pela improcedência da aludida ação administrativa urgente de contencioso pré-contratual, em face do caráter essencial do objeto da prestação dos serviços, tendo sido, por sentença do passado dia 25.09.2023, julgado procedente o incidente e determinado o levantamento do efeito suspensivo automático dos atos impugnados. -----

5. Acresce que a concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., veio apresentar recurso da decisão de levantamento do efeito suspensivo automático decorrente da impugnação da adjudicação, no aludido processo de contencioso pré-contratual, junto do Tribunal Central Administrativo do Norte, no último dia do prazo para o efeito, ou seja, em 17/10/2023, sendo certo que o dito recurso apenas tem efeito devolutivo, nos termos da al. c) do n.º 2 do artigo 143 do CPTA. ----

6. Aqui chegados, importando retomar o procedimento em vista à formalização dos contratos, de modo a garantir o início da prestação dos serviços, registre-se, essenciais no âmbito da educação de menores e do cumprimento das atribuições e competências legalmente cometidas ao município no domínio da educação e dos transportes escolares - cfr. alínea d), n.º 2 do artigo 23 e alínea gg), n.º 1, do artigo 33º, todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor - , em face do alargado hiato temporal decorrido desde o início do efeito suspensivo até ao seu levantamento, com a consequência do impedimento da celebração dos contratos, e a colocação em crise da validade dos respetivos documentos de habilitação ou a sua incompletude ao momento do ato adjudicatório, esta unidade orgânica, mediante a Informação/Proposta n.º 270/UCE/2023, datada de 23 de outubro de 2023, aprovada por despacho do presidente da câmara municipal, Sr. Dr. Nuno Vaz, de 25 de outubro de 2023, propôs que fosse solicitado aos adjudicatários dos lotes 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29, a entrega dos documentos de habilitação devidamente atualizados, àquela data, de forma a garantir que os mesmos se encontram válidos, em nome da certeza e segurança jurídicas, imprescindíveis à boa prestação e em segurança dos serviços essenciais, em causa. -----

7. Assim, em vista ao bom cumprimento do disposto no artigo 81.º do CCP e para efeitos do artigo 6.º do Programa de Procedimento do Concurso Público 07/UCP/2023, melhor identificado em assunto, vieram a ser notificados, para, nos termos do artigo 7.º, do mesmo Programa de Procedimento, procederem à entrega dos documentos de habilitação, constantes das alíneas b) a i) do citado artigo 6.º, discriminados por lote adjudicado, atualizados e válidos, em vista a ser dada continuidade ao procedimento e, a fim, a serem celebrados os respetivos contratos de "Prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais para o ano letivo 2023/2024", os adjudicatários dos seguintes lotes, através dos ofícios com as referências a saber: -----

- Lote 1 e Lote 6 - Nevetur, Lda., ofícios com as referências 462/UCE/2023 e 465/UCE/2023, enviados a 30/11/2023; -----
- Lotes 4, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 24, 27, 28 e 29 - Turichaves, Lda., ofícios com as referências 463/UCE/2023, 469/UCE/2023, 470/UCE/2023, 471/UCE/2023, 472/UCE/2023, 473/UCE/2023, 474/UCE/2023, 478/UCE/2023, 480/UCE/2023, 481/UCE/2023 e 482/UCE/2023, enviados a 30/11/2023; e -----
- Lotes 5, 7, 8, 9, 19, 21, 23 e 26 - Flaviamobil, Lda., ofícios com as referências 464/UCE/2023, 466/UCE/2023, 467/UCE/2023, 468/UCE/2023, 475/UCE/2023, 476/UCE/2023, 477/UCE/2023 e 479/UCE/2023, enviados a 30/11/2023. -----

8. Dando cumprimento ao solicitado, vieram as firmas adjudicatárias a apresentar tempestivamente, na plataforma de contratação pública (VORTAL), e em conformidade com o solicitado, os documentos de habilitação com validade atualizada, nos pretéritos dias 3 (Nevetur, Lda. e Turichaves, Lda.) e 8 (Flaviamobil, Lda.) do corrente mês de novembro. -----

9. Aqui chegados, importa referir que na sequência do efeito suspensivo decorrente da apresentação da ação de contencioso pré-contratual suprarreferida - Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela - Processo n.º 285/23.4 -, em vista a ser assegurada a satisfação da atribuição e competência municipais em matéria de educação e prosseguido um interesse público primordial, vieram a ser celebrados, por procedimento de ajuste direto por critério material, contratos para prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais para o primeiro período ano letivo 2023/2024, no que concerne aos lotes impugnados e acima discriminados, pelo que as minutas dos contratos, referentes a esses Lotes e correspondentes circuitos, aprovadas por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, e cuja eficácia para a celebração dos respetivos contratos, veio a estar suspensa até ao passado dia 17 de outubro de 2023, carecem, agora, à luz do disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, de serem ajustadas no sentido de refletirem o prazo da prestação dos serviços, apenas, para os segundo e terceiro períodos do presente ano letivo, estimado em cento e treze dias, bem como os correspondentes valores tendo em consideração as propostas adjudicadas e, em consequência, serem, igualmente, ajustados os valores das cauções, já, prestadas, mediante a correspondente redução, procedendo-se, em consequência, à devolução dos montantes em excesso.

10. Sendo certo que as propostas apresentadas se mantêm válidas até ao próximo dia 5 de dezembro de 2023, torna-se urgente a tomada de decisão administrativa, consubstanciada na aprovação dos referidos ajustamentos às minutas, anteriormente, aprovadas pela citada deliberação camarária de 3 de agosto do corrente ano, em tempo útil,

podendo a mesma ser praticada pelo presidente da câmara municipal, quando há urgência na tomada da decisão e não sendo possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, requisitos aos quais é subsumível a presente situação. -----

## II - PROPOSTA DE ATUAÇÃO -----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito, acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. Dr. Nuno Vaz, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, à luz do disposto no artigo 99.º do CCP, seja praticada decisão administrativa consubstanciada na aprovação dos ajustamentos às minutas dos contratos referentes à adjudicação dos lotes 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29 para "Prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais para o ano letivo 2023/2024", as quais foram aprovadas por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, no que concerne ao prazo de execução da prestação dos serviços e ao seu início, coincidente com o primeiro dia letivo do segundo período, ao respetivo valor e ao montante das respetivas cauções, em conformidade com o quadro sinótico infra, e em tudo o mais se mantendo o teor inicial, as quais se anexam à presente informação/proposta: -----

Lote	Adjudicatário	Prazo da Prestação dos Serviços 2.º e 3.º Período (113 dias) / Valor do Contrato	Valor da Caução
1	Nevetur, Lda.	8 576,70 €	257,30 €
4	Turichaves, Lda.	6 542,70 €	196,28 €
5	Flaviamobil, Lda.	14 468,52 €	434,05 €
6	Nevetur, Lda.	9 593,70 €	287,81 €
7	Flaviamobil, Lda.	17 470,93 €	524,13 €
8	Flaviamobil, Lda.	14 554,40 €	436,63 €
9	Flaviamobil, Lda.	14 615,42 €	438,46 €
10	Turichaves, Lda.	10 836,70 €	325,10 €
Lote	Adjudicatário	Prazo da Prestação dos Serviços 2.º e 3.º Período (113 dias) / Valor do Contrato	Valor da Caução
11	Turichaves, Lda.	8 576,70 €	257,30 €
14	Turichaves, Lda.	8 576,70 €	257,30 €
15	Turichaves, Lda.	6 881,70 €	206,45 €
16	Turichaves, Lda.	5 638,70 €	169,16 €
18	Turichaves, Lda.	5 638,70 €	169,16 €
19	Flaviamobil, Lda.	14 221,05 €	426,63 €
21	Flaviamobil, Lda.	9 023,05 €	270,69 €
23	Flaviamobil, Lda.	16 255,05 €	487,65 €
24	Turichaves, Lda.	5 638,70 €	169,16 €
26	Flaviamobil, Lda.	19 871,05 €	596,13 €
27	Turichaves, Lda.	4 508,70 €	135,26 €
28	Turichaves, Lda.	5 638,70 €	169,16 €

29	Turichaves, Lda.	5 638,70 €	169,16 €
----	------------------	------------	----------

b) Em caso de concordância com a presente informação/proposta, que os ajustamentos às minutas dos contratos a celebrar, ora em causa, sejam notificados aos adjudicatários supra identificados, concedendo-lhes o prazo de cinco dias para se pronunciarem sobre os mesmos, e, em caso de aceitação, que os respetivos contratos ficam disponíveis para assinatura eletrónica nos termos e para os efeitos especialmente previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 104º do CCP, em conformidade com as disposições combinadas previstas nos artigos 99º, 101º, 103º e 104º do CCP, notificando, também, os demais concorrentes, de tais ajustamentos aceites, nos termos do disposto no citado artigo 103º;

c) Que, em conformidade com o Princípio da boa administração, previsto no artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo, que as cauções prestadas pelas firmas adjudicatárias, mediante depósitos bancários a favor deste Município, as quais foram entregues com os documentos de habilitação inicialmente apresentados, sejam reduzidas, de acordo com os ajustamentos supra propostos e, em consequência, os montantes em excesso sejam devolvidos aos adjudicatários, de acordo com o quadro sinótico infra, devendo o assunto ser encaminhado para a Divisão de Gestão Financeira, em vista à adoção dos procedimentos contabilísticos, legalmente, adequados: -----

Lote	Adjudicatário	Caução Inicial	Valor a Devolver
1	Nevetur, Lda.	398,48 €	141,18 €
4	Turichaves, Lda.	303,98 €	107,70 €
5	Flaviamobil, Lda.	672,21 €	238,16 €
6	Nevetur, Lda.	445,73 €	157,92 €
7	Flaviamobil, Lda.	811,70 €	287,57 €
8	Flaviamobil, Lda.	676,20 €	239,57 €
9	Flaviamobil, Lda.	679,04 €	240,58 €
10	Turichaves, Lda.	503,48 €	178,38 €
11	Turichaves, Lda.	398,48 €	141,18 €
14	Turichaves, Lda.	398,48 €	141,18 €
15	Turichaves, Lda.	319,73 €	113,28 €
16	Turichaves, Lda.	261,98 €	92,82 €
18	Turichaves, Lda.	261,98 €	92,82 €
19	Flaviamobil, Lda.	660,71 €	234,08 €
21	Flaviamobil, Lda.	419,21 €	148,52 €
23	Flaviamobil, Lda.	755,21 €	267,56 €
24	Turichaves, Lda.	261,98 €	92,82 €
26	Flaviamobil, Lda.	923,21 €	327,08 €
27	Turichaves, Lda.	209,48 €	74,22 €
28	Turichaves, Lda.	261,98 €	92,82 €
29	Turichaves, Lda.	261,98 €	92,82 €

d) Por fim, em vista ao cumprimento do disposto no citado nº3, do artigo 35º da mencionada Lei nº 75/2013, e à eficácia dos atos administrativos praticados, deverá a presente Informação/Proposta ser sujeita a ratificação do órgão executivo municipal. -----  
À consideração superior. -----

Chaves, 27 de novembro de 2023. -----

A Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações, Cristina Rodrigues  
Em anexo: 21 minutas, contendo os ajustamentos supra identificados.  
-----

**MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - (2 e 3º PERÍODO) LOTE N.º 1 - CIRCUITO N.º 1 - -----**

No dia da assinatura, pelo último contratante, celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024" - 2º e 3º período - referente ao Lote 1 - Circuito n.º 1, pelo preço diário de € 75,90 que perfaz o valor total de € 8.576,70 (oito mil, quinhentos e setenta e seis euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----  
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

**E** -----  
Como Segundo Contratante, **NEVETUR VIAGENS E TURISMO, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ..... residente ....., portador do Cartão do Cidadão n.º ....., válido até ....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme ....., documento que fica arquivado junto ao processo. -  
Cláusula 1.ª -----

**Objeto** -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 1, adjudicada pelo executivo camarário em reunião de 3 de agosto de 2023, devidamente ajustado para o 2º e 3º período, correspondendo a 113 dias letivos, de acordo com a Informação/Proposta N.º 295-UCE-2023, aprovada por despacho do presidente da câmara municipal, Dr. Nuno Vaz, de 28/11/2023, ratificado por deliberação camarária de .... -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----  
Cláusula 2.ª -----

**Local da prestação de serviços** -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves. -----

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----  
Cláusula 3.ª -----

**Prazo da prestação de serviços** -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante 113 dias letivos, com início a 03/01/2024, e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----  
Cláusula 4.ª -----



**Vigilantes** -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

**Lotação** -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. ----

Cláusula 6.ª -----

**Regularidade do Serviço** -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.ª -----

**Preço e condições de pagamento** -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 8.576,70 (oito mil, quinhentos e setenta e seis euros e setenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.ª -----

**Sigilo** -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.ª -----

**Cessão da posição contractual** -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:-----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;-----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.-----

Cláusula 10.ª-----

**Desistência da execução do circuito-----**

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.-----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.-----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.-----

Cláusula 11.ª-----

**Penalidades-----**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.-----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;-----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;-----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.

Cláusula 12.ª-----

**Casos fortuitos ou de força maior-----**

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

3. Não constituem força maior, designadamente:-----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;--
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;-----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;---
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;-----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;-----
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.-----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.-----

Cláusula 13.<sup>a</sup>-----

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**-----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia através ... emitido pela ..... no valor de € 257,30 (duzentos e cinquenta e sete euros e trinta cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.--

Cláusula 14.<sup>a</sup>-----

**Designação do Gestor do Contrato**-----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ....., ....., mediante ....., de ... de ..... de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

Cláusula 15.<sup>a</sup>-----

**Revisão de preços**-----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.-----

Cláusula 16.<sup>a</sup>-----

**Rescisão do contrato**-----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.-----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.-----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.-----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.-----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.-----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.-----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. Cláusula 17.ª-----

#### **Alteração dos circuitos**-----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.-----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.-----

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.-----

#### **Cláusula 18.ª**-----

#### **Outros encargos**-----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.-----

#### **Cláusula 19.ª**-----

#### **Foro competente**-----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.-----

#### **Cláusula 20.ª**-----

#### **Prevalência**-----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.-----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

#### **Cláusula 21.ª**-----

#### **Caraterísticas dos veículos**-----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro.-----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

Cláusula 22.ª

**Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ....., de..... de ..... de 2023.

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, e os respetivos ajustamentos foram aprovados por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de novembro de 2023, ratificado por deliberação camarária de ... de dezembro de 2023, tendo sido aprovadas, em simultâneo, as respetivas minutas.

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: .....; Cabimento n.º ..... de .....; Compromisso n.º ..... de .....

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: .....

Pelo Primeiro Contratante,-----

Pelo Segundo Contratante,-----

Contrato registado sob o n.º .....-F/2023-----

**MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - (2º E 3º PERÍODO) LOTE N.º 4 - CIRCUITO N.º 4**

No dia ....., celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024" - 2º e 3º período - referente ao Lote 4 - Circuito n.º 4, pelo preço diário de € 57,90 que perfaz o valor total de € 6.542,70 (seis mil, quinhentos e quarenta e dois euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.

**E**-----

Como Segundo Contratante, **TURICHAVES, UNIPessoal, LDA.**, com sede ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ..... residente ....., portador do Cartão do Cidadão n.º ....., válido até ....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme ....., documento que fica arquivado junto ao processo.

Cláusula 1.ª-----

**Objeto**-----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 4, adjudicada pelo executivo camarário em reunião de 3 de agosto de 2023, devidamente ajustado para o 2º e 3º período, correspondendo a 113 dias letivos, de acordo com a Informação/Proposta N.º 295-UCE-2023, aprovada por despacho do presidente da câmara municipal, Dr. Nuno Vaz, de 28/11/2023, ratificado por deliberação camarária de ....-----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.-----  
Cláusula 2.ª-----

**Local da prestação de serviços-----**

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-----

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 3.ª-----

**Prazo da prestação de serviços-----**

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante 113 dias letivos, com início a 03/01/2024, e o seu fim no último dia letivo.-----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.-----

Cláusula 4.ª-----

**Vigilantes-----**

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.-----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.-----

Cláusula 5.ª-----

**Lotação-----**

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.-----

Cláusula 6.ª-----

**Regularidade do Serviço-----**

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:-----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.-----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.-----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.-----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.-----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 7.ª-----

**Preço e condições de pagamento**-----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 6.542,70 (seis mil, quinhentos e quarenta e dois euros e setenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.-----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.-----

Cláusula 8.ª-----

**Sigilo**-----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.-----

Cláusula 9.ª-----

**Cessão da posição contractual**-----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;-----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.-----

Cláusula 10.ª-----

**Desistência da execução do circuito**-----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.-----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.-----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.-----

Cláusula 11.ª-----

**Penalidades**-----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-----

- a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.-----
- b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indenizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;-----
- c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indenização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;-----
- d) As indenizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. Cláusula 12.<sup>a</sup>-----

**Casos fortuitos ou de força maior**-----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----
3. Não constituem força maior, designadamente:-----
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;--
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;-----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;---
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;-----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;-----
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.-----



Cláusula 13.<sup>a</sup>-----

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**-----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia N.º ....., emitido pela ..... no valor de € 196,28 (cento e noventa e seis euros e vinte e oito cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.--

Cláusula 14.<sup>a</sup>-----

**Designação do Gestor do Contrato**-----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ....., ....., mediante ....., de ... de ..... de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

Cláusula 15.<sup>a</sup>-----

**Revisão de preços**-----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.-----

Cláusula 16.<sup>a</sup>-----

**Rescisão do contrato**-----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.-----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.-----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.-----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.-----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.-----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.-----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.-----

Cláusula 17.<sup>a</sup>-----

**Alteração dos circuitos**-----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos

que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.-----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.-----

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.-----

Cláusula 18.ª-----

**Outros encargos**-----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 19.ª-----

**Foro competente**-----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 20.ª-----

**Prevalência**-----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.-----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 21.ª-----

**Caraterísticas dos veículos**-----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro.-----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.-----

Cláusula 22.ª-----

**Disposições finais**-----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ....., de..... de ..... de 2023.-----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, e os respetivos ajustamentos foram aprovados por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de novembro de 2023, ratificado por deliberação camarária de ... de dezembro de 2023, tendo sido aprovadas, em simultâneo, as respetivas minutas.-----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: .....; Cabimento n.º ..... de .....; Compromisso n.º ..... de .....

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes.-----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: .....

Pelo Primeiro Contratante,-----

Pelo Segundo Contratante,-----

Contrato registado sob o n.º .....-F/2023-----

**MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - (2º E 3º PERÍODO) LOTE N.º 5 - CIRCUITO N.º 5-----**

No dia ....., celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024" - 2º e 3º período - referente ao Lote 5 - Circuito n.º 5, pelo preço diário de € 128,04 que perfaz o valor total de € 14.468,52 (catorze mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.-----

**E-----**  
Como Segundo Contratante, **FLAVIAMOBIL, LDA.**, com sede ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ..... residente ....., portador do Cartão do Cidadão n.º ....., válido até ....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme ....., documento que fica arquivado junto ao processo.-----  
Cláusula 1.ª-----

**Objeto-----**

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 5, adjudicada pelo executivo camarário em reunião de 3 de agosto de 2023, devidamente ajustado para o 2º e 3º período, correspondendo a 113 dias letivos, de acordo com a Informação/Proposta N.º 295-UCE-2023, aprovada por despacho do presidente da câmara municipal, Dr. Nuno Vaz, de 28/11/2023, ratificado por deliberação camarária de ....-----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas - .-----  
Cláusula 2.ª-----

**Local da prestação de serviços-----**

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-----

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 3.ª-----

**Prazo da prestação de serviços-----**

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante 113 dias letivos, com início a 03/01/2024, e o seu fim no último dia letivo.-----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.-----

Cláusula 4.<sup>a</sup>-----

**Vigilantes**-----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.-----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.-----

Cláusula 5.<sup>a</sup>-----

**Lotação**-----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.-----

Cláusula 6.<sup>a</sup>-----

**Regularidade do Serviço**-----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:-----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.-----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.-----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.-----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.-----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 7.<sup>a</sup>-----

**Preço e condições de pagamento**-----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 14.468,52 (catorze mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.-----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.-----

Cláusula 8.<sup>a</sup>-----

**Sigilo**-----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.-----

Cláusula 9.<sup>a</sup>-----

**Cessão da posição contractual**-----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;-----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.-----

Cláusula 10.<sup>a</sup>-----

**Desistência da execução do circuito**-----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.-----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.-----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.-----

Cláusula 11.<sup>a</sup>-----

**Penalidades**-----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.-----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;-----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;-----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.-----

Cláusula 12.<sup>a</sup>-----

**Casos fortuitos ou de força maior**-----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

3. Não constituem força maior, designadamente:-----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;--
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;-----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;---
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;-----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;-----
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.-----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.-----

Cláusula 13.<sup>a</sup>-----

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**-----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia N.º ....., emitido pela ..... no valor de € 434,05 (quatrocentos e trinta e quatro euros e cinco cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

Cláusula 14.<sup>a</sup>-----

**Designação do Gestor do Contrato**-----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ....., ....., mediante ....., de ... de ..... de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

Cláusula 15.<sup>a</sup>-----

**Revisão de preços**-----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.-----

Cláusula 16.<sup>a</sup>-----

**Rescisão do contrato**-----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.-----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.-----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.-----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.-----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.-----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.-----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.  
Cláusula 17.ª-----

**Alteração dos circuitos**-----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.-----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.-----

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.-----

Cláusula 18.ª-----  
**Outros encargos**-----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 19.ª-----  
**Foro competente**-----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.-----

Cláusula 20.ª-----  
**Prevalência**-----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.-----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 21.<sup>a</sup>-----

**Caraterísticas dos veículos**-----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro.-----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.-----

Cláusula 22.<sup>a</sup>-----

**Disposições finais**-----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ....., de..... de ..... de 2023.-----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, e os respetivos ajustamentos foram aprovados por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de novembro de 2023, ratificado por deliberação camarária de ... de dezembro de 2023, tendo sido aprovadas, em simultâneo, as respetivas minutas.-----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: .....; Cabimento n.º ..... de .....; Compromisso n.º ..... de .....-----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes-----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: .....-----

Pelo Primeiro Contratante,-----

Pelo Segundo Contratante,-----

Contrato registado sob o n.º .....-F/2023-----

**MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - (2º e 3º PERÍODO) LOTE N.º 6 - CIRCUITO N.º 6**-----

No dia ....., celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024", - 2º e 3º período - referente ao Lote 6 - Circuito n.º 6, pelo preço diário de **€ 84,90** que perfaz o valor total de **€ 9.593,70 (nove mil, quinhentos e noventa e três euros e setenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.-----

**E**-----

Como Segundo Contratante, **NEVETUR VIAGENS E TURISMO, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o



capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ..... residente ....., portador do Cartão do Cidadão n.º ....., válido até ....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme ....., documento que fica arquivado junto ao processo.--  
Cláusula 1.ª-----

**Objeto-----**

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 6, adjudicada pelo executivo camarário em reunião de 3 de agosto de 2023, devidamente ajustado para o 2º e 3º período, correspondendo a 113 dias letivos, de acordo com a Informação/Proposta N.º 295-UCE-2023, aprovada por despacho do presidente da câmara municipal, Dr. Nuno Vaz, de 28/11/2023, ratificado por deliberação camarária de ....-----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas - .-----

Cláusula 2.ª-----

**Local da prestação de serviços-----**

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-----

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 3.ª-----

**Prazo da prestação de serviços-----**

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante 113 dias letivos, com início a 03/01/2024, e o seu fim no último dia letivo.-----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.-----

Cláusula 4.ª-----

**Vigilantes-----**

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.-----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.-----

Cláusula 5.ª-----

**Lotação-----**

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.-----

Cláusula 6.ª-----

**Regularidade do Serviço-----**

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:-----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.-----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.-----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.-----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.-----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 7.ª-----

**Preço e condições de pagamento-----**

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 9.593,70 (nove mil, quinhentos e noventa e três euros e setenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.-----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.-----

Cláusula 8.ª-----

**Sigilo-----**

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.-----

Cláusula 9.ª-----

**Cessão da posição contractual-----**

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;-----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.-----

Cláusula 10.ª-----

**Desistência da execução do circuito-----**

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.-----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.-----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.-----

Cláusula 11.<sup>a</sup>-----

**Penalidades**-----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.-----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indenizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;-----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.-

Cláusula 12.<sup>a</sup>-----

**Casos fortuitos ou de força maior**-----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

3. Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;--

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;-----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;---

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;-----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.-----

Cláusula 13.<sup>a</sup>-----

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**-----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia N.º ....., emitido pela ..... no valor de € 287,81 (duzentos e oitenta e sete euros e oitenta e um centavos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

Cláusula 14.<sup>a</sup>-----

**Designação do Gestor do Contrato**-----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ....., ....., mediante ....., de ... de ..... de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

Cláusula 15.<sup>a</sup>-----

**Revisão de preços**-----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.-----

Cláusula 16.<sup>a</sup>-----

**Rescisão do contrato**-----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.-----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.-----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.-----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.-----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.-----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.-----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser

incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.  
Cláusula 17.<sup>a</sup>-----

**Alteração dos circuitos**-----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.-----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.-----

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.-----

Cláusula 18.<sup>a</sup>-----  
**Outros encargos**-----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 19.<sup>a</sup>-----  
**Foro competente**-----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.-----

Cláusula 20.<sup>a</sup>-----  
**Prevalência**-----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.-----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 21.<sup>a</sup>-----  
**Caraterísticas dos veículos**-----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.-----

Cláusula 22.<sup>a</sup>-----  
**Disposições finais**-----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ....., de..... de ..... de 2023.-----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, e os respetivos ajustamentos foram aprovados por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de novembro de 2023, ratificado por deliberação camarária de ... de dezembro de 2023, tendo sido aprovadas, em simultâneo, as respetivas minutas.-----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a

classificação económica: .....; Cabimento n.º ..... de .....; Compromisso n.º ..... de .....  
 5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes  
 6. Foram apresentados pelo segundo contratante: .....  
 Pelo Primeiro Contratante, .....  
 Pelo Segundo Contratante, .....  
 Contrato registado sob o n.º .....-F/2023

**MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - (2º e 3º PERÍODO) LOTE N.º 7 - CIRCUITO N.º 7**

No dia ....., celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024" - 2º e 3º período - referente ao Lote 7 - Circuito n.º 7, pelo preço diário de **€ 154,61** que perfaz o valor total de **€ 17.470,93 (dezassete mil, quatrocentos e setenta euros e noventa e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.

**E**  
 Como Segundo Contratante, **FLAVIAMOBIL, LDA.**, com sede ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ..... residente ....., portador do Cartão do Cidadão n.º ....., válido até ....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme ....., documento que fica arquivado junto ao processo.

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 7, adjudicada pelo executivo camarário em reunião de 3 de agosto de 2023, devidamente ajustado para o 2º e 3º período, correspondendo a 113 dias letivos, de acordo com a Informação/Proposta N.º 295-UC-2023, aprovada por despacho do presidente da câmara municipal, Dr. Nuno Vaz, de 28/11/2023, ratificado por deliberação camarária de ....
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.

**Cláusula 2.ª**

**Local da prestação de serviços**

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º

8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 3.ª-----

**Prazo da prestação de serviços**-----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante 113 dias letivos, com início a 03/01/2024, e o seu fim no último dia letivo.-----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.-----

Cláusula 4.ª-----

**Vigilantes**-----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.-----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.-----

Cláusula 5.ª-----

**Lotação**-----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.-----

Cláusula 6.ª-----

**Regularidade do Serviço**-----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:-----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.-----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.-----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.-----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.-----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 7.ª-----

**Preço e condições de pagamento**-----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 17.470,93 (dezassete mil, quatrocentos e setenta euros e noventa e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.-----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.-----

Cláusula 8.<sup>a</sup>-----

**Sigilo**-----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.-----

Cláusula 9.<sup>a</sup>-----

**Cessão da posição contractual**-----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;-----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.-----

Cláusula 10.<sup>a</sup>-----

**Desistência da execução do circuito**-----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.-----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.-----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.-----

Cláusula 11.<sup>a</sup>-----

**Penalidades**-----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.-----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;-----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.-----

Cláusula 12.<sup>a</sup>-----

**Casos fortuitos ou de força maior**-----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte



afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

3. Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;--

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;-----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;---

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;-----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;-----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.-----

Cláusula 13.<sup>a</sup>-----

#### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**-----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia N.º ....., emitido pela ..... no valor de € 524,13 (quinhentos e vinte e quatro euros e treze cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.--

Cláusula 14.<sup>a</sup>-----

#### **Designação do Gestor do Contrato**-----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ....., ....., mediante ....., de ... de ..... de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

Cláusula 15.<sup>a</sup>-----

#### **Revisão de preços**-----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.-----

Cláusula 16.<sup>a</sup>-----

#### **Rescisão do contrato**-----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte,

o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indenizações legais.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.-----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.-----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.-----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.-----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.-----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.-----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.  
Cláusula 17.ª-----

**Alteração dos circuitos**-----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.-----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.-----

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.-----  
Cláusula 18.ª-----

**Outros encargos**-----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 19.ª-----

**Foro competente**-----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.-----

Cláusula 20.ª-----

**Prevalência**-----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.-----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 21.ª-----

**Caraterísticas dos veículos**-----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro.-----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.-----

Cláusula 22.ª-----

**Disposições finais**-----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ....., de..... de ..... de 2023.-----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, e os respetivos ajustamentos foram aprovados por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de novembro de 2023, ratificado por deliberação camarária de ... de dezembro de 2023, tendo sido aprovadas, em simultâneo, as respetivas minutas.-----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: .....; Cabimento n.º ..... de .....; Compromisso n.º ..... de .....

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes-----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: .....

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante,-----

Contrato registado sob o n.º .....-F/2023-----

**MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - (2º E 3º PERÍODO) LOTE N.º 8 - CIRCUITO N.º 8**-----

No dia ....., celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024" - 2º e 3º período - referente ao Lote 8 - Circuito n.º 8, pelo preço diário de € 128,80 que perfaz o valor total de € 14.554,40 (catorze mil, quinhentos e cinquenta e quatro euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.-----

**E**-----

Como Segundo Contratante, **FLAVIAMOBIL, LDA.**, com sede ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ..... residente ....., portador do Cartão do Cidadão n.º ....., válido até ....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme ....., documento que fica arquivado junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª-----

#### **Objeto**-----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 8, adjudicada pelo executivo camarário em reunião de 3 de agosto de 2023, devidamente ajustado para o 2º e 3º período, correspondendo a 113 dias letivos, de acordo com a Informação/Proposta N.º 295-UC-2023, aprovada por despacho do presidente da câmara municipal, Dr. Nuno Vaz, de 28/11/2023, ratificado por deliberação camarária de ....-----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas - .-----

Cláusula 2.ª-----

#### **Local da prestação de serviços**-----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-----

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 3.ª-----

#### **Prazo da prestação de serviços**-----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante 113 dias letivos, com início a 03/01/2024, e o seu fim no último dia letivo.-----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.-----

Cláusula 4.ª-----

#### **Vigilantes**-----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.-----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.-----

Cláusula 5.ª-----

#### **Lotação**-----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.-----

Cláusula 6.ª-----

#### **Regularidade do Serviço**-----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:-----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.-----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.-----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.-----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.-----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 7.ª-----

**Preço e condições de pagamento**-----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 14.554,40 (catorze mil, quinhentos e cinquenta e quatro euros e quarenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.ª-----

**Sigilo**-----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.ª-----

**Cessão da posição contractual**-----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.ª-----

**Desistência da execução do circuito**-----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.-----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.-----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indenização.-----

Cláusula 11.<sup>a</sup>-----

**Penalidades**-----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.-----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indenizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;-----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indenização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;-----

d) As indenizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.-

Cláusula 12.<sup>a</sup>-----

**Casos fortuitos ou de força maior**-----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;--

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;-----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;---

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;-----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;-----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.-----

Cláusula 13.<sup>a</sup>-----

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**-----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia N.º ....., emitido pela ..... no valor de € 436,63 (quatrocentos e trinta e seis euros e sessenta e três cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

Cláusula 14.<sup>a</sup>-----

**Designação do Gestor do Contrato**-----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ....., ....., mediante ....., de ... de ..... de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

Cláusula 15.<sup>a</sup>-----

**Revisão de preços**-----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.-----

Cláusula 16.<sup>a</sup>-----

**Rescisão do contrato**-----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. Cláusula 17.<sup>a</sup>-----

**Alteração dos circuitos**-----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.<sup>a</sup>-----

**Outros encargos**-----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 19.<sup>a</sup>-----

**Foro competente**-----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.-----

Cláusula 20.<sup>a</sup>-----

**Prevalência**-----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.-----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 21.<sup>a</sup>-----

**Caraterísticas dos veículos**-----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.<sup>a</sup>-----

**Disposições finais**-----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ....., de..... de ..... de 2023. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, e os respetivos ajustamentos foram aprovados por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de novembro de 2023, ratificado por deliberação



camarária de ... de dezembro de 2023, tendo sido aprovadas, em simultaneo, as respetivas minutas. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: .....; Cabimento n.º ..... de .....; Compromisso n.º ..... de .....

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes-----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: .....

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º .....-F/2023-----

**MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - (2º E 3º PERÍODO) LOTE N.º 9 - CIRCUITO N.º 9-----**

No dia ....., celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024"- 2º e 3º período -, referente ao Lote 9 - Circuito n.º 9, pelo preço diário de € 129,34, que perfaz o valor total de € 14.615,42 (catorze mil, seiscentos e quinze euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.-----

**E-----**

Como Segundo Contratante, **FLAVIAMOBIL, LDA.**, com sede ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ..... residente ....., portador do Cartão do Cidadão n.º ....., válido até ....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme ....., documento que fica arquivado junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª-----

**Objeto-----**

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 9, adjudicada pelo executivo camarário em reunião de 3 de agosto de 2023, devidamente ajustado para o 2º e 3º período, correspondendo a 113 dias letivos, de acordo com a Informação/Proposta N.º 295-UCE-2023, aprovada por despacho do presidente da câmara municipal, Dr. Nuno Vaz, de 28/11/2023, ratificado por deliberação camarária de ....-----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.-----

Cláusula 2.ª-----

**Local da prestação de serviços-----**

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves. -----

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª-----

**Prazo da prestação de serviços-----**

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante 113 dias letivos, com início a 03/01/2024, e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª-----

**Vigilantes-----**

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.-----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.-----

Cláusula 5.ª-----

**Lotação-----**

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.-----

Cláusula 6.ª-----

**Regularidade do Serviço-----**

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:-----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.-----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.-----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.-----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.-----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 7.ª-----

**Preço e condições de pagamento-----**

1. O encargo total do presente contrato é de € 14.615,42 (catorze mil, seiscentos e quinze euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.-----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.-----

Cláusula 8.<sup>a</sup>-----

**Sigilo**-----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.<sup>a</sup>-----

**Cessão da posição contractual**-----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.<sup>a</sup>-----

**Desistência da execução do circuito**-----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.-----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.-----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.-----

Cláusula 11.<sup>a</sup>-----

**Penalidades**-----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.-

Cláusula 12.<sup>a</sup>-----

**Casos fortuitos ou de força maior-----**

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

3. Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;--

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;-----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.<sup>a</sup>-----

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações-----**

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia N.º ....., emitido pela ..... no valor de € 438,46 (quatrocentos e trinta e oito euros e quarenta e seis cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.<sup>a</sup>-----

**Designação do Gestor do Contrato-----**

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ....., ....., mediante ....., de ... de ..... de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

Cláusula 15.<sup>a</sup>-----  
**Revisão de preços**-----  
A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.-----  
Cláusula 16.<sup>a</sup>-----  
**Rescisão do contrato**-----  
1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indenizações legais. -----  
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----  
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----  
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----  
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----  
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----  
7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----  
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----  
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.  
Cláusula 17.<sup>a</sup>-----  
**Alteração dos circuitos**-----  
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----  
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----  
3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----  
Cláusula 18.<sup>a</sup>-----  
**Outros encargos**-----  
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----  
Cláusula 19.<sup>a</sup>-----

**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

**Cláusula 20.ª**

**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 21.ª**

**Caraterísticas dos veículos**

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro.

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

**Cláusula 22.ª**

**Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ....., de..... de ..... de 2023.

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, e os respetivos ajustamentos foram aprovados por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de novembro de 2023, ratificado por deliberação camarária de ... de dezembro de 2023, tendo sido aprovadas, em simultâneo, as respetivas minutas.

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: .....; Cabimento n.º ..... de .....; Compromisso n.º ..... de .....

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: .....

Pelo Primeiro Contratante, .....

Pelo Segundo Contratante, .....

Contrato registado sob o n.º .....-F/2023

**MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - (2º E 3º PERÍODO) LOTE N.º 10 - CIRCUITO N.º 10**

No dia ....., celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024"- 2º e 3º período -, referente ao Lote 10 - Circuito n.º 10, pelo preço diário de € 95,90, que perfaz o valor total de € 10.836,70 (dez mil, oitocentos e trinta e seis euros e setenta cêntimos),

acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----  
 Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

**E**-----  
 Como Segundo Contratante, **TURICHAVES, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ..... residente ....., portador do Cartão do Cidadão n.º ....., válido até ....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme ....., documento que fica arquivado junto ao processo.--  
 Cláusula 1.<sup>a</sup>-----

**Objeto**-----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 10, adjudicada pelo executivo camarário em reunião de 3 de agosto de 2023, devidamente ajustado para o 2º e 3º período, correspondendo a 113 dias letivos, de acordo com a Informação/Proposta N.º 295-UCE-2023, aprovada por despacho do presidente da câmara municipal, Dr. Nuno Vaz, de 28/11/2023, ratificado por deliberação camarária de ....-----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas - .-----  
 Cláusula 2.<sup>a</sup>-----

**Local da prestação de serviços**-----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-----

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.-----  
 Cláusula 3.<sup>a</sup>-----

**Prazo da prestação de serviços**-----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante 113 dias letivos, com início a 03/01/2024, e o seu fim no último dia letivo.-----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.-----  
 Cláusula 4.<sup>a</sup>-----

**Vigilantes**-----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.-----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.-----  
 Cláusula 5.<sup>a</sup>-----

**Lotação**-----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.-----

Cláusula 6.<sup>a</sup>-----

**Regularidade do Serviço**-----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:-----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.-----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.-----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.-----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.-----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 7.<sup>a</sup>-----

**Preço e condições de pagamento**-----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 10.836,70 (dez mil, oitocentos e trinta e seis euros e setenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.-----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.-----

Cláusula 8.<sup>a</sup>-----

**Sigilo**-----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.-----

Cláusula 9.<sup>a</sup>-----

**Cessão da posição contractual**-----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;-----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.-----



Cláusula 10.<sup>a</sup>-----

**Desistência da execução do circuito**-----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.-----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.-----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.-----

Cláusula 11.<sup>a</sup>-----

**Penalidades**-----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito;-----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;-----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;-----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.-----

Cláusula 12.<sup>a</sup>-----

**Casos fortuitos ou de força maior**-----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

3. Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;--

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;-----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;---

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;-----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;-----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.-----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.-----

Cláusula 13.<sup>a</sup>-----

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**-----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia N.º ....., emitido pela ..... no valor de € 325,10 (trezentos e vinte e cinco euros e dez cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

Cláusula 14.<sup>a</sup>-----

**Designação do Gestor do Contrato**-----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ....., ....., mediante ....., de ... de ..... de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

Cláusula 15.<sup>a</sup>-----

**Revisão de preços**-----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.-----

Cláusula 16.<sup>a</sup>-----

**Rescisão do contrato**-----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.-----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.-----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.-----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao

montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.-----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.-----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.-----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.  
Cláusula 17.<sup>a</sup>-----

#### **Alteração dos circuitos**-----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.-----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.-----

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.-----

Cláusula 18.<sup>a</sup>-----

#### **Outros encargos**-----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 19.<sup>a</sup>-----

#### **Foro competente**-----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.-----

Cláusula 20.<sup>a</sup>-----

#### **Prevalência**-----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.-----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 21.<sup>a</sup>-----

#### **Caraterísticas dos veículos**-----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro.-----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.-----

Cláusula 22.<sup>a</sup>-----

#### **Disposições finais**-----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ....., de..... de ..... de 2023.-----
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, e os respetivos ajustamentos foram aprovados por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de novembro de 2023, ratificado por deliberação camarária de ... de dezembro de 2023, tendo sido aprovadas, em simultâneo, as respetivas minutas.-----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: .....; Cabimento n.º ..... de .....; Compromisso n.º ..... de .....
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes-----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: .....
- Pelo Primeiro Contratante, -----
- Pelo Segundo Contratante, -----
- Contrato registado sob o n.º .....-F/2023-----

**MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - (2º E 3º PERÍODO) LOTE N.º 11 - CIRCUITO N.º 11-----**

No dia ....., celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024" - 2º e 3º período - referente ao Lote 11 - Circuito n.º 11, pelo preço diário de € 75,90, que perfaz o valor total de € 8.576,70 (oito mil, quinhentos e setenta e seis euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.-----

**E-----**

Como Segundo Contratante, **TURICHAVES, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ..... residente ....., portador do Cartão do Cidadão n.º ....., válido até ....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme ....., documento que fica arquivado junto ao processo.--

Cláusula 1.ª-----

**Objeto-----**

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 11, adjudicada pelo executivo camarário em reunião de 3 de agosto de 2023, devidamente ajustado para o 2º e 3º período, correspondendo a 113 dias letivos, de acordo com a Informação/Proposta N.º 295-UCE-2023, aprovada por despacho do presidente da câmara municipal, Dr. Nuno Vaz, de 28/11/2023, ratificado por deliberação camarária de ....-----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -  
Cláusula 2.ª

**Local da prestação de serviços**

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.

Cláusula 3.ª

**Prazo da prestação de serviços**

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante 113 dias letivos, com início a 03/01/2024, e o seu fim no último dia letivo.

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.

Cláusula 4.ª

**Vigilantes**

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.

Cláusula 5.ª

**Lotação**

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.

Cláusula 6.ª

**Regularidade do Serviço**

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 7.<sup>a</sup>-----

**Preço e condições de pagamento**-----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 8.576,70 (oito mil, quinhentos e setenta e seis euros e setenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.-----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.-----

Cláusula 8.<sup>a</sup>-----

**Sigilo**-----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.-----

Cláusula 9.<sup>a</sup>-----

**Cessão da posição contratual**-----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;-----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.-----

Cláusula 10.<sup>a</sup>-----

**Desistência da execução do circuito**-----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.-----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.-----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.-----

Cláusula 11.<sup>a</sup>-----

**Penalidades**-----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.-----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;-----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número

anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;-----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.-  
Cláusula 12.<sup>a</sup>-----

**Casos fortuitos ou de força maior**-----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

3. Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;--

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;-----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;---

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;-----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;-----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.-----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.-----

Cláusula 13.<sup>a</sup>-----

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**-----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia N.º ....., emitido pela ..... no valor de € 257,30 (duzentos e cinquenta e sete euros e trinta cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.--

Cláusula 14.<sup>a</sup>-----

**Designação do Gestor do Contrato**-----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ....., ....., mediante ....., de ... de ..... de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

Cláusula 15.ª-----

**Revisão de preços**-----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.-----

Cláusula 16.ª-----

**Rescisão do contrato**-----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.-----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.-----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.-----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.-----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.-----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.-----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula 17.ª-----

**Alteração dos circuitos**-----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.-----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.-----

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.-----

Cláusula 18.ª-----

**Outros encargos**-----



Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.

Cláusula 19.ª

**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 20.ª

**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

**Caraterísticas dos veículos**

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro.

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

Cláusula 22.ª

**Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ....., de..... de ..... de 2023.

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, e os respetivos ajustamentos foram aprovados por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de novembro de 2023, ratificado por deliberação camarária de ... de dezembro de 2023, tendo sido aprovadas, em simultâneo, as respetivas minutas.

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: .....; Cabimento n.º ..... de .....; Compromisso n.º ..... de .....

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: .....

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º .....-F/2023-----

**MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - (2º E 3º PERÍODO) LOTE N.º 14 - CIRCUITO N.º 14**

No dia ....., celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de

2023/2024" - 2º e 3 período - referente ao Lote 14 - Circuito n.º 14, pelo preço diário de € 75,90, que perfaz o valor total de € 8.576,70 (oito mil, quinhentos e setenta e seis euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.-----

**E**-----  
Como Segundo Contratante, **TURICHAVES, UNIPESSOAL LDA.**, com sede ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ..... residente ....., portador do Cartão do Cidadão n.º ....., válido até ....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme ....., documento que fica arquivado junto ao processo.--  
Cláusula 1.ª-----

**Objeto**-----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 14, adjudicada pelo executivo camarário em reunião de 3 de agosto de 2023, devidamente ajustado para o 2º e 3º período, correspondendo a 113 dias letivos, de acordo com a Informação/Proposta N.º 295-UCÉ-2023, aprovada por despacho do presidente da câmara municipal, Dr. Nuno Vaz, de 28/11/2023, ratificado por deliberação camarária de ....-----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas - .-----  
Cláusula 2.ª-----

**Local da prestação de serviços**-----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-----

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 3.ª-----

**Prazo da prestação de serviços**-----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante 113 dias letivos, com início a 03/01/2024, e o seu fim no último dia letivo.-----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.-----

Cláusula 4.ª-----

**Vigilantes**-----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.-----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.-----

Cláusula 5.<sup>a</sup>-----

**Lotação**-----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.-----

Cláusula 6.<sup>a</sup>-----

**Regularidade do Serviço**-----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.-----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.-----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.-----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.-----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 7.<sup>a</sup>-----

**Preço e condições de pagamento**-----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 8.576,70 (oito mil, quinhentos e setenta e seis euros e setenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.-----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.-----

Cláusula 8.<sup>a</sup>-----

**Sigilo**-----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.-----

Cláusula 9.<sup>a</sup>-----

**Cessão da posição contratual**-----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;-----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no

artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.-----

Cláusula 10.ª-----

**Desistência da execução do circuito**-----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.-----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.-----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.-----

Cláusula 11.ª-----

**Penalidades**-----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.-----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;-----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;-----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.-----

Cláusula 12.ª-----

**Casos fortuitos ou de força maior**-----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

3. Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;-----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;---

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;-----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.-----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.-----

Cláusula 13.<sup>a</sup>-----

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**-----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia N.º ....., emitido pela ..... no valor de € 257,30 (duzentos e cinquenta e sete euros e trinta cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 14.<sup>a</sup>-----

**Designação do Gestor do Contrato**-----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ....., ....., mediante ....., de ... de ..... de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

Cláusula 15.<sup>a</sup>-----

**Revisão de preços**-----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.-----

Cláusula 16.<sup>a</sup>-----

**Rescisão do contrato**-----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.-----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.-----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.-----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.-----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.-----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.-----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.  
Cláusula 17.ª-----

**Alteração dos circuitos**-----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.-----

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.-----

Cláusula 18.ª-----

**Outros encargos**-----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª-----

**Foro competente**-----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.-----

Cláusula 20.ª-----

**Prevalência**-----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.-----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 21.ª-----

**Caraterísticas dos veículos**-----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro.-----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.-----

Cláusula 22.ª-----

**Disposições finais**-----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ....., de..... de ..... de 2023.-----
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, e os respetivos ajustamentos foram aprovados por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de novembro de 2023, ratificado por deliberação camarária de ... de dezembro de 2023, tendo sido aprovadas, em simultâneo, as respetivas minutas. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: .....; Cabimento n.º ..... de .....; Compromisso n.º ..... de .....
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes-----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: .....  
Pelo Primeiro Contratante,-----  
Pelo Segundo Contratante,-----  
Contrato registado sob o n.º .....-F/2023-----

**MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - (2º E 3º PERÍODO) LOTE N.º 15 - CIRCUITO N.º 15**-----

No dia ....., celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024" - 2º e 3º período -, referente ao Lote 15 - Circuito n.º 15, pelo preço diário de € 60,90, que perfaz o valor total de € 6.881,70 (seis mil, oitocentos e oitenta e um euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----  
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.-----

**E**-----  
Como Segundo Contratante, **TURICHAVES, UNIPESSOAL LDA.**, com sede ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ..... residente ....., portador do Cartão do Cidadão n.º ....., válido até ....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme ....., documento que fica arquivado junto ao processo.--  
Cláusula 1.ª-----

**Objeto**-----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 15, adjudicada pelo executivo camarário em reunião de 3 de agosto de 2023, devidamente ajustado para o 2º e 3º período, correspondendo a 113 dias letivos, de acordo com a Informação/Proposta N.º 295-UCE-2023, aprovada por despacho do

presidente da câmara municipal, Dr. Nuno Vaz, de 28/11/2023, ratificado por deliberação camarária de ....-----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas - .-----

Cláusula 2.ª-----

**Local da prestação de serviços**-----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves. -----

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 3.ª-----

**Prazo da prestação de serviços**-----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante 113 dias letivos, com início a 03/01/2024, e o seu fim no último dia letivo.-----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.-----

Cláusula 4.ª-----

**Vigilantes**-----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.-----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.-----

Cláusula 5.ª-----

**Lotação**-----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.-----

Cláusula 6.ª-----

**Regularidade do Serviço**-----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:-----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.-----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.-----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.-----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.-----



3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 7.<sup>a</sup>-----

**Preço e condições de pagamento**-----

1. O encargo total do presente contrato é de € 6.881,70 (seis mil, oitocentos e oitenta e um euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.-----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.-----

Cláusula 8.<sup>a</sup>-----

**Sigilo**-----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.-----

Cláusula 9.<sup>a</sup>-----

**Cessão da posição contratual**-----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;-----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.-----

Cláusula 10.<sup>a</sup>-----

**Desistência da execução do circuito**-----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.-----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.-----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.-----

Cláusula 11.<sup>a</sup>-----

**Penalidades**-----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.-----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;-----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;-----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.-  
Cláusula 12.<sup>a</sup>-----

**Casos fortuitos ou de força maior**-----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

3. Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;--

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;-----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;---

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;-----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;-----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.-----

Cláusula 13.<sup>a</sup>-----

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**-----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia N.º ....., emitido pela ..... no valor de € 206,45

(duzentos e seis euros e quarenta e cinco cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----  
Cláusula 14.<sup>a</sup>-----

**Designação do Gestor do Contrato**-----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ....., ....., mediante ....., de ... de ..... de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----  
Cláusula 15.<sup>a</sup>-----

**Revisão de preços**-----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.-----  
Cláusula 16.<sup>a</sup>-----

**Rescisão do contrato**-----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.-----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.-----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.-----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.-----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.-----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.-----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.  
Cláusula 17.<sup>a</sup>-----

**Alteração dos circuitos**-----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.-----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.-----

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.-----

Cláusula 18.ª-----

**Outros encargos**-----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 19.ª-----

**Foro competente**-----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.-----

Cláusula 20.ª-----

**Prevalência**-----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.-----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 21.ª-----

**Caraterísticas dos veículos**-----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro.-----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.-----

Cláusula 22.ª-----

**Disposições finais**-----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ....., de..... de ..... de 2023.-----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, e os respetivos ajustamentos foram aprovados por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de novembro de 2023, ratificado por deliberação camarária de ... de dezembro de 2023, tendo sido aprovadas, em simultâneo, as respetivas minutas.-----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: .....; Cabimento n.º ..... de .....; Compromisso n.º ..... de .....

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes-----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: .....

Pelo Primeiro Contratante,-----

Pelo Segundo Contratante,-----

Contrato registado sob o n.º .....-F/2023-----

**CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - (2º E 3º PERÍODO) LOTE N.º 16 - CIRCUITO N.º 16**-----

No dia ....., celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024" - 2º e 3º período -, referente ao Lote 16 - Circuito n.º 16, pelo preço diário de € 49,90, que perfaz o valor total de € 5.638,70 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

**E**-----  
Como Segundo Contratante, **TURICHAVES, UNIPESSOAL LDA.**, com sede ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ..... residente ....., portador do Cartão do Cidadão n.º ....., válido até ....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme ....., documento que fica arquivado junto ao processo.--  
Cláusula 1.ª-----

**Objeto**-----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 16, adjudicada pelo executivo camarário em reunião de 3 de agosto de 2023, devidamente ajustado para o 2º e 3º período, correspondendo a 113 dias letivos, de acordo com a Informação/Proposta N.º 295-UCE-2023, aprovada por despacho do presidente da câmara municipal, Dr. Nuno Vaz, de 28/11/2023, ratificado por deliberação camarária de ....-----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas - .-----  
Cláusula 2.ª-----

**Local da prestação de serviços**-----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-----

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 3.ª-----

**Prazo da prestação de serviços**-----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante 113 dias letivos, com início a 03/01/2024, e o seu fim no último dia letivo.-----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.-----

Cláusula 4.ª-----

**Vigilantes**-----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.-----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.-----

Cláusula 5.ª-----

**Lotação**-----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.-----

Cláusula 6.ª-----

**Regularidade do Serviço**-----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:-----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.-----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.-----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.-----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.-----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 7.ª-----

**Preço e condições de pagamento**-----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 5.638,70 (cinco mil, seiscientos e trinta e oito euros e setenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.-----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.-----

Cláusula 8.ª-----

**Sigilo**-----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter relacionadas com a atividade do primeiro contratante.-----

Cláusula 9.ª-----

**Cessão da posição contratual**-----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;-----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.-----

Cláusula 10.ª-----

**Desistência da execução do circuito-----**

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.-----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.-----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.-----

Cláusula 11.ª-----

**Penalidades-----**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.-----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;-----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;-----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.-----

Cláusula 12.ª-----

**Casos fortuitos ou de força maior-----**

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

3. Não constituem força maior, designadamente:-----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;--
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;-----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;---
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;-----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;-----
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.-----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.-----

Cláusula 13.<sup>a</sup>-----

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**-----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia N.º ....., emitido pela ..... no valor de € 169,16 (cento e sessenta e nove euros e dezasseis cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

Cláusula 14.<sup>a</sup>-----

**Designação do Gestor do Contrato**-----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ....., ....., mediante ....., de ... de ..... de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

Cláusula 15.<sup>a</sup>-----

**Revisão de preços**-----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.-----

Cláusula 16.<sup>a</sup>-----

**Rescisão do contrato**-----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.-----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-----



4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.-----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.-----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.-----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.-----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.-----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. Cláusula 17.ª-----

**Alteração dos circuitos**-----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.-----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.-----

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.-----

Cláusula 18.ª-----  
**Outros encargos**-----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 19.ª-----  
**Foro competente**-----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.-----

Cláusula 20.ª-----  
**Prevalência**-----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.-----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 21.ª-----  
**Caraterísticas dos veículos**-----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro.-----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

Cláusula 22.ª

**Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ....., de..... de ..... de 2023.

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, e os respetivos ajustamentos foram aprovados por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de novembro de 2023, ratificado por deliberação camarária de ... de dezembro de 2023, tendo sido aprovadas, em simultâneo, as respetivas minutas.

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: .....; Cabimento n.º ..... de .....; Compromisso n.º ..... de .....

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: .....

Pelo Primeiro Contratante, .....

Pelo Segundo Contratante, .....

Contrato registado sob o n.º .....-F/2023

**MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - (2º E 3º PERÍODO) LOTE N.º 18 - CIRCUITO N.º 18**

No dia ....., celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024" 2º e 3º período, referente ao Lote 18 - Circuito n.º 18, pelo preço diário de € 49,90, que perfaz o valor total de € 5.638,70 (cinco mil, seiscientos e trinta e oito euros e setenta e cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.

**E**

Como Segundo Contratante, **TURICHAVES, UNIPessoal, LDA.**, com sede ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ..... residente ....., portador do Cartão do Cidadão n.º ....., válido até ....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme ....., documento que fica arquivado junto ao processo.

Cláusula 1.ª

**Objeto**

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 18, adjudicada pelo executivo camarário em reunião de 3 de agosto de 2023, devidamente ajustado para o 2º e 3º período, correspondendo a 113 dias letivos, de acordo com a Informação/Proposta N.º 295-UCE-2023, aprovada por despacho do presidente da câmara municipal, Dr. Nuno Vaz, de 28/11/2023, ratificado por deliberação camarária de ....-----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas - .-----  
Cláusula 2.ª-----

**Local da prestação de serviços-----**

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-----

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.-----  
Cláusula 3.ª-----

**Prazo da prestação de serviços-----**

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante 113 dias letivos, com início a 03/01/2024, e o seu fim no último dia letivo.-----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.-----  
Cláusula 4.ª-----

**Vigilantes-----**

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.-----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.-----  
Cláusula 5.ª-----

**Lotação-----**

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.-----  
Cláusula 6.ª-----

**Regularidade do Serviço-----**

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:-----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.-----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.-----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.-----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.-----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 7.ª-----

**Preço e condições de pagamento-----**

1. O encargo total do presente contrato é de € 5.638,70 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.-----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.-----

Cláusula 8.ª-----

**Sigilo-----**

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.-----

Cláusula 9.ª-----

**Cessão da posição contractual-----**

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;-----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.-----

Cláusula 10.ª-----

**Desistência da execução do circuito-----**

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.-----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.-----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.-----

Cláusula 11.ª-----

**Penalidades-----**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-----

- a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.-----
- b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indenizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;-----
- c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indenização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;-----
- d) As indenizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.-  
Cláusula 12.<sup>a</sup>-----

**Casos fortuitos ou de força maior**-----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----
3. Não constituem força maior, designadamente:-----
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;-----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;-----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;-----
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.-----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.-----

Cláusula 13.<sup>a</sup>-----

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**-----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia N.º ..... , emitido pela ..... no valor de € 169,16 (cento e sessenta e nove euros e dezasseis cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

Cláusula 14.<sup>a</sup>-----

**Designação do Gestor do Contrato**-----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ....., ....., mediante ....., de ... de ..... de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

Cláusula 15.<sup>a</sup>-----

**Revisão de preços**-----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.-----

Cláusula 16.<sup>a</sup>-----

**Rescisão do contrato**-----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.-----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.-----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.-----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.-----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.-----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.-----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.-----

Cláusula 17.<sup>a</sup>-----

**Alteração dos circuitos**-----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos

que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.-----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.-----

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.-----

Cláusula 18.ª-----

**Outros encargos**-----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 19.ª-----

**Foro competente**-----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.-----

Cláusula 20.ª-----

**Prevalência**-----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.-----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 21.ª-----

**Caraterísticas dos veículos**-----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro.-----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.-----

Cláusula 22.ª-----

**Disposições finais**-----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ....., de..... de ..... de 2023.-----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, e os respetivos ajustamentos foram aprovados por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de novembro de 2023, ratificado por deliberação camarária de ... de dezembro de 2023, tendo sido aprovadas, em simultâneo, as respetivas minutas.-----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: .....; Cabimento n.º ..... de .....; Compromisso n.º ..... de .....

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes-----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: .....

Pelo Primeiro Contratante,-----

Pelo Segundo Contratante,-----

Contrato registado sob o n.º .....-F/2023-----

**MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - (2º E 3º PERÍODO) LOTE N.º 19 - CIRCUITO N.º 19-----**

No dia ....., celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024" - 2º e 3º período -, referente ao Lote 19 - Circuito n.º 19, pelo preço diário de € 125,85, que perfaz o valor total de € 14.221,05 (catorze mil, duzentos e vinte e um euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.-----

**E-----**  
Como Segundo Contratante, **FLAVIAMOBIL, LDA.**, com sede ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ..... residente ....., portador do Cartão do Cidadão n.º ....., válido até ....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme ....., documento que fica arquivado junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª-----

**Objeto-----**

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 19, adjudicada pelo executivo camarário em reunião de 3 de agosto de 2023, devidamente ajustado para o 2º e 3º período, correspondendo a 113 dias letivos, de acordo com a Informação/Proposta Nº 295-UCE-2023, aprovada por despacho do presidente da câmara municipal, Dr. Nuno Vaz, de 28/11/2023, ratificado por deliberação camarária de ....-----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.-----

Cláusula 2.ª-----

**Local da prestação de serviços-----**

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-----

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 3.ª-----

**Prazo da prestação de serviços-----**

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante 113 dias letivos, com início a 03/01/2024, e o seu fim no último dia letivo.-----



2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.-----

Cláusula 4.<sup>a</sup>-----

**Vigilantes**-----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.-----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.-----

Cláusula 5.<sup>a</sup>-----

**Lotação**-----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.-----

Cláusula 6.<sup>a</sup>-----

**Regularidade do Serviço**-----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:-----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.-----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.-----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.-----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.-----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 7.<sup>a</sup>-----

**Preço e condições de pagamento**-----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 14.221,05 (catorze mil, duzentos e vinte e um euros e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.-----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.-----

Cláusula 8.<sup>a</sup>-----

**Sigilo**-----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter relacionadas com a atividade do primeiro contratante.-----

Cláusula 9.<sup>a</sup>-----

**Cessão da posição contractual**-----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;-----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.-----

Cláusula 10.<sup>a</sup>-----

**Desistência da execução do circuito**-----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.-----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.-----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.-----

Cláusula 11.<sup>a</sup>-----

**Penalidades**-----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito;-----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;-----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;-----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.-----

Cláusula 12.<sup>a</sup>-----

**Casos fortuitos ou de força maior**-----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou

bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

3. Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;--

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;-----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;-----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;-----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.-----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.-----

Cláusula 13.<sup>a</sup>-----

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**-----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia N.º ....., emitido pela ..... no valor de € 426,63 (quatrocentos e vinte e seis euros e sessenta e três cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

Cláusula 14.<sup>a</sup>-----

**Designação do Gestor do Contrato**-----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ....., ....., mediante ....., de ... de ..... de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

Cláusula 15.<sup>a</sup>-----

**Revisão de preços**-----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.-----

Cláusula 16.<sup>a</sup>-----

**Rescisão do contrato**-----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos

serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.-----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.-----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.-----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.-----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.-----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.-----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.  
Cláusula 17.ª-----

**Alteração dos circuitos**-----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.-----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.-----

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.-----  
Cláusula 18.ª-----

**Outros encargos**-----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.-----  
Cláusula 19.ª-----

**Foro competente**-----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.-----  
Cláusula 20.ª-----

**Prevalência**-----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.-----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-----  
Cláusula 21.ª-----

**Caraterísticas dos veículos**-----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro.-----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.-----

Cláusula 22.ª-----

**Disposições finais**-----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ....., de..... de ..... de 2023.-----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, e os respetivos ajustamentos foram aprovados por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de novembro de 2023, ratificado por deliberação camarária de ... de dezembro de 2023, tendo sido aprovadas, em simultâneo, as respetivas minutas.-----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: .....; Cabimento n.º ..... de .....; Compromisso n.º ..... de .....

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes-----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: .....

Pelo Primeiro Contratante,-----

Pelo Segundo Contratante,-----

Contrato registado sob o n.º .....-F/2023-----

**MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - (2º E 3º PERÍODO) LOTE N.º 21 - CIRCUITO N.º 21**-----

No dia ....., celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024" - 2º e 3º período -, referente ao Lote 21 - Circuito n.º 21, pelo preço diário de € 79,85, que perfaz o valor total de € 9.023,05 (nove mil, vinte e três euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.-----

**E**-----

Como Segundo Contratante, **FLAVIAMOBIL, LDA.**, com sede ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ....., residente ....., portador do Cartão do Cidadão n.º ....., válido até

....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme ..... documento que fica arquivado junto ao processo.-----

Cláusula 1.<sup>a</sup>-----

**Objeto**-----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 21, adjudicada pelo executivo camarário em reunião de 3 de agosto de 2023, devidamente ajustado para o 2º e 3º período, correspondendo a 113 dias letivos, de acordo com a Informação/Proposta N.º 295-UCE-2023, aprovada por despacho do presidente da câmara municipal, Dr. Nuno Vaz, de 28/11/2023, ratificado por deliberação camarária de ....-----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.-----

Cláusula 2.<sup>a</sup>-----

**Local da prestação de serviços**-----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-----

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 3.<sup>a</sup>-----

**Prazo da prestação de serviços**-----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante 113 dias letivos, com início a 03/01/2024, e o seu fim no último dia letivo.-----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.-----

Cláusula 4.<sup>a</sup>-----

**Vigilantes**-----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.-----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.-----

Cláusula 5.<sup>a</sup>-----

**Lotação**-----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.-----

Cláusula 6.<sup>a</sup>-----

**Regularidade do Serviço**-----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:-----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.-----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários

dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.-----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.-----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.-----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 7.ª-----

#### **Preço e condições de pagamento**-----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 9.023,05 (nove mil, vinte e três euros e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.-----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.-----

Cláusula 8.ª-----

#### **Sigilo**-----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.-----

Cláusula 9.ª-----

#### **Cessão da posição contractual**-----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;-----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.-----

Cláusula 10.ª-----

#### **Desistência da execução do circuito**-----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.-----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.-----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.-----

Cláusula 11.ª-----

#### **Penalidades**-----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.-----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indenizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;-----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indenização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;-----

d) As indenizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.-  
Cláusula 12.<sup>a</sup>-----

**Casos fortuitos ou de força maior**-----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

3. Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;--

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;-----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;---

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;-----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;-----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência



temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.-----

Cláusula 13.<sup>a</sup>-----

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**-----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia N.º ..... , emitido pela ..... no valor de € 270,69 (duzentos e setenta e sessenta e nove cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

Cláusula 14.<sup>a</sup>-----

**Designação do Gestor do Contrato**-----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ....., ....., mediante ....., de ... de ..... de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

Cláusula 15.<sup>a</sup>-----

**Revisão de preços**-----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.-----

Cláusula 16.<sup>a</sup>-----

**Rescisão do contrato**-----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.-----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.-----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.-----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.-----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.-----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.-----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.-----

Cláusula 17.<sup>a</sup>-----

**Alteração dos circuitos**-----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.-----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.-----

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.-----

Cláusula 18.ª-----

**Outros encargos**-----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 19.ª-----

**Foro competente**-----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.-----

Cláusula 20.ª-----

**Prevalência**-----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.-----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 21.ª-----

**Caraterísticas dos veículos**-----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro.-----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.-----

Cláusula 22.ª-----

**Disposições finais**-----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ....., de..... de ..... de 2023.-----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, e os respetivos ajustamentos foram aprovados por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de novembro de 2023, ratificado por deliberação camarária de ... de dezembro de 2023, tendo sido aprovadas, em simultâneo, as respetivas minutas.-----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: .....; Cabimento n.º ..... de .....; Compromisso n.º ..... de .....

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes-----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: .....-  
Pelo Primeiro Contratante,-----  
Pelo Segundo Contratante,-----  
Contrato registado sob o n.º .....-F/2023-----

**MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - (2º E 3º PERÍODO) LOTE N.º 23 - CIRCUITO N.º 23**-----

No dia ....., celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024" - 2º e 3º período -, referente ao Lote 23 - Circuito n.º 23, pelo preço diário de € 143,85, que perfaz o valor total de € 16.255,05 (dezasseis mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----  
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.-----

**E**-----  
Como Segundo Contratante, **FLAVIAMOBIL LDA.**, com sede ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ..... residente ....., portador do Cartão do Cidadão n.º ....., válido até ....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme ....., documento que fica arquivado junto ao processo.-----

**Cláusula 1.ª**-----

**Objeto**-----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 23, adjudicada pelo executivo camarário em reunião de 3 de agosto de 2023, devidamente ajustado para o 2º e 3º período, correspondendo a 113 dias letivos, de acordo com a Informação/Proposta N.º 295-UCE-2023, aprovada por despacho do presidente da câmara municipal, Dr. Nuno Vaz, de 28/11/2023, ratificado por deliberação camarária de ....-----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.-----

**Cláusula 2.ª**-----

**Local da prestação de serviços**-----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-----

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.-----

**Cláusula 3.ª**-----

**Prazo da prestação de serviços**-----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante 113 dias letivos, com início a 03/01/2024, e o seu fim no último dia letivo.-----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.-----

Cláusula 4.<sup>a</sup>-----

**Vigilantes**-----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.-----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.-----

Cláusula 5.<sup>a</sup>-----

**Lotação**-----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.-----

Cláusula 6.<sup>a</sup>-----

**Regularidade do Serviço**-----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:-----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.-----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.-----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.-----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.-----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 7.<sup>a</sup>-----

**Preço e condições de pagamento**-----

1. O encargo total do presente contrato é de € 16.255,05 (dezasseis mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.-----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.-----

Cláusula 8.<sup>a</sup>-----

**Sigilo**-----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.-----

Cláusula 9.<sup>a</sup>-----

**Cessão da posição contractual**-----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;-----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.-----

Cláusula 10.<sup>a</sup>-----

**Desistência da execução do circuito**-----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.-----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.-----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.-----

Cláusula 11.<sup>a</sup>-----

**Penalidades**-----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.-----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;-----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;-----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.-

Cláusula 12.<sup>a</sup>-----

**Casos fortuitos ou de força maior**-----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

3. Não constituem força maior, designadamente:-----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;--
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;-----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;---
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;-----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;-----
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.-----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.-----

Cláusula 13.<sup>a</sup>-----

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**-----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia N.º ....., emitido pela ..... no valor de € 487,65 (quatrocentos e oitenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

Cláusula 14.<sup>a</sup>-----

**Designação do Gestor do Contrato**-----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ....., mediante ....., de ... de ..... de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

Cláusula 15.<sup>a</sup>-----

**Revisão de preços**-----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.-----

Cláusula 16.<sup>a</sup>-----

**Rescisão do contrato**-----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.-----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.-----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.-----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.-----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.-----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.-----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.  
Cláusula 17.ª-----

**Alteração dos circuitos**-----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.-----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.-----

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.ª não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.-----

Cláusula 18.ª-----  
**Outros encargos**-----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 19.ª-----  
**Foro competente**-----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.-----

Cláusula 20.ª-----  
**Prevalência**-----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.-----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 21.<sup>a</sup>-----

**Caraterísticas dos veículos**-----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro.-----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.-----

Cláusula 22.<sup>a</sup>-----

**Disposições finais**-----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ....., de..... de ..... de 2023.-----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, e os respetivos ajustamentos foram aprovados por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de novembro de 2023, ratificado por deliberação camarária de ... de dezembro de 2023, tendo sido aprovadas, em simultâneo, as respetivas minutas.-----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: .....; Cabimento n.º ..... de .....; Compromisso n.º ..... de .....-----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes-----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: .....-----

Pelo Primeiro Contratante,-----

Pelo Segundo Contratante,-----

Contrato registado sob o n.º .....-F/2023-----

**MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - (2º E 3º PERÍODO) LOTE N.º 24 - CIRCUITO N.º 24**-----

No dia ....., celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024" - 2º e 3º período -, referente ao Lote 24 - Circuito n.º 24, pelo preço diário de **€ 49,90**, que perfaz o valor total de **€ 5.638,70 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito euros e setenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

**E**-----

Como Segundo Contratante, **TURICHAVES, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o



capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ..... residente ....., portador do Cartão do Cidadão n.º ....., válido até ....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme ....., documento que fica arquivado junto ao processo.--  
Cláusula 1.<sup>a</sup>-----

#### **Objeto**-----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 24, adjudicada pelo executivo camarário em reunião de 3 de agosto de 2023, devidamente ajustado para o 2º e 3º período, correspondendo a 113 dias letivos, de acordo com a Informação/Proposta N.º 295-UCE-2023, aprovada por despacho do presidente da câmara municipal, Dr. Nuno Vaz, de 28/11/2023, ratificado por deliberação camarária de ....-----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas - .-----

Cláusula 2.<sup>a</sup>-----

#### **Local da prestação de serviços**-----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-----

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 3.<sup>a</sup>-----

#### **Prazo da prestação de serviços**-----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante 113 dias letivos, com início a 03/01/2024, e o seu fim no último dia letivo.-----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.-----

Cláusula 4.<sup>a</sup>-----

#### **Vigilantes**-----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.-----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.-----

Cláusula 5.<sup>a</sup>-----

#### **Lotação**-----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.-----

Cláusula 6.<sup>a</sup>-----

#### **Regularidade do Serviço**-----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:-----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.-----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.-----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.-----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.-----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 7.ª-----

**Preço e condições de pagamento**-----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 5.638,70 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito euros e setenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.-----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.-----

Cláusula 8.ª-----

**Sigilo**-----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.-----

Cláusula 9.ª-----

**Cessão da posição contractual**-----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;-----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.-----

Cláusula 10.ª-----

**Desistência da execução do circuito**-----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.-----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.-----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.-----

Cláusula 11.<sup>a</sup>-----

**Penalidades**-----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.-----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indenizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;-----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;-----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.-

Cláusula 12.<sup>a</sup>-----

**Casos fortuitos ou de força maior**-----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

3. Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;--

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;-----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;---

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;-----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;-----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.-----

Cláusula 13.<sup>a</sup>-----

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**-----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia N.º ..... , emitido pela ..... no valor de **€ 169,16** (cento e sessenta e nove euros e dezasseis cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

Cláusula 14.<sup>a</sup>-----

**Designação do Gestor do Contrato**-----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ....., ....., mediante ....., de ... de ..... de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

Cláusula 15.<sup>a</sup>-----

**Revisão de preços**-----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.-----

Cláusula 16.<sup>a</sup>-----

**Rescisão do contrato** -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.-----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.-----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.-----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.-----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.-----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.-----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser

incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.  
Cláusula 17.<sup>a</sup>-----

**Alteração dos circuitos**-----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.-----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.-----

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.-----

Cláusula 18.<sup>a</sup>-----

**Outros encargos**-----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 19.<sup>a</sup>-----

**Foro competente**-----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.-----

Cláusula 20.<sup>a</sup>-----

**Prevalência**-----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.-----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 21.<sup>a</sup>-----

**Caraterísticas dos veículos**-----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro.-----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.-----

Cláusula 22.<sup>a</sup>-----

**Disposições finais**-----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ....., de..... de ..... de 2023.-----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, e os respetivos ajustamentos foram aprovados por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de novembro de 2023, ratificado por deliberação camarária de ... de dezembro de 2023, tendo sido aprovadas, em simultâneo, as respetivas minutas.-----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a

classificação económica: .....; Cabimento n.º ..... de .....; Compromisso n.º ..... de .....  
 5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes  
 6. Foram apresentados pelo segundo contratante: .....  
 Pelo Primeiro Contratante, .....  
 Pelo Segundo Contratante, .....  
 Contrato registado sob o n.º .....-F/2023

**MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - (2º E 3º PERÍODO) LOTE N.º 26 - CIRCUITO N.º 26**

No dia ....., celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024" - 2º e 3º período - , referente ao Lote 26 - Circuito n.º 26, pelo preço diário de € 175,85, que perfaz o valor total de € 19.871,05 (dezanove mil, oitocentos e setenta e um euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.  
 Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.

**E**  
 Como Segundo Contratante, **FLAVIAMOBIL LDA.**, com sede ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ..... residente ....., portador do Cartão do Cidadão n.º ....., válido até ....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme ....., documento que fica arquivado junto ao processo.

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 26, adjudicada pelo executivo camarário em reunião de 3 de agosto de 2023, devidamente ajustado para o 2º e 3º período, correspondendo a 113 dias letivos, de acordo com a Informação/Proposta N.º 295-UCF-2023, aprovada por despacho do presidente da câmara municipal, Dr. Nuno Vaz, de 28/11/2023, ratificado por deliberação camarária de ....

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -  
**Cláusula 2.ª**

**Local da prestação de serviços**

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.  
 2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da

responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 3.<sup>a</sup>-----

**Prazo da prestação de serviços**-----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante 113 dias letivos, com início a 03/01/2024, e o seu fim no último dia letivo.-----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.-----

Cláusula 4.<sup>a</sup>-----

**Vigilantes**-----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.-----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.-----

Cláusula 5.<sup>a</sup>-----

**Lotação**-----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.-----

Cláusula 6.<sup>a</sup>-----

**Regularidade do Serviço**-----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:-----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.-----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.-----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.-----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.-----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 7.<sup>a</sup>-----

**Preço e condições de pagamento**-----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 19.871,05 (dezanove mil, oitocentos e setenta e um euros e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.-----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.-----

Cláusula 8.<sup>a</sup>-----

**Sigilo**-----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.-----

Cláusula 9.<sup>a</sup>-----

**Cessão da posição contractual**-----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;-----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.-----

Cláusula 10.<sup>a</sup>-----

**Desistência da execução do circuito**-----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.-----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.-----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.-----

Cláusula 11.<sup>a</sup>-----

**Penalidades**-----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.-----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;-----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;-----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.-

Cláusula 12.<sup>a</sup>-----

**Casos fortuitos ou de força maior**-----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte



afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

3. Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;--

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;-----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;---

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;-----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;-----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.-----

Cláusula 13.<sup>a</sup>-----

#### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações-----**

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia N.º ....., emitido pela ..... no valor de € 596,13 (quinhentos e noventa e seis euros e treze cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.--

Cláusula 14.<sup>a</sup>-----

#### **Designação do Gestor do Contrato-----**

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ....., ....., mediante ....., de ... de ..... de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

Cláusula 15.<sup>a</sup>-----

#### **Revisão de preços-----**

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.-----

Cláusula 16.<sup>a</sup>-----

#### **Rescisão do contrato-----**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte,

o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indenizações legais.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.-----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.-----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.-----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.-----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.-----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.-----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.  
Cláusula 17.ª-----

#### **Alteração dos circuitos**-----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.-----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.-----

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.-----

Cláusula 18.ª-----

#### **Outros encargos**-----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 19.ª-----

#### **Foro competente**-----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.-----

Cláusula 20.ª-----

#### **Prevalência**-----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.-----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 21.ª-----

**Caraterísticas dos veículos**-----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro.-----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.-----

Cláusula 22.ª-----

**Disposições finais**-----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ....., de..... de ..... de 2023.-----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, e os respetivos ajustamentos foram aprovados por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de novembro de 2023, ratificado por deliberação camarária de ... de dezembro de 2023, tendo sido aprovadas, em simultâneo, as respetivas minutas.-----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: .....; Cabimento n.º ..... de .....; Compromisso n.º ..... de .....

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes-----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: .....

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º .....-F/2023-----

**MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - (2º E 3º PERÍODO) LOTE N.º 27 - CIRCUITO N.º 27**-----

No dia ....., celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024" - 2º e 3º período -, referente ao Lote 27 - Circuito n.º 27, pelo preço diário de € 39,90, que perfaz o valor total de € 4.508,70 (quatro mil, quinhentos e oito euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.-----

**E**-----

Como Segundo Contratante, **TURICHAVES, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede ..... , Pessoa Coletiva n.º ..... , com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ..... , com o capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ..... residente ..... , portador do Cartão do Cidadão n.º ..... , válido até ..... , na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme ..... , documento que fica arquivado junto ao processo.--  
Cláusula 1.ª-----

#### **Objeto**-----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 27, adjudicada pelo executivo camarário em reunião de 3 de agosto de 2023, devidamente ajustado para o 2.º e 3.º período, correspondendo a 113 dias letivos, de acordo com a Informação/Proposta N.º 295-UC-2023, aprovada por despacho do presidente da câmara municipal, Dr. Nuno Vaz, de 28/11/2023, ratificado por deliberação camarária de ....-----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas - .-----

Cláusula 2.ª-----

#### **Local da prestação de serviços**-----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-----

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 3.ª-----

#### **Prazo da prestação de serviços**-----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante 113 dias letivos, com início a 03/01/2024, e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.-----

Cláusula 4.ª-----

#### **Vigilantes**-----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.-----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.-----

Cláusula 5.ª-----

#### **Lotação**-----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.-----

Cláusula 6.ª-----

#### **Regularidade do Serviço**-----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:-----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.-----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.-----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.-----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.-----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 7.ª-----

**Preço e condições de pagamento-----**

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 4.508,70 (quatro mil, quinhentos e oito euros e setenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.-----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.-----

Cláusula 8.ª-----

**Sigilo-----**

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.-----

Cláusula 9.ª-----

**Cessão da posição contractual-----**

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;-----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.-----

Cláusula 10.ª-----

**Desistência da execução do circuito-----**

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.-----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.-----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indenização.-----

Cláusula 11.<sup>a</sup>-----

**Penalidades**-----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito;-----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indenizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;-----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indenização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;-----

d) As indenizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.-

Cláusula 12.<sup>a</sup>-----

**Casos fortuitos ou de força maior**-----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

3. Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;--

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;-----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;---

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;-----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;-----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.-----

Cláusula 13.<sup>a</sup>-----

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**-----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia N.º ....., emitido pela ..... no valor de € 135,26 (cento e trinta e cinco euros e vinte e seis cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

Cláusula 14.<sup>a</sup>-----

**Designação do Gestor do Contrato**-----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ....., ....., mediante ....., de ... de ..... de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

Cláusula 15.<sup>a</sup>-----

**Revisão de preços**-----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.-----

Cláusula 16.<sup>a</sup>-----

**Rescisão do contrato**-----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.-----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.-----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.-----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.-----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.-----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.-----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.  
Cláusula 17.<sup>a</sup>-----

**Alteração dos circuitos**-----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.-----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.-----

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.-----

Cláusula 18.<sup>a</sup>-----

**Outros encargos**-----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 19.<sup>a</sup>-----

**Foro competente**-----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.-----

Cláusula 20.<sup>a</sup>-----

**Prevalência**-----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.-----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 21.<sup>a</sup>-----

**Caraterísticas dos veículos**-----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro.-----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.-----

Cláusula 22.<sup>a</sup>-----

**Disposições finais**-----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ....., de..... de ..... de 2023.-----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, e os respetivos ajustamentos foram aprovados por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de novembro de 2023, ratificado por deliberação camarária de ... de dezembro de 2023, tendo sido aprovadas, em simultâneo, as respetivas minutas.-----



4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: .....; Cabimento n.º ..... de .....; Compromisso n.º ..... de .....

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes-----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: .....

Pelo Primeiro Contratante,-----

Pelo Segundo Contratante,-----

Contrato registado sob o n.º .....-F/2023-----

**MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - (2º E 3º PERÍODO) LOTE N.º 28 - CIRCUITO N.º 28-----**

No dia ....., celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024"- 2º e 3º período -, referente ao Lote 28 - Circuito n.º 28, pelo preço diário de € 49,90, que perfaz o valor total de € 5.638,70 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.-----

**E-----**

Como Segundo Contratante, **TURICHAVES, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ..... residente ....., portador do Cartão do Cidadão n.º ....., válido até ....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme ....., documento que fica arquivado junto ao processo.--

Cláusula 1.ª-----

**Objeto-----**

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 28, adjudicada pelo executivo camarário em reunião de 3 de agosto de 2023, devidamente ajustado para o 2º e 3º período, correspondendo a 113 dias letivos, de acordo com a Informação/Proposta N.º 295-UC-2023, aprovada por despacho do presidente da câmara municipal, Dr. Nuno Vaz, de 28/11/2023, ratificado por deliberação camarária de ....-----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas - .-----

Cláusula 2.ª-----

**Local da prestação de serviços-----**

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-----

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 3.ª-----

**Prazo da prestação de serviços**-----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante 113 dias letivos, com início a 03/01/2024, e o seu fim no último dia letivo.

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.-----

Cláusula 4.ª-----

**Vigilantes**-----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.-----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.-----

Cláusula 5.ª-----

**Lotação**-----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.-----

Cláusula 6.ª-----

**Regularidade do Serviço**-----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:-----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.-----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.-----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.-----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.-----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.-----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 7.ª-----

**Preço e condições de pagamento**-----

1. O encargo total do presente contrato é de € 5.638,70 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.-----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.-----

Cláusula 8.<sup>a</sup>-----

#### **Sigilo**-----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.-----

Cláusula 9.<sup>a</sup>-----

#### **Cessão da posição contractual**-----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;-----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.-----

Cláusula 10.<sup>a</sup>-----

#### **Desistência da execução do circuito**-----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.-----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.-----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.-----

Cláusula 11.<sup>a</sup>-----

#### **Penalidades**-----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.-----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;-----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;-----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.-----

Cláusula 12.<sup>a</sup>-----

#### **Casos fortuitos ou de força maior**-----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações

contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

3. Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;--

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;-----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;---

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;-----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;-----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.-----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.-----

Cláusula 13.<sup>a</sup>-----

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**-----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia N.º ....., emitido pela ..... no valor de **€ 169,16** (cento e sessenta e nove euros e dezasseis cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

Cláusula 14.<sup>a</sup>-----

**Designação do Gestor do Contrato**-----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ....., ....., mediante ....., de ... de ..... de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

Cláusula 15.<sup>a</sup>-----

**Revisão de preços**-----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.-----

Cláusula 16.<sup>a</sup>-----

**Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula 17.ª

**Alteração dos circuitos**

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.ª não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.

Cláusula 18.ª

**Outros encargos**

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.

Cláusula 19.ª

**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 20.ª

**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.-----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 21.ª-----

**Caraterísticas dos veículos-----**

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro.-----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.-----

Cláusula 22.ª-----

**Disposições finais-----**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ....., de..... de ..... de 2023.-----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, e os respetivos ajustamentos foram aprovados por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de novembro de 2023, ratificado por deliberação camarária de ... de dezembro de 2023, tendo sido aprovadas, em simultâneo, as respetivas minutas.-----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: .....; Cabimento n.º ..... de .....; Compromisso n.º ..... de .....

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes-----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: .....

Pelo Primeiro Contratante,-----

Pelo Segundo Contratante,-----

Contrato registado sob o n.º .....-F/2023-----

**MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" - (2º E 3º PERÍODO) LOTE N.º 29 - CIRCUITO N.º 29-----**

No dia ....., celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024"- 2º e 3º período -, referente ao Lote 29 - Circuito n.º 29, pelo preço diário de € 49,90, que perfaz o valor total de € 5.638,70 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio

necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.-----

**E-----**  
Como Segundo Contratante, **TURICHAVES, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede .....  
....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ..... residente ....., portador do Cartão do Cidadão n.º ....., válido até ....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme ....., documento que fica arquivado junto ao processo.--  
Cláusula 1.ª-----

**Objeto-----**  
1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 29, adjudicada pelo executivo camarário em reunião de 3 de agosto de 2023, devidamente ajustado para o 2º e 3º período, correspondendo a 113 dias letivos, de acordo com a Informação/Proposta Nº 295-UC-2023, aprovada por despacho do presidente da câmara municipal, Dr. Nuno Vaz, de 28/11/2023, ratificado por deliberação camarária de ....-----  
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas - .-----  
Cláusula 2.ª-----

**Local da prestação de serviços-----**  
1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.-----  
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.-----  
Cláusula 3.ª-----

**Prazo da prestação de serviços-----**  
1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante 113 dias letivos, com início a 03/01/2024, e o seu fim no último dia letivo.-----  
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.-----  
Cláusula 4.ª-----

**Vigilantes-----**  
1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.ºs 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.-----  
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação - Divisão de Educação e Ação Social - a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.-----  
Cláusula 5.ª-----

**Lotação-----**  
No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.-----  
Cláusula 6.ª-----

**Regularidade do Serviço**

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.

Cláusula 7.ª

**Preço e condições de pagamento**

1. O encargo total do presente contrato é de € 5.638,70 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.

Cláusula 8.ª

**Sigilo**

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.

Cláusula 9.ª

**Cessão da posição contractual**

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.

Cláusula 10.ª

**Desistência da execução do circuito**

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.



2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.-----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.-----

Cláusula 11.<sup>a</sup>-----

**Penalidades**-----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.-----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;-----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;-----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.-----

Cláusula 12.<sup>a</sup>-----

**Casos fortuitos ou de força maior**-----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

3. Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;--

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;-----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;---

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;-----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;-----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.-----

Cláusula 13.<sup>a</sup>-----

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**-----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia N.º ....., emitido pela ..... no valor de **€ 169,16** (cento e sessenta e nove euros e dezasseis cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

Cláusula 14.<sup>a</sup>-----

**Designação do Gestor do Contrato**-----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ....., ....., mediante ....., de ... de ..... de 2023 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

Cláusula 15.<sup>a</sup>-----

**Revisão de preços**-----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.-----

Cláusula 16.<sup>a</sup>-----

**Rescisão do contrato**-----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.-----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.-----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.-----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.-----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.-----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.-----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.-----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. Cláusula 17.<sup>a</sup>-----

**Alteração dos circuitos**-----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.-----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.-----

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.-----

Cláusula 18.<sup>a</sup>-----

**Outros encargos**-----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.-----

Cláusula 19.<sup>a</sup>-----

**Foro competente**-----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.-----

Cláusula 20.<sup>a</sup>-----

**Prevalência**-----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.-----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 21.<sup>a</sup>-----

**Caraterísticas dos veículos**-----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro.-----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.-----

Cláusula 22.<sup>a</sup>-----

**Disposições finais**-----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por ....., de..... de ..... de 2023.-----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, e os respetivos ajustamentos foram aprovados por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de novembro de 2023, ratificado por deliberação

camarária de ... de dezembro de 2023, tendo sido aprovadas, em simultâneo, as respetivas minutas.-----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: .....; Cabimento n.º ..... de .....; Compromisso n.º ..... de .....-----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes-----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: .....-----

Pelo Primeiro Contratante,-----

Pelo Segundo Contratante,-----

Contrato registado sob o n.º .....-F/2023-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DATADO DE 2023.11.27.** -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente, é de adotar a estratégia perfilada no ponto II. À Consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.11.28.** -----

Aprovo a proposta infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, dando, assim, acolhimento ao sentido de decisão exposto no parecer nele exarado pela Chefe da DAG. -----

Em coerência, deve o presente despacho ser presente na próxima reunião executiva, para efeitos de ratificação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 28.11.2023. -----

## VII

### AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

**1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. INF.709/DA/2023.**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 20.10.2023.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20/11/2023.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF. 690/DA/2023.**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 15.11.2023.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17/11/2023.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF. 691/DA/2023.**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 15.11.2023.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17/11/2023.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF. 725/DA/2023.**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 25.11.2023.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.

Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 27/11/2023.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.726/DA/2023.**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 25.11.2023.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 27/11/2023.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**6. PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DE TARIFÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS PARA O ANO DE 2024. INF.710/DA/2023.**-----

Foi presente a informação nº710/DA/2023, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.--

**1 - INTRODUÇÃO**-----

A atividade do serviço de regulação do serviço público de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos tem sido objeto de desenvolvimentos muito significativos no quadro de princípios comuns de que se destacam:-----

a. "(...) Princípio da recuperação dos custos, nos termos do qual os tarifários dos serviços de águas e resíduos devem permitir a recuperação tendencial dos custos económicos e financeiros decorrentes da sua provisão, em condições de assegurar a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade das entidades gestoras, operando num cenário de eficiência de forma a não penalizar indevidamente os utilizadores com custos resultantes de uma ineficiente gestão dos sistemas;-----

b. Princípio da utilização sustentável dos recursos hídricos, nos termos do qual os tarifários dos serviços de águas devem contribuir para a gestão sustentável dos recursos hídricos através da interiorização tendencial dos custos e benefícios que estão associados à sua utilização, penalizando os desperdícios e os consumos mais elevados;-----

c. Princípio da prevenção e da valorização, nos termos do qual as tarifas dos serviços de gestão de resíduos devem contribuir para evitar e reduzir a produção de resíduos, incentivando a adesão dos utilizadores finais aos sistemas de recolha seletiva de materiais e à valorização de resíduos;-----

d. Princípio da defesa dos interesses dos utilizadores, nos termos do qual os tarifários devem assegurar uma correta proteção do utilizador final, evitando possíveis abusos de posição dominante por parte da entidade gestora, no que se refere à continuidade, qualidade e custo para o utilizador final dos serviços prestados, e no que respeita aos mecanismos de sua supervisão e controlo, que se revelam essenciais em situações de monopólio;-----

e. Princípio, da acessibilidade económica, nos termos do qual os tarifários devem atender à capacidade financeira dos utilizadores finais, na medida necessária a garantir o acesso tendencialmente universal aos serviços de águas e resíduos;-----

f. Princípio da autonomia das entidades titulares, nos termos do qual a presente Recomendação procura respeitar a autonomia do Poder Local, sem prejuízo da prossecução dos objetivos fundamentais que a norteiam (...) (in Recomendação 1/2009 do IRAR).-----

#### **ENQUADRAMENTO LEGAL**-----

- A Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro) e o Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho), que determinam, em consonância com o Direito Comunitário, a evolução do regime das tarifas dos serviços de águas no sentido da tendencial recuperação do investimento inicial, da realização de novos investimentos de expansão, modernização e substituição das infraestruturas e da manutenção, a reparação e a renovação de todos os bens e equipamentos afetos aos serviços.-----

- A anterior Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro) que, no mesmo sentido, determinou que as prestações a fixar pelos municípios relativas aos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos devem garantir a cobertura dos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses mesmos serviços.-----

- O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e alterações subsequentes através do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho e da Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, sujeitando-os aos poderes de regulação da entidade reguladora sectorial.-----

- A Recomendação n.º 1/2009 do ex-IRAR, que foi a primeira recomendação tarifária especificamente dirigida a promover a harmonização da estrutura tarifária a nível nacional e uma maior transparência nos preços praticados, tendo em consideração: (i) recuperação dos custos incorridos pela entidade gestora numa situação de eficiência produtiva; e (ii) equidade com garantia de acessibilidade económica aos estratos de consumidores economicamente mais débeis.-----

- A Recomendação n.º 2/2010 da ERSAR (ex-IRAR), que definiu com detalhe os critérios de cálculo para a formação dos tarifários aplicáveis, o modelo geral do tarifário, os limites mínimos e máximos das tarifas fixas e variáveis, os tarifários especiais, incluindo os de natureza social e os contornos das incidências subjetiva e objetiva do sistema tarifário. É também aqui recomendado que o eventual período de adaptação dos vários sistemas às recomendações tarifárias não ultrapassasse os cinco anos.-----
- Ao abrigo dos novos estatutos e através da sua Deliberação n.º 928/2014, a ERSAR já aprovou um novo Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos que estabeleceu um vasto conjunto de orientações vinculativas nomeadamente sobre a tipologia de atividades de serviço de gestão de RSU abrangidas, a incidência e a estrutura tarifária distinguindo entre os serviços prestados às entidades gestoras dos destinados a utilizadores finais e o modelo de determinação de tarifas com uma definição detalhada dos proveitos e custos que podem ser considerados.-----

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO**-----

Os serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, estão sujeitos a um ciclo anual de revisão tarifária, sendo que nos últimos anos se tem verificado uma maior intervenção regulatória realizada no âmbito deste sector através da emissão da Recomendação IRAR n.º 01/2009 - Formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, da Recomendação ERSAR n.º 02/2010 - Critérios de cálculo para a formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos) e da Recomendação ERSAR n.º 02/2018 - Tarifários sociais aplicáveis aos utilizadores domésticos e resíduos, que atualizou e substituiu a Recomendação IRAR n.º 01/2009.-----

Os Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, atribuíram àquela entidade reguladora um poder-dever de elaborar e aprovar regulamentos tarifários para os serviços de águas, águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com regras de definição, fixação, revisão e atualização dos tarifários.-----

Os referidos Estatutos da ERSAR atribuíram ainda, àquela entidade reguladora, o poder de fixar as tarifas para os sistemas de titularidade estatal, avaliar e auditar a fixação e aplicação de tarifas nos sistemas de titularidade municipal, emitir recomendações sobre a conformidade dos tarifários dos sistemas municipais com o estabelecido no regulamento tarifário e demais legislação aplicável, fiscalizar e sancionar o seu incumprimento e, bem assim, de emitir instruções vinculativas quanto às tarifas a praticar pelos sistemas de titularidade municipal que não se conformem com as disposições legais e regulamentares em vigor.-----

Em linha com este reforço de intervenção da ERSAR neste domínio, o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, determina que os regulamentos tarifários dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas a aprovar pelos municípios devem observar o disposto no regulamento tarifário aprovado pela entidade reguladora, encontrando-se as tarifas municipais sujeitas a parecer obrigatório da ERSAR.-----

Do vasto conjunto de obrigações que resultam dos instrumentos legais



e regulamentares, salientam-se, por se revelarem de maior impacto no Município de Chaves, as seguintes:-----

- A obrigatoriedade de criação de taxas autónomas para os serviços de água, de abastecimento de saneamento e de gestão dos resíduos urbanos.-----
- A estruturação dos tarifários em componente fixa e variável, a progressividade da tarifa variável e a diferenciação tarifária entre utilizadores domésticos e não domésticos.-----
- A criação de tarifários especiais de garantia de acessibilidade, quer com fins sociais ou destinados a famílias numerosas, quer para organizações de utilidade pública.-----
- A definição de níveis tarifários adequados à recuperação dos custos.-----

Atendendo ao exposto, o Município de Chaves iniciou o processo de revisão da matéria regulamentar tarifária dos serviços prestados na área do abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos.-----

Tal atualização resultou na elaboração do presente documento, que pretende ter em conta as orientações da ERSAR, mas nunca descurando as competências que cabem à autarquia local enquanto pessoa coletiva, e à qual cabe gerir os referidos serviços na prossecução do interesse próprio das suas populações.-----

A proposta agora apresentada, a vigorar a partir de janeiro de 2024, foi efetuada no estrito cumprimento das recomendações e critérios de cálculo da ERSAR, sendo que todas as tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.-----

Torna-se assim imperativa a conformação da prática do Município de Chaves nos domínios das Águas Residuais e dos Resíduos Urbanos com as orientações regulamentares e legislativas aplicáveis às tarifas a praticar nestes domínios, razão central da atual proposta de Tarifários que agora se submetem à apreciação da Câmara, e que introduzem as seguintes alterações com entrada em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2024.-----

**3 - CÁLCULO DO TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO-----**

**3.1 - Utilizadores domésticos-----**

**3.1.1 - Tarifa fixa-----**

A tarifa fixa do serviço de abastecimento para utilizadores domésticos deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por dia.-----

No cálculo da tarifa fixa para utilizadores domésticos com caudal permanente fornecido menor ou igual a 4 m<sup>3</sup>/h, adotou-se a seguinte expressão:-----

$$T_f^{AD} = T_{fr}^{AD} \times Kt_f^{AD}-----$$

$T_f^{AD}$  - Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores domésticos, valor definido num intervalo entre € 0,0500/dia e € 0,1500/dia;-----

$T_{fr}^{AD}$  - Tarifa fixa de referência;-----

$Kt_f^{AD}$  - Coeficiente de disponibilidade, a definir pela entidade gestora, entre um valor mínimo de 0,5000 e máximo de 1,5000.-----

Adotando-se a tarifa fixa de referência ( $T_{fr}^{AD}$ ) de € 0,0667 e o coeficiente de disponibilidade de 1,3000, a tarifa fixa para utilizadores domésticos com contadores cujo caudal permanente fornecido seja menor ou igual a 4m<sup>3</sup>/h:-----

$$T_f^{AD} = T_{fr}^{AD} \times Kt_f^{AD} = €0,06670 \times 1,3000 = \mathbf{€ 0,0867/dia}-----$$

Aos utilizadores domésticos cujo caudal permanente fornecido seja maior que 4 m<sup>3</sup>/h, deve aplicar-se a tarifa fixa prevista para utilizadores não domésticos, no valor de **0,1952, € 0,2928 e € 0,4392**, respetivamente.-----

**3.1.2 - Tarifa variável-----**

A tarifa variável do serviço de abastecimento para utilizadores domésticos deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por m<sup>3</sup>.-----

A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva, de acordo com os seguintes escalões de consumo:-----

- 1.º escalão: até 5m<sup>3</sup>;-----
- 2.º escalão: superior a 5 e até 15m<sup>3</sup>;-----
- 3.º escalão: superior a 15 e até 25m<sup>3</sup>;-----
- 4.º escalão: superior a 25m<sup>3</sup>.-----

O valor final da componente variável devida pelo utilizador deve ser calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão, sendo que existe um acréscimo de 3.6% do valor em relação ao ano anterior. O motivo da alteração proposta prende-se com as atuais condições da conjuntura económica, acompanhando o aumento de 3,6% em 2024 (IHPC previsto para 2024).-----

$$T_{v}^{AD} = T_{v1}^{AD} + T_{v2}^{AD} + T_{v3}^{AD} + T_{v4}^{AD}-----$$

T<sub>v</sub><sup>AD</sup> - Tarifa variável do serviço de abastecimento para utilizadores domésticos;-----

T<sub>v1</sub><sup>AD</sup> - Tarifa variável do 1.º escalão, a definir num intervalo entre € 0,3000/m<sup>3</sup>e € 0,9000/m<sup>3</sup>;-----

T<sub>v2</sub><sup>AD</sup> - Tarifa variável do 2.º escalão;-----

T<sub>v3</sub><sup>AD</sup> - Tarifa variável do 3.º escalão;-----

T<sub>v4</sub><sup>AD</sup> - Tarifa variável do 4.º escalão.-----

$$T_{v2}^{AD} = T_{v1}^{AD} \times Kt_{v2}^{AD}-----$$

Kt<sub>v2</sub><sup>AD</sup> - Coeficiente do 2.º escalão, definido entre um valor mínimo (Kt<sub>v2</sub><sup>ADmin</sup>=1,5000) e um valor máximo (Kt<sub>v2</sub><sup>ADmax</sup>=2,5000).-----

$$T_{v3}^{AD} = T_{v2}^{AD} \times Kt_{v3}^{AD}-----$$

Kt<sub>v3</sub><sup>AD</sup> - Coeficiente do 3.º escalão, definido entre um valor mínimo (Kt<sub>v3</sub><sup>ADmin</sup>=1,5000) e um valor máximo (Kt<sub>v3</sub><sup>ADmax</sup>=2,5000).-----

$$T_{v4}^{AD} = T_{v3}^{AD} \times Kt_{v4}^{AD}-----$$

Kt<sub>v4</sub><sup>AD</sup> - Coeficiente do 4.º escalão, definido entre um valor mínimo (Kt<sub>v4</sub><sup>ADmin</sup>=1,5000) e um valor máximo (Kt<sub>v4</sub><sup>ADmax</sup>=2,5000).-----

Adotando-se como valor da tarifa variável do 1.º escalão, um valor intermédio no intervalo de € 0,3000 a € 0,9000 preconizado, fixa-se esta tarifa em **€ 0,5156**.-----

Definindo os coeficientes de escalão de 1,8113 (Kt<sub>v2</sub><sup>AD</sup>), 1,7898 (Kt<sub>v3</sub><sup>AD</sup>), 1,9168 (Kt<sub>v4</sub><sup>AD</sup>), valores enquadrados no intervalo de 1,5000 a 2,5000 preconizados, obtêm-se as seguintes tarifas variáveis por escalão:---

- 1.º escalão (até 5m<sup>3</sup>) = T<sub>v1</sub><sup>AD</sup> = **€0,5156/m<sup>3</sup>**;-----
- 2.º escalão (superior a 5 e até 15m<sup>3</sup>) = T<sub>v2</sub><sup>AD</sup> = **€ 0,9339/m<sup>3</sup>**;-----
- 3.º escalão (superior a 15 e até 25m<sup>3</sup>) = T<sub>v3</sub><sup>AD</sup>= **€ 1,6715/m<sup>3</sup>**;-----
- 4.º escalão (superior a 25m<sup>3</sup>) = T<sub>v4</sub><sup>AD</sup> = **€ 3,2040/m<sup>3</sup>**.-----

**3.2 - Utilizadores não domésticos-----**

**3.2.1 - Tarifa fixa-----**

A tarifa fixa do serviço de abastecimento para utilizadores não domésticos deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por dia.-----

A tarifa aplicável a utilizadores não domésticos deve ser diferenciada de forma progressiva em função do caudal permanente fornecido, nos seguintes termos:-----

- 1.º nível de Q<sub>3</sub> ≤ 4 m<sup>3</sup>/h;-----
- 2.º nível de 6,3 m<sup>3</sup>/h ≤ Q<sub>3</sub> ≤ 16 m<sup>3</sup>/h;-----
- 3.º nível de 25 m<sup>3</sup>/h ≤ Q<sub>3</sub> ≤ 63 m<sup>3</sup>/h;-----
- 4.º nível de 100 m<sup>3</sup>/h ≤ Q<sub>3</sub> ≤ 160 m<sup>3</sup>/h;-----

A tarifa fixa prevista para o 1.º nível terá um valor superior ao da tarifa fixa aplicável a utilizadores domésticos.-----  
 No cálculo da tarifa fixa para utilizadores não domésticos com caudal permanente fornecido entre  $Q_3 \leq 4 \text{ m}^3/\text{h}$ , correspondente ao 1.º nível, adotou-se a seguinte expressão:-----

$$T_{f1}^{AND} = T_f^{AD} \times Kt_{f1}^{AND} \text{-----}$$

$T_{f1}^{AND}$  - Tarifa fixa relativa a caudal permanente fornecido entre  $Q_3 \leq 4 \text{ m}^3/\text{h}$  - (1.º nível);-----

$T_f^{AD}$  - Tarifa fixa relativa a caudal permanente fornecido menor ou igual a  $4 \text{ m}^3/\text{h}$ ;-----

$Kt_{f1}^{AND}$  - Coeficiente de diferenciação do 1.º nível, entre um valor mínimo de 1,5000 e máximo de 3,0000.-----

No cálculo da tarifa fixa para utilizadores não domésticos com caudal permanente fornecido entre  $6,3 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 16 \text{ m}^3/\text{h}$ , correspondente ao 2.º nível, adotou-se a seguinte expressão:-----

$$T_{f2}^{AND} = T_{f1}^{AND} \times Kt_{f2}^{AND} \text{-----}$$

$T_{f2}^{AND}$  - Tarifa fixa relativa a caudal permanente fornecido entre  $6,3 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 16 \text{ m}^3/\text{h}$  - (2.º nível);-----

$T_{f1}^{AND}$  - Tarifa fixa relativa a caudal permanente fornecido entre  $Q_3 \leq 4 \text{ m}^3/\text{h}$  - (1.º nível);-----

$Kt_{f2}^{AND}$  - Coeficiente de diferenciação do 2.º nível, entre um valor mínimo de 1,5000 e máximo de 3,0000.-----

No cálculo da tarifa fixa para utilizadores não domésticos com caudal permanente fornecido entre  $25 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 63 \text{ m}^3/\text{h}$ , correspondente ao 3.º nível, adotou-se a seguinte expressão:-----

$$T_{f3}^{AND} = T_{f2}^{AND} \times Kt_{f3}^{AND} \text{-----}$$

$T_{f3}^{AND}$  - Tarifa fixa relativa a caudal permanente fornecido entre  $25 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 63 \text{ m}^3/\text{h}$  a contadores não domésticos (3.º nível);-----

$T_{f2}^{AND}$  - Tarifa fixa relativa a caudal permanente fornecido entre  $6,3 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 16 \text{ m}^3/\text{h}$  - (2.º nível);-----

$Kt_{f3}^{AND}$  - Coeficiente de diferenciação do 3.º nível, entre um valor mínimo de 1,5000 e máximo de 3,0000.-----

No cálculo da tarifa fixa para utilizadores não domésticos com caudal permanente fornecido entre  $100 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 160 \text{ m}^3/\text{h}$ , correspondente ao 4.º nível, adotou-se a seguinte expressão:-----

$$T_{f4}^{AND} = T_{f3}^{AND} \times Kt_{f4}^{AND} \text{-----}$$

$T_{f4}^{AND}$  - Tarifa fixa relativa a caudal permanente fornecido entre  $100 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 160 \text{ m}^3/\text{h}$  a contadores não domésticos (4.º nível);-----

$T_{f3}^{AND}$  - Tarifa fixa relativa a caudal permanente fornecido entre  $25 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 63 \text{ m}^3/\text{h}$  - (3.º nível);-----

$Kt_{f4}^{AND}$  - Coeficiente de diferenciação do 4.º nível, entre um valor mínimo de 1,5000 e máximo de 3,0000.-----

Adotando-se o valor de **1,5000** para o coeficiente de diferenciação do 1.º nível ( $Kt_{f1}$ ), de **1,5000** para o coeficiente de diferenciação do 2.º nível ( $Kt_{f2}$ ), de **1,5000** para o coeficiente de diferenciação do 3.º nível ( $Kt_{f3}$ ) e de **1,5000** para o coeficiente de diferenciação do 4.º nível ( $Kt_{f4}$ ), obtêm-se as seguintes tarifas fixas para os contadores não domésticos de caudal permanente fornecido,  $Q_3 \leq 4 \text{ m}^3/\text{h}$ , entre  $6,3 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 16 \text{ m}^3/\text{h}$ , entre  $25 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 63 \text{ m}^3/\text{h}$  e entre  $100 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 160 \text{ m}^3/\text{h}$ , respetivamente:-----

$$T_{f1}^{AND} = T_f^{AD} \times Kt_{f1}^{AND} = 0,0867 \times 1,5000 = \text{€ } 0,1301/\text{dia} \text{-----}$$

$$T_{f2}^{AND} = T_{f1}^{AND} \times Kt_{f2}^{AND} = 0,1301 \times 1,5000 = \text{€ } 0,1952/\text{dia} \text{-----}$$

$$T_{f3}^{AND} = T_{f2}^{AND} \times Kt_{f3}^{AND} = 0,1952 \times 1,5000 = \text{€ } 0,2928/\text{dia} \text{-----}$$

$$T_{f4}^{AND} = T_{f3}^{AND} \times Kt_{f4}^{AND} = 0,2928 \times 1,5000 = \text{€ } 0,4392/\text{dia} \text{-----}$$

### 3.2.2 - Tarifa variável-----

A tarifa variável para utilizadores não domésticos ( $T_v^{AND}$ ) deve ser, de

acordo com a recomendação da ERSAR, igual à tarifa do 3.º escalão, aplicada aos utilizadores domésticos ( $T_{v3}^{AD}$ ), ou seja:-----

$T_v^{AND} = T_{v3}^{AD} = €1,6715/m^3$ -----

### **3.3 - Tarifário especial**-----

#### **3.3.1 - Entidades sem Fins Lucrativos**-----

##### **3.3.1.1 - Tarifa fixa**-----

Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador doméstico, no valor de € 0,0867/dia.-----

##### **3.3.1.2 - Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável do 1.º escalão, aplicada a utilizadores domésticos, no valor de € 0,5156/m³.-----

#### **3.3.2 - Freguesias**-----

##### **3.3.2.1 - Tarifa fixa**-----

Propõe-se a isenção da tarifa fixa.-----

##### **3.3.2.2 - Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa de compra do Município à entidade fornecedora em alta para o ano de 2024, no valor de € 0,5935/m³.-----

#### **3.3.3 - Perdas de água acidentais, ocasionais, não reincidentes**-----

##### **3.3.3.1 - Tarifa fixa**-----

Propõe-se a isenção da tarifa fixa.-----

##### **3.3.3.2 - Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa de compra do Município à entidade fornecedora em alta para o ano de 2024, acrescido de 20%, no valor total de € 0,7122/m³.-----

#### **3.3.4 - Obras**-----

##### **3.3.4.1 - Tarifa fixa**-----

Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador não doméstico, no valor de € 0,1301/dia.-----

##### **3.3.4.2 - Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável aplicada a utilizadores não domésticos, no valor de € 1,6715/m³.-----

#### **3.3.5 - Entidades Públicas**-----

##### **3.3.5.1 - Tarifa fixa**-----

Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador não doméstico, no valor de € 0,1301/dia.-----

##### **3.3.5.2 - Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável aplicada a utilizadores não domésticos, no valor de € 1,6715/m³.-----

#### **3.3.6 - Fornecimento de água através de cisterna**-----

##### **3.3.6.1 - Tarifa fixa**-----

Propõe-se a isenção da tarifa fixa.-----

##### **3.3.6.2 - Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa no valor de € 3,2040/m³.-----

### **3.4 - Tarifário social**-----

Propõe-se a criação de um tarifário social com redução nas tarifas quanto a utilizadores domésticos, tendo como critério de elegibilidade a demonstração de que o agregado familiar possui um rendimento bruto englobável, para efeitos de IRS, inferior a 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima garantida. A redução recomendada, no caso do serviço de abastecimento, deve concretizar-se através da isenção das tarifas fixas e da aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.-----

#### **3.4.1 - Tarifa fixa**-----

Propõe-se a isenção da tarifa fixa.-----

#### **3.4.2 - Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável do serviço de

abastecimento para utilizadores domésticos.-----

A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva, de acordo com os seguintes escalões de consumo:-----

- 1.º escalão (até 15m<sup>3</sup>) = € 0,5156/m<sup>3</sup>;-----
- 2.º escalão (superior a 15 e até 25m<sup>3</sup>) = € 1,6715/m<sup>3</sup>;-----
- 3.º escalão (superior a 25m<sup>3</sup>) = € 3,2040/m<sup>3</sup>.-----

### **3.5 - Tarifário para famílias numerosas**-----

De acordo com a recomendação da ERSAR, o Município de Chaves disponibiliza de tarifário para famílias numerosas aplicáveis aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse os quatro elementos.-----

#### **3.5.1 - Tarifa fixa**-----

A tarifa fixa do serviço de abastecimento para famílias numerosas deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por dia.-----

No cálculo da tarifa fixa para famílias numerosas, adotou-se o mesmo procedimento utilizado para o cálculo da tarifa fixa para utilizadores domésticos.-----

A tarifa fixa para famílias numerosas com caudal permanente fornecido é menor ou igual a 4 m<sup>3</sup>/h é:-----

**T<sub>f</sub><sup>AD</sup> = € 0,0867/dia**-----

Para famílias numerosas, cujo caudal permanente fornecido é superior a 4 m<sup>3</sup>/h deve aplicar-se a tarifa fixa no valor de **€0,1952/dia, 0,2928/dia e 0,4392/dia**, respetivamente.-----

#### **3.5.2 - Tarifa variável**-----

A tarifa variável do serviço de abastecimento para famílias numerosas deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por m<sup>3</sup>.-----

A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo:-----

- 1.º escalão (até 5+2\*n m<sup>3</sup>) = € 0,5156/m<sup>3</sup>;-----
- 2.º escalão (superior a 5+2\*n e até 15+2\*n m<sup>3</sup>) = € 0,9339/m<sup>3</sup>;---
- 3.º escalão (superior a 15+2\*n e até 25+2\*n m<sup>3</sup>) = € 1,6715/m<sup>3</sup>;--
- 4.º escalão (superior a 25+2\*n m<sup>3</sup>) = € 3,2040/m<sup>3</sup>.-----

n - número de elementos do agregado familiar acima de quatro elementos -----

### **3.6 - Utilizadores de pequenos aglomerados rurais com captações com consumo de energia**-----

#### **3.6.1 - Utilizadores domésticos**-----

##### **3.6.1.1 - Tarifa fixa**-----

A tarifa fixa do serviço de abastecimento para utilizadores domésticos deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por dia.-----

Propõe-se uma tarifa, com redução de 23% em relação à tarifa proposta para o utilizador doméstico, no valor de **€ 0,0667/dia**.-----

Aos utilizadores domésticos cujo caudal permanente fornecido seja maior que 4 m<sup>3</sup>/h, deve aplicar-se a tarifa fixa prevista para utilizadores não domésticos, no valor de **€0,1503/dia, 0,2255/dia e 0,3383/dia**, respetivamente.-----

##### **3.6.1.2 - Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa igual à tarifa variável do serviço de abastecimento para utilizadores domésticos. A tarifa variável do serviço de abastecimento para estes utilizadores deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por m<sup>3</sup>.-----

A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo:-----

- 1.º escalão (até 5m<sup>3</sup>) = T<sub>V1</sub><sup>AD</sup> = € 0,5156/m<sup>3</sup>;-----

- 2.º escalão (superior a 5 e até 15m<sup>3</sup>) =  $T_{V2}^{AD} = \text{€ } 0,9339/\text{m}^3$ ;-----
- 3.º escalão (superior a 15 e até 25m<sup>3</sup>) =  $T_{V3}^{AD} = \text{€ } 1,6715/\text{m}^3$ ;-----
- 4.º escalão (superior a 25m<sup>3</sup>) =  $T_{V4}^{AD} = \text{€ } 3,2040/\text{m}^3$ .-----

### **3.6.2 - Utilizadores não domésticos**-----

#### **3.6.2.1 - Tarifa fixa**-----

A tarifa fixa do serviço de abastecimento para utilizadores não domésticos deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por dia.-----

A tarifa aplicável a utilizadores não domésticos deve ser diferenciada de forma progressiva em função do caudal permanente fornecido, nos seguintes termos:-----

- 1.º nível de  $Q_3 \leq 4 \text{ m}^3/\text{h}$ ;-----
- 2.º nível de  $6,3 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 16 \text{ m}^3/\text{h}$ ;-----
- 3.º nível de  $25 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 63 \text{ m}^3/\text{h}$ ;-----
- 4.º nível  $100 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 160 \text{ m}^3/\text{h}$ ;-----

Propõe-se uma tarifa, com redução de 23% em relação à tarifa fixa proposta para o utilizador não doméstico:-----

$$T_{f1}^{AND} = T_f^{AD} \times K_{t_{f1}^{AND}} = 0,0667 \times 1,5000 = \text{€ } 0,1002/\text{dia}-----$$

$$T_{f2}^{AND} = T_{f1}^{AND} \times K_{t_{f2}^{AND}} = 0,1002 \times 1,5000 = \text{€ } 0,1503/\text{dia}-----$$

$$T_{f3}^{AND} = T_{f2}^{AND} \times K_{t_{f3}^{AND}} = 0,1503 \times 1,5000 = \text{€ } 0,2255/\text{dia}-----$$

$$T_{f4}^{AND} = T_{f3}^{AND} \times K_{t_{f4}^{AND}} = 0,2255 \times 1,5000 = \text{€ } 0,3383/\text{dia}-----$$

#### **3.6.2.2 - Tarifa variável**-----

A tarifa variável de abastecimento para utilizadores não domésticos ( $T_v^{AND}$ ) deve ser, de acordo com a recomendação da ERSAR, igual à tarifa do 3.º escalão, aplicada aos utilizadores domésticos ( $T_{V3}^{AD}$ ), ou seja:-----

$$T_v^{AND} = T_{V3}^{AD} = \text{€ } 1,6715/\text{m}^3-----$$

### **3.6.3 - Tarifário social**-----

Propõe-se a criação de um tarifário social com redução nas tarifas quanto a utilizadores domésticos, tendo como critério de elegibilidade a demonstração de que o agregado familiar possui um rendimento bruto englobável, para efeitos de IRS, inferior a 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima garantida. A redução recomendada, no caso do serviço de abastecimento, deve concretizar-se através da isenção das tarifas fixas e da aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m<sup>3</sup>.-----

#### **3.6.3.1 - Tarifa fixa**-----

Propõe-se a isenção da tarifa fixa.-----

#### **3.6.3.2 - Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável do serviço de abastecimento para utilizadores domésticos.-----

A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo:-----

- 1.º escalão (até 15m<sup>3</sup>) =  $\text{€ } 0,5156/\text{m}^3$ ;-----
- 2.º escalão (superior a 15 e até 25m<sup>3</sup>) =  $\text{€ } 1,6715/\text{m}^3$ ;-----
- 3.º escalão (superior a 25m<sup>3</sup>) =  $\text{€ } 3,2040/\text{m}^3$ .-----

### **3.6.4 - Tarifário para famílias numerosas**-----

De acordo com a recomendação da ERSAR, o Município de Chaves disponibiliza de tarifário para famílias numerosas aplicáveis aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse os quatro elementos-----

#### **3.6.4.1 - Tarifa fixa**-----

A tarifa fixa do serviço de abastecimento para famílias numerosas deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por dia.-----

No cálculo da tarifa fixa para famílias numerosas, adotou-se o mesmo procedimento utilizado para o cálculo da tarifa fixa para utilizadores

domésticos.-----

A tarifa fixa para famílias numerosas com caudal permanente fornecido é menor ou igual a 4 m<sup>3</sup>/h é:-----

**T<sub>f</sub><sup>AD</sup> = € 0,0667/dia**-----

Para famílias numerosas, cujo caudal permanente fornecido é superior a 4 m<sup>3</sup>/h deve aplicar-se a tarifa fixa no valor de **€0,1503/dia, 0,2255/dia e 0,3383/dia**, respetivamente.-----

**3.6.4.2 - Tarifa variável**-----

A tarifa variável do serviço de abastecimento para famílias numerosas deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por m<sup>3</sup>.-----

A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva, de acordo com os seguintes escalões de consumo:-----

- 1.º escalão (até 5+2\*n m<sup>3</sup>) = **€ 0,5156/m<sup>3</sup>**;-----
- 2.º escalão (superior a 5+2\*n e até 15+2\*n m<sup>3</sup>) = **€ 0,9339/m<sup>3</sup>**;---
- 3.º escalão (superior a 15+2\*n e até 25+2\*n m<sup>3</sup>) = **€ 1,6715/m<sup>3</sup>**;--
- 4.º escalão (superior a 25+2\*n m<sup>3</sup>) = **€ 3,2040/m<sup>3</sup>**.-----

n - número de elementos do agregado familiar acima de quatro elementos -----

**3.6.5 - Entidades sem Fins Lucrativos**-----

**3.6.5.1 - Tarifa fixa**-----

Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador doméstico, no valor de **€ 0,0667/dia**.-----

**3.6.5.2 - Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável do 1.º escalão, aplicada a utilizadores domésticos, no valor de **€ 0,5156/m<sup>3</sup>**.-----

**3.7 - Utilizadores de pequenos aglomerados rurais com captações sem consumo energia**-----

**3.7.1 - Utilizadores domésticos**-----

**3.7.1.1 - Tarifa fixa**-----

A tarifa fixa do serviço de abastecimento para utilizadores domésticos deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por dia.-----

Propõe-se uma tarifa, com redução de 50% em relação à tarifa proposta para o utilizador doméstico de pequenos aglomerados rurais com captações com consumo de energia, no valor de **€ 0,0334/dia**.-----

Aos utilizadores domésticos cujo caudal permanente fornecido seja maior que 4 m<sup>3</sup>/h, deve aplicar-se a tarifa fixa prevista para utilizadores não domésticos, no valor de **€ 0,0752/dia, 0,1128/dia e 0,1692/dia**, respetivamente.-----

**3.7.1.2 - Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa, com redução de 25% em relação à tarifa proposta para o utilizador doméstico de pequenos aglomerados rurais com captações com consumo de energia.-----

A tarifa variável do serviço de abastecimento para estes utilizadores deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por m<sup>3</sup>.-----

A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo:-----

- 1.º escalão (até 5m<sup>3</sup>) = T<sub>V1</sub><sup>AD</sup> = **€ 0,3867/m<sup>3</sup>**;-----
- 2.º escalão (superior a 5 e até 15m<sup>3</sup>) = T<sub>V2</sub><sup>AD</sup> = **€ 0,7004/m<sup>3</sup>**;-----
- 3.º escalão (superior a 15 e até 25m<sup>3</sup>) = T<sub>V3</sub><sup>AD</sup> = **€ 1,2536/m<sup>3</sup>**;-----
- 4.º escalão (superior a 25m<sup>3</sup>) = T<sub>V4</sub><sup>AD</sup> = **€ 2,4030/m<sup>3</sup>**.-----

**3.7.2 - Utilizadores não domésticos**-----

**3.7.2.1 - Tarifa fixa**-----

A tarifa fixa do serviço de abastecimento para utilizadores não domésticos deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por dia.-----

A tarifa aplicável a utilizadores não domésticos deve ser diferenciada de forma progressiva em função do caudal permanente fornecido, nos seguintes termos:-----

- 1.º nível de  $Q_3 \leq 4 \text{ m}^3/\text{h}$ ;-----
- 2.º nível de  $6,3 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 16 \text{ m}^3/\text{h}$ ;-----
- 3.º nível de  $25 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 63 \text{ m}^3/\text{h}$ ;-----
- 4.º nível  $100 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 160 \text{ m}^3/\text{h}$ ;-----

Propõe-se uma tarifa, com redução de 50% em relação à tarifa proposta para o utilizador não doméstico de pequenos aglomerados rurais com captações com consumo de energia:-----

$$T_{f1}^{AND} = T_f^{AD} \times Kt_{f1}^{AND} = \text{€ } 0,0501/\text{dia} \text{-----}$$

$$T_{f2}^{AND} = T_{f1}^{AND} \times Kt_{f2}^{AND} = \text{€ } 0,0752/\text{dia} \text{-----}$$

$$T_{f3}^{AND} = T_{f2}^{AND} \times Kt_{f3}^{AND} = \text{€ } 0,1128/\text{dia} \text{-----}$$

$$T_{f4}^{AND} = T_{f3}^{AND} \times Kt_{f4}^{AND} = \text{€ } 0,1692/\text{dia} \text{-----}$$

### 3.7.2.2 - Tarifa variável-----

A tarifa variável de abastecimento para utilizadores não domésticos ( $T_v^{AND}$ ) deve ser, de acordo com a recomendação do ERSAR, igual à tarifa do 3.º escalão, aplicada aos utilizadores domésticos ( $T_{v3}^{AD}$ ), ou seja:-----

$$T_v^{AND} = T_{v3}^{AD} = \text{€ } 1,2536/\text{m}^3 \text{-----}$$

### 3.7.3 - Tarifário social-----

Propõe-se a criação de um tarifário social com redução nas tarifas quanto a utilizadores domésticos, tendo como critério de elegibilidade a demonstração de que o agregado familiar possui um rendimento bruto englobável, para efeitos de IRS, inferior a 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima garantida. A redução recomendada, no caso do serviço de abastecimento, deve concretizar-se através da isenção das tarifas fixas e da aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de  $15 \text{ m}^3$ .-----

#### 3.7.3.1 - Tarifa fixa-----

Propõe-se a isenção da tarifa fixa.-----

#### 3.7.3.2 - Tarifa variável-----

Propõe-se uma tarifa igual à tarifa variável do serviço de abastecimento para utilizadores domésticos de pequenos aglomerados rurais com captações com consumo de energia.-----

A tarifa variável do serviço de abastecimento para estes utilizadores deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por  $\text{m}^3$ .-----

A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo:-----

- 1.º escalão (até  $15 \text{ m}^3$ ) =  $\text{€ } 0,3867/\text{m}^3$ ;-----
- 2.º escalão (superior a  $15$  e até  $25 \text{ m}^3$ ) =  $\text{€ } 1,2536/\text{m}^3$ ;-----
- 3.º escalão (superior a  $25 \text{ m}^3$ ) =  $\text{€ } 2,4030/\text{m}^3$ .-----

### 3.7.4 - Tarifário para famílias numerosas-----

De acordo com a recomendação da ERSAR, o Município de Chaves disponibiliza de tarifário para famílias numerosas aplicáveis aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse os quatro elementos-----

#### 3.7.4.1 - Tarifa fixa-----

A tarifa fixa do serviço de abastecimento para famílias numerosas deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por dia.-----

No cálculo da tarifa fixa do tarifário para famílias numerosas adotou-se o mesmo procedimento utilizado para o cálculo da tarifa fixa para utilizadores domésticos.-----

A tarifa fixa para famílias numerosas com caudal permanente fornecido é menor ou igual a  $4 \text{ m}^3/\text{h}$  é:-----



**$T_f^{AD} = € 0,0334/\text{dia}$** -----

Para famílias numerosas, cujo caudal permanente fornecido é superior a 4 m<sup>3</sup>/h deve aplicar-se a tarifa fixa no valor de **€0,0752/dia, 0,1128/dia e 0,1692/dia**, respetivamente.-----

**3.7.4.2 - Tarifa variável**-----

A tarifa variável do serviço de abastecimento para famílias numerosas deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por m<sup>3</sup>.-----

A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva, de acordo com os seguintes escalões de consumo:-----

- 1.º escalão (até 5+2\*n m<sup>3</sup>) = **€ 0,3867m<sup>3</sup>**;-----
- 2.º escalão (superior a 5+2\*n e até 15+2\*n m<sup>3</sup>) = **€ 0,7004/m<sup>3</sup>**;---
- 3.º escalão (superior a 15+2\*n e até 25+2\*n m<sup>3</sup>) = **€1,2536/m<sup>3</sup>**;---
- 4.º escalão (superior a 25+2\*n m<sup>3</sup>) = **€ 2,4030/m<sup>3</sup>**.-----

n - número de elementos do agregado familiar acima de quatro elementos -----

**3.7.5 - Entidades sem Fins Lucrativos**-----

**3.7.5.1 - Tarifa fixa**-----

Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador doméstico, no valor de **€ 0,0334/dia**.-----

**3.7.5.2 - Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável do 1.º escalão, aplicada a utilizadores domésticos, **€ 0,3867/m<sup>3</sup>**.-----

**4. - CÁLCULO DO TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO**-----

**4.1. Utilizadores domésticos**-----

**4.1.1 - Tarifa fixa**-----

No cálculo da tarifa fixa para utilizadores domésticos ( $T_f^{SD}$ ), seguindo-se a orientação da ERSAR, adotou-se a seguinte expressão:-----

**$T_f^{SD} = T_f^{SD} \times K_{tf}^{SD}$** -----

$T_f^{SD}$  - Tarifa fixa de saneamento para utilizadores domésticos-----

$K_{tf}^{SD}$  - Coeficiente de diferenciação, definido entre um valor mínimo de 1,0000 e máximo de 3,0000.-----

Adotando-se um coeficiente de diferenciação ( $K_{tf}^{SD}$ ) de **1,0000**, valor enquadrado no intervalo de 1,0000 a 3,0000 preconizado, obtém-se a tarifa fixa de saneamento para utilizadores não domésticos, no valor de **€ 0,1000/dia**.-----

**$T_f^{SD} = T_f^{SD} \times K_{tf}^{SD}$** -----

( $T_f^{SND}$ ) = 0,1000 x 1,0000 = **€ 0,1000/dia**.-----

**4.1.2 - Tarifa variável**-----

No cálculo da tarifa variável para utilizadores domésticos ( $T_v^{SD}$ ) deve ser, de acordo com a recomendação da ERSAR, aplicada uma determinada percentagem à componente variável do serviço de abastecimento.-----

A tarifa variável do serviço de saneamento para utilizadores domésticos deve ser devida em função do volume de águas residuais recolhidas durante o período objeto de faturação.-----

A tarifa variável deve ser determinada pela aplicação de um coeficiente de custo, específico de cada entidade gestora, à tarifa variável média do serviço de abastecimento devida pelo utilizador doméstico.-----

O valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento é o que resulta do rácio, apurado em cada fatura, entre o somatório dos valores da componente variável do serviço faturados em cada escalão e o somatório dos volumes faturados em cada escalão, corrigidos de eventuais acertos.-----

Para o efeito, adotou-se a seguinte expressão:-----

**$T_v^{SD} = T_{vm}^{AD} \times K_{tv}^{SD}$** -----

$T_{vm}^{AD}$  - Tarifa variável média do serviço de abastecimento;-----

$K_{tv}^{SD}$  - Coeficiente de custo específico do saneamento, definido entre

um valor mínimo de 0,5000 e máximo de 1,5000.-----  
 Como o valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento apurado para cada utilizador, em cada fatura, depende da distribuição dos consumos faturados pelos escalões, resulta que a tarifa variável do serviço de saneamento para utilizadores domésticos também é uma tarifa por escalões.-----

Adotando-se como valor da tarifa variável do 1.º escalão, um valor intermédio no intervalo de € 0,3000 a € 0,9000 preconizado, fixa-se esta tarifa em € 0,5156.-----

O valor final da componente variável devida pelo utilizador deve ser calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão, sendo que existe um acréscimo de 3.6% do valor em relação ao ano anterior, o motivo da alteração proposta prende-se com as atuais condições da conjuntura económica, acompanhando o aumento de 3,6% em 2024 (IHPC previsto para 2024).-----

Definindo os coeficientes de escalão de 1,2021 ( $K_{t_{v1}^{SD}}$ ), 1,7367 ( $K_{t_{v2}^{SD}}$ ), 1,7335, ( $K_{t_{v3}^{SD}}$ ), 1,9044 ( $K_{t_{v4}^{SD}}$ ), valores enquadrados no intervalo de 1,5000 a 2,5000 preconizado, obtêm-se as seguintes tarifas variáveis por escalão:-----

- 1.º escalão (até 5m³) =  $T_{v1}^{SD} = € 0,6198/m^3$ ;-----
- 2.º escalão (superior a 5 e até 15m³) =  $T_{v2}^{SD} = € 1,0764/m^3$ ;-----
- 3.º escalão (superior a 15 e até 25m³) =  $T_{v3}^{SD} = € 1,8660/m^3$ ;-----
- 4.º escalão (superior a 25m³) =  $T_{v4}^{SD} = € 3,5536/m^3$ .-----

**4.2. Utilizadores não domésticos**-----

**4.2.1 - Tarifa fixa**-----

No cálculo da tarifa fixa para utilizadores não domésticos ( $T_f^{SND}$ ), adotou-se a seguinte expressão:-----

$$T_f^{SND} = T_f^{SD} \times K_{tf}^{SND}$$

$T_f^{SD}$  - Tarifa fixa de saneamento para utilizadores domésticos,-----  
 $K_{tf}^{SND}$  - Coeficiente de diferenciação, definido entre um valor mínimo de 1,0000 e máximo de 3,0000.-----

Adotando-se um coeficiente de diferenciação ( $K_{tf}^{SND}$ ) de 1,5000, valor enquadrado no intervalo de 1,0000 a 3,0000 preconizado, obtêm-se a tarifa fixa de saneamento para utilizadores não domésticos, no valor de € 0,1500/dia.-----

$$T_f^{SND} = 0,1000 \times 1,5000 = € 0,1500/dia.$$

**4.2.2 - Tarifa variável**-----

No cálculo da tarifa variável para utilizadores não domésticos ( $T_v^{SND}$ ), adotou-se a seguinte expressão:-----

$$T_v^{SND} = T_v^{AND} \times K_{tv}^{SND}$$

$T_v^{AND}$  - Tarifa variável de abastecimento para utilizadores não domésticos;-----

$K_{tv}^{SND}$  - Coeficiente de custo específico do saneamento, definido entre um valor mínimo de 0,8000 e máximo de 1,5000.-----

Como a tarifa variável do serviço de abastecimento recomendada para utilizadores não domésticos é linear, a tarifa variável de saneamento para estes utilizadores não obedece a escalões.-----

Adotando-se um coeficiente de custo específico ( $K_{tv}^{SND}$ ) de 0,8187, valor enquadrado no intervalo de 0,8000 a 1,5000, preconizado, obtêm-se a tarifa variável de saneamento para utilizadores não domésticos, no valor de € 1,3685/ m³.-----

$$T_v^{SND} = 1,6715 \times 0,8187 = € 1,3685/ m^3.$$

**4.3 - Tarifários especiais**-----

**4.3.1 - Entidades sem Fins Lucrativos**-----

**4.3.1.1 - Tarifa fixa**-----

Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador

doméstico, no valor de €0,1000/dia.-----

**4.3.1.2 - Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa, no valor de € 0,6552/m<sup>3</sup>.-----

**4.3.2 - Utilizador sem consumo de água de pequenos aglomerados rurais**

**4.3.2.1 - Tarifa fixa**-----

Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador doméstico, no valor de € 0,1000/dia.-----

**4.3.2.2 - Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa variável, tendo por base o volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, atendendo, em particular, à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, com um consumo de 3m<sup>3</sup> fixo verificado no ano anterior, no valor de € 0,6212/m<sup>3</sup>.-----

**4.3.3- Entidades Públicas**-----

**4.3.3.1 - Tarifa fixa**-----

Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador não doméstico, no valor de € 0,1500/dia.-----

**4.3.3.2 - Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável aplicada a utilizadores não domésticos, no valor de € 1,3685/m<sup>3</sup>.-----

**4.4 - Tarifário social**-----

Propõe-se a criação de um tarifário social com redução nas tarifas quanto a utilizadores domésticos, tendo como critério de elegibilidade a demonstração de que o agregado familiar possui um rendimento bruto englobável, para efeitos de IRS, inferior a 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima garantida. A redução recomendada no caso do serviço de saneamento, deve concretizar-se através da isenção das tarifas fixas e da aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m<sup>3</sup>.-----

**4.4.1 - Tarifa fixa**-----

Propõe-se a isenção da tarifa fixa.-----

**4.4.2 - Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável do serviço de saneamento para utilizadores domésticos.-----

A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo:-----

- 1.º escalão (até 15m<sup>3</sup>) = € 0,6198/m<sup>3</sup>;-----
- 2.º escalão (superior a 15 e até 25m<sup>3</sup>) = € 1,8660/m<sup>3</sup>;-----
- 3.º escalão (superior a 25m<sup>3</sup>) = € 3,5536/m<sup>3</sup>.-----

**4.5 - Tarifário para famílias numerosas**-----

De acordo com a recomendação da ERSAR, o Município de Chaves disponibiliza de tarifário para famílias numerosas aplicáveis aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse os quatro elementos-----

**4.5.1 - Tarifa fixa**-----

A tarifa fixa do serviço de saneamento para famílias numerosas deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por dia.-----

No cálculo da tarifa fixa para famílias numerosas, adotou-se o mesmo procedimento utilizado para o cálculo da tarifa fixa de utilizadores domésticos.-----

Propõe-se uma tarifa fixa do serviço de saneamento para utilizadores domésticos (T<sub>f</sub><sup>SD</sup>) no valor de € 0,1000/dia.-----

**4.5.2 - Tarifa variável**-----

A tarifa variável do serviço de saneamento para famílias numerosas deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e

ser expressa em euros por m<sup>3</sup>.-----  
 A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo:-----

- 1.º escalão (até 5+2\*n m<sup>3</sup>) = € 0,6198/m<sup>3</sup>;-----
- 2.º escalão (superior a 5+2\*n e até 15+2\*n m<sup>3</sup>) = € 1,0764/m<sup>3</sup>;---
- 3.º escalão (superior a 15+2\*n e até 25+2\*n m<sup>3</sup>) = € 1,8660/m<sup>3</sup>;--
- 4.º escalão (superior a 25+2\*n m<sup>3</sup>) = € 3,5536/m<sup>3</sup>.-----

n - número de elementos do agregado familiar acima de quatro elementos -----

#### 4.6 - Serviços auxiliares - Limpeza de fossas com camião cisterna----

Para o serviço auxiliar de limpeza de fossas com camião cisterna propõe-se uma tarifa fixa no valor de € 7,2520 e uma tarifa variável, aplicada ao volume de água residual recolhida, no valor de € 3,6260/m<sup>3</sup>.

### 5 - CÁLCULO DO TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS----

#### 5.1 - Utilizadores domésticos-----

##### 5.1.1 - Tarifa fixa-----

No cálculo da tarifa fixa para utilizadores domésticos ( $T_f^{RD}$ ), seguindo-se a orientação da ERSAR, adotou-se a seguinte expressão:-----

$$T_f^{RD} = T_{fr}^{RD} \times Kt_f^{RD}-----$$

$T_{fr}^{RD}$  - Tarifa fixa de gestão de resíduos para utilizadores domésticos;--

$T_{fr}^{RD}$  - Tarifa fixa de referência de gestão de resíduos para utilizadores domésticos;-----

$Kt_f^{RD}$  - Coeficiente de disponibilidade, a definir pela entidade gestora entre um valor mínimo de 0,5000 e máximo de 2,0000;-----

Adotando-se o valor recomendado para a tarifa fixa de referência ( $T_{fr}^{RD}$ ) de €0,1000/dia e definido um coeficiente de disponibilidade ( $Kt_f^{RD}$ ) de 1,0000, valor enquadrado no intervalo de 0,5000 a 2,0000 preconizado, obtém-se a tarifa fixa de gestão de resíduos urbanos para utilizadores domésticos, no valor de € 0,0867/dia.-----

$$T_f^{RD} = T_{fr}^{RD} \times Kt_f^{RD} = 0,1000 \times 0,8667 = € 0,0867/dia-----$$

##### 5.1.2 - Tarifa variável-----

No cálculo da tarifa variável para utilizadores domésticos, adotou-se à seguinte expressão:-----

$$T_v^{RD} = T_{vm}^{AD} \times Kt_v^{RD}-----$$

$T_v^{RD}$  - Tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores domésticos;-----

$T_{vm}^{AD}$  - Tarifa variável do serviço de abastecimento, apurado em cada factura;-----

$Kt_v^{RD}$  - Coeficiente de custo específico de gestão de resíduos, definido entre um valor mínimo de 0,5000 e máximo de 2,000.-----

Adotando-se um coeficiente específico de gestão de resíduos ( $Kt_v^{RD}$ ) de 0,5834, o valor da tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores domésticos ( $T_v^{RD}$ ) seria de:-----

$$T_v^{RD} = € 0,3008/m^3-----$$

O valor da componente variável devida pelo utilizador deve refletir um acréscimo de 3,6% do valor da recolha de resíduos em relação ao ano anterior, e um acréscimo de 22,99% do valor da deposição de resíduos em relação ao ano anterior, o motivo da alteração proposta prende-se com as atuais condições da conjuntura económica acompanhando o aumento de 3,6% em 2024 (IHPC previsto para 2024 à data de hoje) e o aumento estabelecido para o ano de 2024, pela entidade em alta (RESINORTE), bem como incentivar a separação de resíduos.-----

#### 5.2 - Utilizadores não domésticos-----

##### 5.2.1 - Tarifa fixa-----

No cálculo da tarifa fixa para utilizadores não domésticos ( $T_f^{RND}$ ), adotou-se a seguinte expressão:-----

$$T_f^{RND} = T_f^{RD} \times Kt_f^{RND}-----$$

$T_f^{RND}$  - Tarifa fixa de gestão de resíduos para utilizadores não

domésticos;-----  
 $T_f^{RD}$  - Tarifa fixa de gestão de resíduos para utilizadores domésticos;-  
 $Kt_f^{RND}$  - Coeficiente de diferenciação, definido entre um valor mínimo de 1,5000 e máximo de 5,0000.-----

Adotando-se um coeficiente de diferenciação ( $Kt_f^{RND}$ ) de 1,5000, obtém-se a tarifa fixa de gestão de resíduos urbanos para utilizadores não domésticos, no valor de **€0,1301/dia**.-----

$T_f^{RND} = T_f^{RD} \times Kt_f^{RND} = 0,0867 \times 1,5000 = \text{€ } 0,1301/\text{dia}$ -----

### **5.2.2 - Tarifa variável**-----

No cálculo da tarifa variável para utilizadores não domésticos ( $T_v^{RND}$ ), adotou-se a seguinte expressão:-----

$T_v^{RND} = T_v^{AND} \times Kt_v^{RND}$ -----

$T_v^{RND}$  - Tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores não domésticos;-----

$T_v^{AND}$  - Tarifa variável de água para utilizadores não domésticos;-----

$Kt_v^{RND}$  - Coeficiente de custo específico, definido no valor de 0,20796.-

Adotando-se um coeficiente de custo específico ( $Kt_v^{RND}$ ) de 0,20796, obtém-se a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos para utilizadores não domésticos.-----

O valor da componente variável devida pelo utilizador deve refletir um acréscimo de 3,6% do valor da recolha de resíduos em relação ao ano anterior, e um acréscimo de 22,99% do valor da deposição de resíduos em relação ao ano anterior, o motivo da alteração proposta prende-se com as atuais condições da conjuntura económica acompanhando o aumento de 3,6% em 2024 (IHPC previsto para 2024 à data de hoje) e o aumento estabelecido para o ano de 2024, pela entidade em alta (RESINORTE), bem como incentivar a separação de resíduos.-----

$T_v^{RND} = \text{€ } 0,3476/\text{m}^3$ -----

## **5.3 - Tarifário especial**-----

### **5.3.1 - Entidades sem Fins Lucrativos**-----

#### **5.3.1.1 - Tarifa fixa**-----

Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador doméstico, no valor de **€ 0,0867/dia**.-----

#### **5.3.1.2 - Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável para o utilizador doméstico, no valor de **€ 0,3008/m<sup>3</sup>**.-----

### **5.3.2 - Utilizador sem consumo de água de pequenos aglomerados rurais**-----

#### **5.3.2.1 - Tarifa fixa**-----

Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador doméstico, no valor de **€ 0,0867/dia**.-----

#### **5.3.2.2 - Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa variável, tendo por base o volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, atendendo, em particular, à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, com um consumo de 3m<sup>3</sup> fixo verificado no ano anterior, no valor de **€ 0,3008/m<sup>3</sup>**.-----

### **- Entidades Públicas**-----

#### **5.3.3.1 - Tarifa fixa**-----

Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador não doméstico, no valor de **€ 0,1301/dia**.-----

#### **5.3.3.2 - Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável aplicada a utilizadores não domésticos, no valor de **€ 0,3476/m<sup>3</sup>**.-----

## **5.4 - Tarifário social**-----

Propõe-se a criação de um tarifário social com redução nas tarifas quanto a utilizadores finais domésticos, tendo como critério de elegibilidade a demonstração de que o agregado familiar possui um

rendimento bruto englobável, para efeitos de IRS, inferior a 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima garantida.-----

#### **5.4.1 - Tarifa fixa**-----

Propõe-se a isenção da tarifa fixa.-----

#### **5.4.2 - Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável para o utilizador doméstico, no valor de € 0,3008/m<sup>3</sup>.-----

### **5.5 - Tarifário para famílias numerosas**-----

#### **5.5.1 - Tarifa fixa**-----

Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador doméstico, no valor de € 0,0867/dia.-----

#### **5.5.2 - Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável para o utilizador doméstico, no valor de € 0,3008/m<sup>3</sup>.-----

## **6 - TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS E TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS**-----

As entidades gestoras municipais que asseguram a provisão do serviço de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos em modelo de gestão direta devem preparar o processo de repercussão da taxa de recursos hídricos e da taxa de gestão de resíduos no tarifário aos utilizadores finais.-----

A entidade gestora "em baixa" deve considerar na repercussão da Taxa de Recursos Hídricos, designada por TRH, não só as taxas que lhe sejam diretamente liquidadas pela ARH, mas também aquelas que lhe sejam, por sua vez, repercutidas pela entidade gestora do sistema "em alta", neste caso a empresa Águas do Norte, S.A.-----

O Município de Chaves paga anualmente a TRH à autoridade ambiental - Agência Portuguesa do Ambiente, pela utilização que faz dos recursos hídricos, nomeadamente a captação de água, ocupação do domínio público hídrico e a rejeição de águas residuais), e deve repercutir o respetivo valor ao utilizador final, de forma a incentivar uma utilização sustentável deste recurso.-----

O Município de Chaves paga a Taxa de Gestão de Resíduos, designada por TGR à entidade em alta - RESINORTE, S.A., pela quantidade de resíduos depositados em aterro, e deve repercutir o respetivo valor ao utilizador final, de forma a incentivar a prevenção e redução dos resíduos produzidos.-----

No sentido de dar cumprimento às recomendações do setor, foram efetuados os cálculos de repercussão das taxas de recursos hídricos e de gestão de resíduos no tarifário, que para além de pretender corrigir algumas distorções tarifárias existentes, permitirá compensar o benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inerente às atividades suscetíveis de causar um impacto significativo nos recursos hídricos, bem como os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas.-----

A proposta que ora se apresenta, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024, foi desenvolvida no estrito cumprimento das recomendações e critérios de cálculo da ERSAR e pressupõem alterações ao tarifário atualmente em vigor.-----

A base tributável da taxa de recursos hídricos é constituída por seis componentes e traduz-se pela seguinte fórmula:-----

$$\text{Taxa} = A + E + I + O + U + S$$

A componente **A** corresponde à utilização privativa de águas do domínio público hídrico do Estado;-----

A componente **E** corresponde à descarga, direta ou indireta, de efluentes sobre os recursos hídricos, suscetível de causar impacto significativo;-----

A componente **I** corresponde à extração de inertes do domínio público hídrico do Estado;-----

A componente **O** corresponde à ocupação de terrenos do domínio público do Estado e à criação de planos de água;-----

A componente **U** corresponde à utilização privativa de águas, qualquer que seja a sua natureza ou regime legal, sujeitas a planeamento e gestão pública, suscetível de causar impacte significativo;-----

A componente **S** corresponde à utilização privativa de águas, qualquer que seja a sua natureza ou regime legal, calculada pela aplicação de um valor de base ao volume de água captado ou utilizado para os sistemas de água de abastecimento público, expresso em m<sup>3</sup>.-----

### **6.1 - Captação de água e ocupação de terrenos do domínio público hídrico do Estado (DPHE) pelas infraestruturas do sistema de abastecimento de água**-----

No cálculo da taxa de recursos hídricos de abastecimento a repercutir sobre os utilizadores finais, adotou-se o seguinte procedimento:-----

$TRH_{A,U,O}$  referente a 2022 =  $TRH_{A,U,O}$  paga à APA +  $TRH_{A,U,O}$  paga às Águas Norte = 2.403,1000€ + 94.525,8200€ = 96.928,9200€-----

$TRH_{A,U,O}$  aplicar em 2024 =  $TRH_{A,U,O}$  referente a 2022 / Volume de água que entrou no sistema (2º 2022 - 1º 2023) = 96.928,9200€ / 2 988 154 m<sup>3</sup>-----

$TRH_{A,U,O}$  aplicar em 2024 = **0,0324 €/m<sup>3</sup>**-----

Os cálculos foram efetuados com base nos dados do 2º semestre de 2022 e do 1º semestre de 2023.-----

### **6.2 - Descarga de efluentes e ocupação do domínio público hídrico do Estado pelas infraestruturas de recolha, drenagem e tratamento de efluentes**-----

No cálculo da taxa de recursos hídricos de águas residuais a repercutir sobre os utilizadores finais, adotou-se o seguinte procedimento:-----

$TRH_{E,O}$  referente a 2022 =  $TRH_{E,O}$  paga à APA +  $TRH_{E,O}$  paga às Águas Norte = 6.477,4100€ + 28.207,5100€ = 34.684,9200€-----

$TRH_{E,O}$  aplicar em 2024 =  $TRH_{E,O}$  referente a 2022 / Volume de água residual recolhida (2º 2022 - 1º 2023) = 34.684,9200€ / 3 043 284 m<sup>3</sup>-----

$TRH_{E,O}$  aplicar em 2024 = **0,0114 €/m<sup>3</sup>**-----

Os cálculos foram efetuados com base nos dados do 2º semestre de 2022 e do 1º semestre de 2023.-----

### **6.3 - Repercussão da taxa de gestão de resíduos sobre os utilizadores finais**-----

A repercussão da TGR aos utilizadores finais deve ser feita de forma autónoma e desagregada na fatura, mas estando sujeita às mesmas condições de faturação das tarifas relativas aos serviços de águas e resíduos a que se referem, nomeadamente no que respeita ao prazo de pagamento, aos juros de mora por atraso no pagamento e à taxa de IVA aplicável.-----

No cálculo da taxa de gestão de resíduos a repercutir sobre os utilizadores finais, adotou-se o seguinte procedimento:-----

$TGR$  referente a 2022 =  $TGR$  paga à APA +  $TGR$  paga à Resinorte = € 89,5800 + € 308.206,9500 = € 308.296,5300-----

$TGR$  aplicar em 2024 =  $TGR$  referente a 2022 / Volume de água que entrou no sistema (2º 2022 - 1º 2023) = € 308.296,5300€ / 2 988 154 m<sup>3</sup>-----

$TGR$  aplicar em 2024 = **0,1032 €/m<sup>3</sup>**-----

Os cálculos foram efetuados com base nos dados do 2.º semestre de 2022 e do 1.º semestre de 2023.-----

## **7 - DA PROPOSTA**-----

A presente proposta de tarifário do serviço de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos foi, em conformidade com o previsto no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sujeita a parecer da Entidade Reguladora

dos Serviços de Águas Resíduos.-----  
 A Câmara Municipal de Chaves submeteu o ficheiro Formação de tarifário para 2024, no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR dia 15/11/2023.-----

Assim, e de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Submeter a presente proposta à próxima reunião do Executivo Municipal, para a respetiva aprovação, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;-----

b) Sequencialmente, deverá ser submetida a presente proposta à Assembleia Municipal para conhecimento da deliberação que vier a ser tomada, pelo Executivo Municipal, sobre o presente assunto;-----

c) Após aprovação da proposta de tarifário para 2024, o Município de Chaves irá submeter toda a informação relativa à mesma, no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR.-----

**Anexa-se mapa resumo das tarifas propostas.**-----

Chaves, 28 de novembro de 2023-----

Técnica Superior-----

(Eva de Moura Castro)-----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 27.11.2023.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no ponto 7 da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 04/12/2023.**-----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na presente informação.-----

-----  
 Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo feito uma breve explicação da proposta de atualização de tarifário para o ano de 2024. -----

-----  
 De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo relativamente aos resíduos urbanos, manifestado a sua preocupação no que diz respeito ao aumento do valor da Taxa de Gestão de Resíduos - TGR, a qual traduz a quantidade de resíduos depositados em aterro, em comparação com anos anteriores. -----

No que respeita à "TGR" e à eficiência hídrica, afirmou que na dinâmica atual seria útil e pertinente a introdução de quadros anuais comparativos, para assim se poder aferir os resultados dos vários programas municipais de gestão da eficiência hídrica e da recolha seletiva, dado ser vantajoso compreender a tendência de evolução e assim compreender da existência, ou não, de melhorias de desempenho decorrentes quer desses investimentos realizados pelo Município e pela empresa "Águas do Norte", quer da verificação do estado do cumprimento do contrato de concessão por parte da "RESINORTE". -----

Reiterou ainda a preocupação pelo estado de conservação da EN103-5, via que liga Chaves à Fonteira, em especial do troço de Vila Verde da



Raia, onde se verificam roturas constantes, à média de uma por semana, colocando em causa quer a segurança da via, quer a segurança no abastecimento de água às populações de Vila Verde da Raia, Santo Estevão e Faiões, sugerindo para o efeito que seja analisada pelo executivo a possibilidade de reabilitar a conduta adutora e repavimentar a EN103.5. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, o Presidente da Câmara Municipal referiu que a problemática da "TGR" se constitui como um assunto que preocupa todos, designadamente a questão associada à utilização sustentável de todos os recursos, assistindo-se à necessidade de todos melhorarmos a nossa relação com o ambiente, bem como na forma como usamos os recursos naturais, tratando-se de um trabalho que exige um esforço contínuo e compromisso, e, ainda uma crescente responsabilidade de todos os que integram o ecossistema, ou seja, os consumidores, os gestores em alta e baixa e, ainda, o Estado e os cidadãos. -----

A necessária redução dos resíduos indiferenciados encontra-se diretamente associada à valorização de resíduos, como o vidro, o plástico e o papelão, implicando um esforço relevante junto da entidade concessionária, no sentido de aumentar e diversificar os locais de deposição/recolha deste tipo de resíduos reutilizáveis. -----

Acrescentou que, nesta matéria, as escolas e associações ambientais podem desempenhar um importante papel, capacitando os mais jovens e melhorando a consciencialização de todos os envolvidos na batalha ambiental contra o desperdício. -----

Acrescentou, ser, igualmente, importante valorizar a dimensão da gestão dos biorresíduos, que, não sendo depositados em aterro, permitem potencializar a sua valorização. -----

Concluiu que, no que respeita à "TGR" para o ano de 2024, a mesma não sofre qualquer incremento face ao ano 2023. Porém, tal decisão não traduz uma diminuição da importância do tema ou um esquecimento ou desinvestimento relativo à necessidade de melhoria, sendo necessário realizar um esforço coletivo, para que exista, efetivamente, uma redução dos resíduos indiferenciados, e um desejável aumento da sua separação. -----

Seguidamente disse que, relativamente à sugestão de maior evidencia nos processos de eficiência hídrica, se trata, na sua opinião, de uma sugestão que deve ser acolhida e pode ser concretizada nos relatórios de acompanhamento dos contratos de eficiência hídrica que se encontram a decorrer. -----

Acrescentou que dará nota, no futuro, do resultado da introdução de tal sugestão, de modo a perceber se existe evolução positiva, e quais as condicionantes e fatores críticos que podem, eventualmente, estar a limitar uma redução mais expressiva do que aquela que verifica. ---

Registou que no Concelho continua a existir um número muito significativo de roturas por ano, em muitos troços do sistema de abastecimento, sendo que algumas ruturas são mais visíveis e impactantes do que outras. -----

No que se refere a EN103, afirmou ter a noção do grau de exigência que existe, quer seja na EN103, na sua área urbana de Vila Verde da Raia, quer seja na EN213 e na ER314, no troço de Vilar de Nantes, sendo certo que a autarquia tem estado a dialogar com a Infraestruturas de Portugal E.P., (IP), no sentido de poder ser encontrada uma solução partilhada que permita a reabilitação dessa via, muito concretamente, a substituição da conduta, a correção do traçado existente e a repavimentação da via e a construção de passeios. -----

Para o efeito, foi proposto, à entidade enunciada, a repavimentação do troço desde o "Lameirão" até ao limite da freguesia de Vila Verde da Raia, cabendo ao município a responsabilidade de substituição das condutas de abastecimento de água e de rede de saneamento, bem como a construção dos passeios. Acrescentou, ainda, que informou a IP da disponibilidade da autarquia em aceitar a transferência da via em causa, no caso de aceitação da proposta infra. -----  
Caso tal não suceda, torna-se necessário encontrar uma solução mitigadora, que permita dar resposta ao conjunto de problemáticas existentes nas vias municipais. -----

De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo tomando nota do esclarecimento às questões suscitadas e adiantou, no que se refere a EN103-5, que se trata de transformar um problema grave em uma oportunidade de melhoria da via, dela beneficiando todos os utilizadores e residentes em toda a «corda» desde Santo António de Monforte, Cimo de Vila da Castanheira, Vila Verde da Raia, Santo Estevão e Faiões. -----

No que diz respeito aos dados da eficiência hídrica, a sugestão por si apresentada consiste num instrumento de apoio à decisão, pois têm sido realizados um conjunto de investimentos municipais, aos quais importa acompanhar para assim medir o seu eventual sucesso. -----  
Disse que relativamente aos resíduos, haveria uma melhor compreensão, análise e ponderação se os dados sobre as taxas de recolha seletiva e da recolha indiferenciada estiverem agregados aos último 4/5 anos. --  
Relativamente a este assunto referiu ainda o papel da concessionária "Resinorte" e o facto de não ter havido um investimento sério na recolha seletiva, tendo a empresa concessionária os mesmos procedimentos, metodologias e recursos humanos de há 20 anos atrás, o que é inconcebível e por isso solicita que o Município verifique os níveis de cumprimento dos objetivos estipulados no contrato de concessão relativamente ao Concelho de Chaves. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, o Presidente da Câmara Municipal esclareceu que tem existido uma pressão constante sobre a empresa concessionária, tendo, para o efeito, sido realizado um levantamento exaustivo de todos os ecopontos existentes e o seu respetivo estado de conservação. -----

Acrescentou reconhecer que a recolha melhorou ligeiramente, sendo certo que o município dispõe de um levantamento com o número de novos ecopontos necessários no concelho, bem como a respetiva localização. Terminou, dizendo que o contrato de concessão poderá ser analisado, no sentido de apurar se o mesmo faz referência aos níveis de qualidade do serviço prestado e se o mesmo se encontra a ser cumprido. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Eng. Francisco Baptista Tavares e Senhor Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e quatro votos a favor, dos restantes membros deste órgão, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### **7. SOLICITA A PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. INF.730/DA/2023.**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 27.11.2023.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 30/11/2023.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**8. SOLICITA A PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. INF.740/DA/2023.**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 03.12.2023.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 04/12/2023.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VIII**

**RECURSOS OPERACIONAIS**

**IX**

**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES – PARCELA A: PROPOSTA DEFINITIVA DE REVERSÃO DO PRÉDIO URBANO “PARCELA A” PARA A PLENA POSSE DO MUNICÍPIO**

**DE CHAVES, POR INCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DA PARCELA POR PARTE DA EMPRESA SIGMACOMETA- TRANSPORTES UNIPESOAAL, LDA.. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº03/COMISSÃO PEC/2023 DE 29-11-2023 DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA LIDERANÇA E COORDENAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PÚBLICOS CONCURSAIS PARA ALIENAÇÃO/LOCAÇÃO DE LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES- PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES E PLATAFORMA LOGÍSTICA INTERNACIONAL DO VALE DO TÂMEGA. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1- INTRODUÇÃO -----**

1.1. Aos 29 dias do mês de outubro de 2023 reuniu a "Comissão responsável pela liderança e coordenação dos procedimentos públicos concursais para alienação/locação de lotes do Parque Empresarial de Chaves- Parque de Atividades de Chaves e Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega", para emitir parecer definitivo sobre o cumprimento, por parte da empresa Sigmacometa-Transportes Unipessoal, lda., das condicionantes que foram estabelecidas na escritura de compra e Venda da Parcela A localizada no Parque Empresarial de Chaves, celebrada no dia 19-09-2019 entre o representante do Município de Chaves, Dr. Nuno Vaz Ribeiro e a gerente da firma Sigmacometa-transportes Unipessoal. Lda, Sra. Marta Alexandra Martins Fernandes. -----

**2- ENQUADRAMENTO -----**

2.1. Na passada reunião de Câmara do dia 31-08-2023, foi aprovada, por unanimidade, a Proposta formulado por esta Comissão, para Reversão do prédio urbano "Parcela A" para a plena posse do Município de Chaves, tendo por base os factos verificados de incumprimento das condicionantes estabelecidas na escritura de compra e venda da referida parcela por parte da empresa Sigmacometa- Transportes Unipessoal, lda.<sup>2</sup>. -----

2.2. Tendo em conta o acolhimento por parte do executivo municipal da referida proposta de decisão, foi a requerente notificada, no dia 07-09-2023, da intenção do Município proceder à Reversão da Parcela A por incumprimento das condições estabelecidas na escritura, e foi-lhe concedido o prazo de 10 dias úteis para, querendo, e por escrito vir a processo, em sede de audiência dos interessados (que decorreu desde o dia de receção da notificação, dia 08-09-2023 até ao dia 22-09-2023), nos termos do art.º 121 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido de decisão.

2.3. Verificou-se, contudo, que esgotado esse prazo, a requerente não veio a processo proferir qualquer argumento ou factos suscetíveis de contrariar os fundamentos do projeto de decisão que lhe foi notificado.

**3- PARECER -----**

3.1. Considerando que as cláusulas contratuais fixadas na escritura de compra e venda da Parcela em causa, que estipulam, entre outras condições, que: -----

- A representada do segundo outorgante obriga-se a requerer a autorização de construção no prazo máximo de seis meses após a celebração da presente escritura (...) (ver Ponto Um, "I- Do licenciamento da Edificação e Início de Atividade) -----

---

<sup>2</sup> Escritura celebrada no dia 19-09-2019 no Cartório Privativo Municipal, folhas nº 54 a 57 do Livro de Notas para Escrituras Diversas nº 85, outorgado entre o Município de Chaves e a firma *Sigmacometa-transportes Unipessoal. Lda*, NIPC 513337920, com sede no lugar do Toutelo, rua do Rajado, s/n, freguesia da Madalena e Samaiões, 5400-480 concelho de Chaves. -----

(...) -----  
- A reversão do prédio urbano para plena posse e propriedade do município de Chaves, (...), poderá ser decidida pelo respetivo órgão executivo competente, nos seguintes casos: -----

(...) -----  
- (...) não instruir o processo do pedido de autorização de construção, junto da Câmara Municipal, no prazo máximo de seis meses após a celebração do presente contrato; (ver Ponto Dois, II- Incumprimento da reversão); -----

3.2. Considerando que a escritura de compra e venda da Parcela A foi celebrada em 19-09-2019; -----

3.3. Considerando que a requerente poderia solicitar a autorização de construção junto da Câmara Municipal de Chaves até dia 19-03-2020; --

3.4. Considerando que, pese embora a requerente tenha dado entrada do pedido de autorização na Câmara Municipal no dia 28-02-2020, tal pedido caducou<sup>3</sup>, dando lugar à imediata cessação da operação urbanística em causa; -----

3.5. Considerando que, tendo deixado caducar o pedido de autorização da construção, a empresa Sigmcometa- transportes unipessoal, Lda. entrou em situação de incumprimento da condição explanada no ponto Um da escritura; -----

3.6. Considerando que, face ao incumprimento antes referido, e em conformidade com o estipulado no Ponto "II-Incumprimento e Reversão" da escritura, o qual refere que "A reversão do prédio urbano para plena posse e propriedade do município de Chaves, poderá ser decidida pelo respetivo órgão executivo competente, esta Comissão submeteu a proposta de Reversão da Parcela A à consideração do executivo Municipal, no dia 31-08-2023; -----

3.7. Considerando que foi concedido um período de 10 dias úteis, sem sede de audiência dos interessados (nos termos do art.º 121 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo), para a requerente, querendo, vir a processo dizer o que entendesse sobre o sentido de decisão proferido; -----

3.8. Considerando que, findo o período de audiência dos interessados em 22-09-2023, verificou-se que a requerente não veio a processo apresentar qualquer argumento ou facto que pudesse reverter o sentido de decisão proferido; -----

3.9. Face ao exposto, esta Comissão entente estarem reunidas as condições para ser tornada definitiva, a proposta de Reversão da "Parcela A" para a plena posse do Município de Chaves. -----

#### 4- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Em coerências com as razões e factos acima enunciados, esta "Comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento concursal, para adjudicação de direitos sobre os lotes do Parque Empresarial de Chaves", propõe superiormente que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do executivo camarário, tendo em vista este órgão executivo tornar definitiva a deliberação sobre a reversão da Parcela A, (descrita na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 4508, e inscrita na respetiva matriz sob o artigo 3262º, pela apresentação n.º 363, de 20/09/2019), para a plena posse do Município de Chaves, dando

---

<sup>3</sup> Em conformidade com a informação/proposta n.º441/SSA/2023 de 26-08-2023, emitida pela Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Chaves, devidamente sancionada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 26-08-2023. -----

cumprimento ao estipulado na escritura de compra e venda celebrada no dia 19-09-2019 entre o Município de Chaves e a firma Sigmacometa-transportes Unipessoal Lda,, concretamente no Ponto "II-Incumprimento e reversão", em articulação com o também estipulado na cláusula inscrita na Conservatória do Registo Predial de Chaves sobre o prédio urbano em questão. -----

4.2. Caso a presente proposta tenha acolhimento favorável, propõe-se ainda: -----

4.2.1. Que seja notificada a interessada do teor da presente informação/proposta; -----

4.2.2- Que o presente processo seja encaminhado para a Divisão de Gestão Financeira (DGF) e para a Divisão de Administração Geral (DAG), tendo em vista estas Unidades orgânicas articularem as diligências procedimentais necessárias, tendentes à operacionalização da Reversão da Parcela em causa para a esfera patrimonial privada do município;

4.2.3- Que após o registo da parcela para o nome do Município de Chaves, o presente processo seja seguidamente encaminhado para a Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE) e para a Divisão de Apoio Ao Investidor e Relações Externas (DAIRE), tendo em vistas estas Unidade Orgânica encetarem os procedimentos necessários para: -----

(i) se atualizar a Base de Dados referente aos lotes disponíveis na área do Parque Empresarial de Chaves; -----

(ii) se promover a divulgação da disponibilização desta Parcela A no procedimento público concursal de alienação que está a decorrer até ao dia 31-08-2025. -----

Chaves, 29 de novembro de 2023 -----

Presidente da Comissão, Arq. Rodrigo Moreira -----

O 1º Vogal Efetivo, Dra. Márcia Santos -----

O 2º Vogal Efetivo, Arq. Carla Joana Rodrigues -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.11.30.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. PARECER SOBRE A EXPOSIÇÃO DA FIRMA BRITACHAVES- EXPLORAÇÃO DE GRANITOS, S.A, COM DATA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, REGISTADA COM A REFERÊNCIA DAIRE/2023,DAG.E.G.13091 DE 15-11-2023 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº04/COMISSÃO PEC/2023 DE 29-11-2023 - DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA LIDERANÇA E COORDENAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PÚBLICOS CONCURSAIS PARA ALIENAÇÃO/LOCAÇÃO DE LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES- PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES E PLATAFORMA LOGÍSTICA INTERNACIONAL DO VALE DO TÂMEGA.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PARECER -----

Aos 29 dias do mês de novembro de 2023 reuniu a Comissão responsável pela liderança e coordenação dos procedimentos públicos concursais para alienação/locação de lotes do "Parque de Atividades de Chaves" e "Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega", para emitir parecer sobre a exposição apresentada pela firma Britachaves-Exploração de Granitos, S.A, com data de 14 de novembro de 2023, registada com a referência DAIRE/2023,DAG.E.G.13091 de 15-11-2023. --

2- ANTECEDENTES PROCESSUAIS (após parecer da comissão de 28-04-2023)-----

2.1- Em 28-04-2023 a Comissão responsável pela liderança e coordenação dos procedimentos públicos concursais para alienação/locação de lotes do "Parque de Atividades de Chaves" e "Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega", emitiu um parecer que foi solicitado pelo despacho de 06/04/2023, do Senhor Vereador, Dr.º Nuno Chaves, exarado sobre a informação N° 638/SCOU/2023, de 03/04/2023, prestada sobre o pedido de emissão de novo alvará de construção, relativo ao Processo de Obras N° 471/20 de 2020/07/03, requerido pela firma Britachaves- Exploração de Granitos, S.A, através do requerimento N° 757/23, de 28/03/2023. -----

2.2- Tal parecer, cuja copia segue em anexo e o seu teor aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais, visou clarificar se a emissão de novo alvará de licença de construção, por mais 24 meses, para conclusão das obras de quatro pavilhões, a levar a efeito pela requerente no Lote ° 2 da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega, seria compatível, em termos temporais, com as condições da escritura de Compra e Venda do referido lote, celebrada em 22 de abril de 2020, segundo as condições do Regulamento da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega. -----

2.3- Na caixa seguinte transcrevem-se as conclusões do parecer emitido em 28-04-2023: -----

A promotora, Britachaves- Exploração de Granitos, S.A, requereu a autorização de construção dentro do prazo estabelecido na Escritura de Compra e Venda do Lote 2, designadamente na condição um do ponto "I- Do licenciamento da Edificação e Início de Atividade".

O tempo total decorrido entre o início da 1ª licença de construção e o final da prorrogação da última licença é de 26 meses e 11 dias.

Dentro do prazo das licenças até agora concedidas, a promotora não realizou as obras previstas no projeto, encontrando-se atualmente só construído parcialmente o Bloco A, o que configura o incumprimento parcial da condição três, bem como da condição quatro do "I- Do licenciamento da Edificação e Início de Atividade", da Escritura de Compra e Venda do referido lote.

Contudo:

(i) entre 01/07/2020 e 30/06/2021 vigorou o período de suspensão dos prazos de implementação de projetos no Parque Empresarial de Chaves - Parque de Atividades e Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega, como medida excepcional de apoio às empresas no combate aos efeitos negativos da COVID-19 na economia local.

(ii) O período de licenças abrangido pelas medidas de suspensão dos prazos (Medidas COVID-19) foi de 11 meses e 3 dias;

(iii) O período de licenças de construção não abrangido pelas medidas de suspensão de prazos foi de 15 meses e 7 dias.

Ora, caso seja atendível compensar o promotor pelo período suspensão dos prazos ao abrigo das medidas excecionais da COVID-19, no período coincidente com as licenças emitidas, então poderia ser equacionada a possibilidade de se conceder mais 9 meses e 7 dias, para totalizar os 24 meses (como máximo) para conclusão das obras licenciadas, salvo justificação plausível e devidamente fundamentada, que possibilite por parte da Entidade Promotora/Entidade Gestora a prorrogação do referido prazo, e caso seja legal à luz do RJUE.

No caso de não poder ser atendível a condição anterior, então poderá estar em causa o incumprimento das condições Três e Quatro do "I- Do licenciamento da Edificação e Início de Atividade", da Escritura de Compra e Venda do referido lote, e haver lugar a revogação do contrato com a consequência de reversão nos termos previstos no "III-Reversões e Condições" da referida Escritura.

No que respeita à emissão de nova licença pelo período de 24 meses, pelas razões expostas, e salvo justificação que possa ser atendível, não exposta a esta comissão até ao momento, não parece ser possível.

2.4- Em 11-08-2023 deu entrada nos serviços de Expediente Geral uma exposição da firma Britachaves- Exploração de Granitos, S.A, registada com a referencia GAP/2023,DAG,E,G,9548, cuja cópia segue em anexo e o

respetivo teor aqui se dá por reproduzido, a qual, resumidamente pretendeu apresentar os motivos de força maior que, alegadamente, terão contribuído para o atraso verificado na implementação/conclusão do projeto de instalação da unidade industrial no referido lote 2. --

2.5- Com o objetivo de reunir mais informação para que a Comissão pudesse emitir parecer sobre a exposição antes referida, em 20/09/2023, através do ofício 3345\_76/DAIRE/2023, cuja cópia segue em anexo e o respetivo teor aqui se dá por reproduzido, foram solicitados esclarecimentos sobre os seguintes aspetos: -----

- (i) Melhor explicitação da relação dos alegados condicionalismo com a execução específica da obra em causa; -----
- (ii) Clarificação das soluções preconizadas para superar os condicionalismos e, se for o caso, abordando os impactos nos aspetos construtivos; -----
- (iii) Indicação das fases da obra que ainda faltam realizar para a sua total conclusão; -----
- (iv) Previsão do cronograma físico e financeiro das referidas fases.
- (v) Data prevista para a conclusão da obra. -----

3- ASPECTOS ESSENCIAIS DAS EXPOSIÇÕES (11-08-2023 e 14-11-2023) --

3.1- Dos esclarecimentos prestados nas exposições em análise destaca-se, sumariamente o seguinte: -----

(i) No que respeita aos motivos principais que, alegadamente, contribuíram para o atraso temporal da execução das obras: -----

- A pandemia do COVID e a alegada consequência traduzida na paralisia de grande parte da atividade industrial, provocando uma falta generalizada de matéria-prima; -----
- A especial incidência dos impactos na atividade da empresa em causa; -----
- O aumento do preço de energia e combustíveis conjugados com a dificuldade de conseguir transportes; -----
- O contexto conjuntural da Guerra na Ucrânia e a nova incerteza no desenvolvimento empresarial conjugado com a escassez (de materiais) e o aumento dos preços. -----

(ii) No que respeita à solução encontrada para ultrapassar os condicionalismos: -----

- Recorrer, em parte, a soluções de construção dentro do grupo (subentende-se fabricação própria de parte do sistema construtivo das instalações). -----
- Alegadamente, com a produção pelo Grupo Flaviarte de parte dos produtos necessários para a construção, a redução dos custos possibilitou compensar o aumento generalizado dos restantes bens de investimento, mantendo o valor inicialmente previsto. -----

(iii) No que respeita às datas de realização das obras por realizar:

Cobertura e encerramento	28/11/2023
Pavimento em Pavê	11/12/2023
Escritórios e pavimentação	02/01/2024
Montagem da 1ª ponte rolante	fevereiro de 2024
Início de produção	junho de 2024

4- PARECER -----

4.1- Tendo em conta: -----

- (i) As conclusões do parecer emitido pela comissão em 28-04-2023;
- (ii) As justificações e os esclarecimentos apresentados pela interessada nas exposições de 11-08-2023 e 14-11-2023; -----



emite-se o seguinte parecer: -----

4.1.1- No que respeita aos motivos que, alegadamente, possam ter contribuído para o atraso do desenvolvimento das obras, a Comissão considera-os plausíveis e atendíveis, na medida em que a conjuntura referida está constatada e oficialmente reconhecida. -----

4.1.2- No que respeita à alegada solução encontrada para resolver os condicionalismos conjunturais, através da fabricação, pelo Grupo Flaviarte, de parte de componentes construtivos das instalações a edificar no lote em causa, embora a Comissão não possa comprovar a sua eficácia, é de se admitir, uma vez que o negócio do referido Grupo inclui é o fabrico de artefactos de betão. -----

4.1.3- No que respeita às previsões de realização das várias fases da obra e ao início de atividade, a Comissão, após visita ao local, verificou que a data de 28-11-2023 já falhou e que as datas subsequentes poderão ser irrealistas. -----

5- PROPOSTA DE ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO -----

Face ao exposto, a Comissão propõe a seguinte estratégia de atuação:-

5.1- Sugerir ao Executivo municipal que conceda a suspensão dos prazos do contrato ao abrigo das medidas excecionais da COVID-19, no período coincidente com as licenças emitidas, com tradução na concessão de mais 9 meses e 7 dias, para totalizar os 24 meses (como máximo previsto na Escritura) para conclusão das obras; -----

5.2- Sugerir, também, ao Executivo que conceda que a contagem de tal prazo (o prazo dos 9 meses e 7 dias que ainda dispõe para conclusão das obras) seja iniciada a partir do momento que seja emitida a nova licença de construção, devendo o promotor apresentar, aquando do pedido na nova licença, um novo cronograma físico e financeiro atualizado, ajustado à realidade e com prazos verosímeis; -----

Chaves, 29 de novembro de 2023 -----

Presidente da Comissão, Arq. Rodrigo Moreira -----

O 1º Vogal Efetivo, Dra. Márcia Santos -----

O 2º Vogal Efetivo, Arq. Carla Joana Rodrigues -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.11.30.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.3. DEFINIÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A LIQUIDAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2024. PROPOSTA Nº 151/GAP/2023.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Enquadramento:** -----

a) Nos termos do disposto na alínea a), do artº14º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e do art.º 1º do Código do Imposto municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro e respetivas alterações, o IMI - imposto municipal sobre imóveis, incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram localizados; -----

b) Considerando que, nos termos do referido CIMI, na sua atual redação, cabe ao município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, nos termos do nº 5, do

artº112º e dentro dos limites previstos na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo 112º; -----

c) Considerando que, de acordo com o aludido nº 1, do artº112º do CIMI, na sua atual redação, encontram-se previstos os respetivos intervalos, para fixação das seguintes taxas: -----

**a) Prédios rústicos: 0,8%;** -----

**b) (Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro) ---**

**c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %.** -----

d) Tendo em conta que o CIMI, na sua atual redação, permite, de acordo com o disposto no artigo 112º, promover a discriminação positiva ou negativa dos contribuintes sujeitos à tributação definida no código supra; -----

e) Considerando que, no Município de Chaves e desde o **ano de 2018**, tem vindo a ser, progressivamente, reduzida a taxa de IMI, estando fixada, desde o **ano de 2021**, na taxa mínima definida por lei para prédios urbanos, de **0,3%**; -----

**f) Considerando que veio a ser aprovada, no âmbito do programa "Mais Habitação", pela Lei n.º 56/2023, de 06 de Outubro, alterando o artigo 112.º - A, do Código do IMI, em especial quanto à fixação de novas deduções fixas para os agregados familiares, em matéria de IMI. ----**

**II - Estratégia procedimental:** -----

a) Considerando que, na senda do que tem vindo a ser praticado, e tendo em vista a determinação da taxa IMI a vigorar e **liquidar e cobrar em 2024**, propõe-se a sua manutenção, fixando, para os prédios urbanos, a seguinte taxa: -----

• **Prédios urbanos - 0,30%;** -----

b) Considerando ainda que, de acordo com o artº112-A, do CIMI, na sua atual redação (**promovida pela Lei n.º 56/2023, de 06 de Outubro**), podem os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo **ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:** -----

<b>Número de dependentes a cargo</b>	<b>Dedução fixa (em €)</b>
1.....	30
2.....	70
3 ou mais.....	140

(Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

c) Considerando, ainda, que o município pretende promover políticas de incentivo à reabilitação urbana, não só premiando os proprietários que façam obras de reabilitação do seu património (discriminação positiva), mas também penalizando os proprietários que descurem a manutenção do seu património edificado, entende-se que, os proprietários de edifícios ou frações no centro histórico sejam abarcados por um conjunto de majorações e minorações em sede de IMI, previstas no CIMI, na sua atual redação, muito concretamente: -----

• **Redução de 15%** da taxa de IMI, em prédios urbanos localizados na Área de Reabilitação Urbana - ARU, nos termos do nº 6º, do art.º

112° do CIMI, na sua atual redação, mas que não se encontrem em estado de ruína, degradados ou devolutos; -----

- Redução de 15% da taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos arrendados localizados na ARU do centro histórico, que pode ser cumulativa com a anterior, de acordo com o previsto no n° 7 do art.° 112° do CIMI, na sua atual redação; -----

- Majoração em 30% da taxa de IMI a aplicar a prédios urbanos degradados, que, independentemente da sua localização, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade, nos termos do art.° 8°, do art.° 112 do CIMI, na sua atual redação; -----

- Elevar, anualmente, ao triplo, a taxa de IMI prevista para prédios urbanos que se encontrem em ruínas ou devolutos há mais de um ano, nos termos do n.° 3, do art.° 112°, do CIMI, na sua atual redação, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal, definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade; -----

d) Considerando que, como se tem vindo a verificar, as discriminações descritas podem consubstanciar um fator de forte impacto na criação de condições de atratividade para novos investimentos, tão necessários em zonas do interior como aquela em que se insere o município. -----

e) Considerando que, o Município aprovou o Regulamento de atribuição de Benefícios Fiscais, publicitado na 2ª Série do DR, em 27 de agosto de 2020, convém realçar que, decorre do mesmo, a possibilidade de atribuição de isenções adicionais, no âmbito de incentivo à reabilitação urbana, dependendo, tal atribuição, de requerimento por iniciativa do particular, nos termos do art.° 9, do aludido Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves, a saber: "Artigo 9.° -----

*Incentivos à reabilitação urbana -----*  
*1 – Os prédios urbanos ou frações autónomas, concluídos há mais de 30 anos ou localizados em Área de Reabilitação urbana – ARU poderão usufruir dos seguintes benefícios: -----*

*a) Isenção do IMI por um período de três anos a contar do ano da conclusão das obras de reabilitação, inclusive, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente; -----*

*b) Isenção do IMT nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição; -----*

*c) Isenção do IMT na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. -----*

*2 – Para efeitos de atribuição dos benefícios referidos no número anterior, devem encontrar-se preenchidas cumulativamente as seguintes condições: a) Ser objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do RJRU ou do regime excepcional do Decreto -Lei n.° 95/2019, de 18 de julho; b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído, e tenha, no mínimo, um nível Bom nos termos do disposto no Decreto -Lei n.° 266 -B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos*

de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto -Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto -Lei n.º 95/2019, de 18 de julho. -----

3 - De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 45.º do EBF, os benefícios referidos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais. -----

**III- Proposta:** -----

1 - Assim em coerência com as razões de fato acima enunciadas, tomo a liberdade de propor, ao órgão executivo municipal, de acordo com o previsto na alínea ccc), do n.º1, do art.º 33, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte: -----

a) Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios Urbanos, em **0,30%**, sujeita às minorações e majorações acima expostas; -----

b) Que se delibere fixar, nos termos do art.º 112 - A, do CIMI, na sua atual redação (**promovida pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro**), para imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, **uma redução da taxa a vigorar no ano a que respeita o imposto**, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com o quadro seguinte: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1.....	30
2.....	70
3 ou mais.....	140

(Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

c) Que se delibere fixar as seguintes minorações, nos termos do CIMI: **(1)** -----

- **Redução de 15% da taxa de IMI**, em prédios urbanos localizados na Área de Reabilitação Urbana - ARU, nos termos do n.º 6º, do artº112 do CIMI, na sua atual redação, mas que não se encontrem em estado de ruína, degradados ou devolutos; -----

- **Redução de 15% da taxa de IMI** a aplicar aos prédios urbanos arrendados localizados na ARU do centro histórico, que pode ser cumulativa com a anterior, de acordo com o previsto no n.º 7 do art.º 112 do CIMI, na sua atual redação; -----

- **Majoração em 30%** da taxa de IMI a aplicar a prédios urbanos degradados, que, independentemente da sua localização, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade, nos termos do artº8º, do artº112º do CIMI, na sua atual redação; -----

- Elevar, **anualmente, ao triplo**, a taxa de IMI prevista para prédios urbanos que se encontrem em ruínas ou devolutos há mais de um ano, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade, nos termos do n.º3, do artº112º, do CIMI, na sua atual redação, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio; -----

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação, no cumprimento da alínea d), do n.1, do art.º 25, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **ficando, desde logo, revogada a Proposta 122/GAP/2023, aprovada em reunião de Câmara de 09/11/2023, considerando que a mesma não considerou a atualização legislativa ao art.º 112-A do CIMI, promovida Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, em matéria de deduções fixas em função do agregado familiar, diga-se menos benéficas, em termos fiscais, que as atuais deduções;** -----

e) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia **31 de dezembro de 2023**, no cumprimento do n.º 14, do referido art.º 112º, do CIMI, na sua atual redação; -----

f) Tal comunicação deverá ser **efetuada obrigatoriamente por transmissão eletrónica de dados, através da aplicação disponibilizada no site do "Portal das Finanças" da AT (www.portaldasfinancas.gov.pt), opção Entidades Públicas/Serviços/Entregar /Registar Taxas**, salientando-se que, as taxas de majoração ou minoração, fixadas e aprovadas, deverão ser também inseridas através da aplicação, mediante a identificação dos respetivos prédios, cabendo aos serviços municipais competentes - UFSCH- promover a sua discriminação. -----

g) Caberá à ATA - Autoridade Tributária e Aduaneira efetuar, de forma automática e com base nos elementos que dispõe, a execução da deliberação da assembleia municipal no prazo legal, tendo em conta o **número de dependentes** que integram o agregado familiar na declaração modelo 3 de IRS, cuja obrigação de entrega ocorre no ano a que respeita o IMI, desobrigando os municípios de tal formalidade. -----  
Chaves, 06 de dezembro de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Nuno Vaz) -----

(1) De registar que, as minorações e majorações ora fixadas, já resultam da ARU aprovada pela Assembleia Municipal. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### 3 - EXPROPRIAÇÕES

### 4 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

#### 4.1. ANÁLISE DO 2º RELATÓRIO DE EXECUÇÃO SEMESTRAL DO PIM "PROJETO CORTIZO CHAVES" DA SOCIEDADE "ALUMÍNIOS CORTIZO (PORTUGAL) LDA." E DELIBERAÇÕES DECORRENTES DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO - INFORMAÇÃO Nº32/DDE/2023 DA ENG<sup>a</sup> CLÁUDIA FERREIRA DE 30-11-2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### I OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação visa levar ao conhecimento do executivo municipal o Auto de Diligência n.º 5/2023 da CTAAF-PIM (AD N.º 5/CTAAF-PIM/2023) e o relatório de acompanhamento semestral da execução deste PIM, bem como propor que sejam acolhidas as propostas de deliberação que os mesmos preconizam. -----

#### II - ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

1. A sociedade "ALUMÍNIOS CORTIZO PORTUGAL, LDA.", NIPC 505 045 656, na qualidade de promotora do projeto de investimento "PROJETO CORTIZO

CHAVES”, classificado como Projeto de Interesse Municipal (PIM), veio, através de mensagem de correio eletrónico, datada de 23/11/2023, apresentar informação semestral relativa à execução do referido projeto de investimento em conformidade com o disposto na alínea c) da Cláusula 5.ª do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais (CCBTM), outorgado em 04/10/2022. -----

2. A documentação em questão foi apreciada na reunião da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal (CTAAF - PIM)<sup>4</sup> ocorrida no dia 24/11/2023, e cujo Auto de Diligência (AD N.º 5/CTAAF-PIM/2023) segue em anexo à presente informação e aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais.

3. A citada Comissão Técnica Municipal, no estrito âmbito das suas competências e balizada nas regras estabelecidas no Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), elaborou o relatório de acompanhamento, apresentado em anexo à presente informação e que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais. -----

4. Importa apenas ressaltar do aludido relatório: -----  
 - Que a execução do projeto se encontra suspensa, a depender da eficácia da revisão do PDM, de modo a serem criadas as condições legais regulamentares de natureza urbanística para acolher a unidade em causa; e -----

- Que a Comissão propõe submeter o referido relatório a apreciação dos órgãos executivo e deliberativo municipais para aprovação, em conformidade com o definido no n.º 3 do art.º 13º do RPIM. -----

5. Na reunião em questão foram debatidos outros aspetos relacionados com o processo em causa, os quais, face à sua relevância, importa dar o devido conhecimento aos órgãos municipais, a saber: -----

5.1. A deteção de erros materiais no 1.º relatório de acompanhamento semestral do PIM, que foi objeto de deliberação camarária em 24/08/2023 e da Assembleia Municipal em 27/09/2023, que carece de ser retificado, ao abrigo do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), nos moldes a seguir indicados: -----

<b>Nas observações do ponto 2.3 Verificação do Conteúdo do Relatório Semestral de Execução</b>	
<b>Conteúdo que consta no relatório</b>	<b>Conteúdo que deverá constar</b>
"(...) a Comissão aceitou pedido apresentado e as respetivas justificações, pelo que, deliberou propor ao executivo camarário que delibere no sentido de deferir o pedido de suspensão do prazo de execução do projeto por 12 meses e, caso ocorra deliberação em conformidade, que a contagem do prazo seja retomada decorridos 12 meses após aprovação da revisão do PDM, e que tal alteração seja devidamente registada através de aditamento ao contrato inicial”;	"(...) a Comissão aceitou pedido apresentado e as respetivas justificações, pelo que, deliberou propor ao executivo camarário que delibere no sentido de deferir o pedido de suspensão do prazo de execução do projeto por 12 meses e, caso ocorra deliberação em conformidade, que a contagem do prazo seja retomada após a entrada em vigor da revisão do PDM, e que tal alteração seja devidamente registada através de aditamento ao contrato inicial”;
<b>No ponto 3. Parecer do relatório de acompanhamento</b>	
<b>Conteúdo que consta</b>	<b>Conteúdo que deverá constar</b>
"(...), a presente Comissão entende que deverá ser proposto ao executivo municipal que o mesmo delibere no sentido de deferir o pedido	"(...), a presente Comissão entende que deverá ser proposto ao executivo municipal que o mesmo delibere no sentido de deferir o pedido

<sup>4</sup> Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta N.º80/DSC/2016 de 6/04/2016. Na sequência da aprovação da Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022 pelo executivo municipal, em 13/10/2022, a mesma foi objeto de recomposição. -----

<p>de suspensão do prazo de execução do projeto por 12 meses. Caso ocorra deliberação em conformidade, propõe ainda que:</p> <p>1) A contagem do prazo seja retomada 12 meses após a aprovação da revisão do PDM;</p> <p>2) Que tal suspensão seja devidamente registada através de aditamento ao contrato inicial.</p>	<p>de suspensão do prazo de execução do projeto por 12 meses. Caso ocorra deliberação em conformidade, propõe ainda que:</p> <p>A contagem do prazo seja retomada após a entrada em vigor da revisão do PDM;</p> <p>Que tal suspensão seja devidamente registada através de aditamento ao contrato inicial;</p> <p>Nos termos da alínea f) do art.º 124 do CPA, dispensa-se audiência dos interessados.”</p>
---	--

5.2. Ponderação sobre o prazo de suspensão concedido ao abrigo da deliberação camarária de 24/08/2023, da qual resultou o entendimento de manter o parecer emitido no 1.º relatório semestral de acompanhamento do projeto, com as devidas correções acima referidas, em razão de não se prever antecipação dos prazos para a aprovação e entrada em vigor da revisão do PDM (meados de 2024). -----

5.3. Avaliação a possibilidade de eventual suspensão dos benefícios concedidos, nomeadamente em termos de IMI, em razão do prazo de execução do projeto se encontrar atualmente suspenso. Daqui resultou o entendimento de que não deverá ser aplicada a suspensão dos benefícios concedidos no período em que se encontra suspensa a contagem do prazo de execução do projeto, em coerência com o critério que tem sido adotado pela Comissão na análise de casos análogos, de outros processos, aplicáveis pelo regime excecional no âmbito dos apoios extraordinários concedidos ao COVID-19. -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM cumpre-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a aprovação da presente informação e a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a ser adotada deliberação nos termos preconizados no Relatório produzido pela CTAAF-PIM e no AD N.º 5/CTAF-PIM/2023; -----

2. Caso haja concordância com a estratégia preconizada, propõe-se ainda: -----

(i) Que o executivo municipal delibere aprovar a retificação da deliberação camarária de 24/08/2023, de forma a dar acolhimento à correção dos erros materiais acima referidos; -----

(ii) O encaminhamento da deliberação camarária referente à presente informação, do AD N.º 5/CTAF-PIM/2023 e do relatório elaborado pela CTAAF-PIM para apreciação da Assembleia Municipal, na próxima sessão daquele órgão deliberativo, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 13.º (Fiscalização e acompanhamento) do RPIM; -----

(iii) A notificação da sociedade requerente, nos termos do artigo 114.º e seguintes do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

(iv) O encaminhamento do processo para a UCE a fim de que esta unidade promova as diligências necessárias à formalização de adenda ao contrato inicial, a qual deverá ser levada a conhecimento da Assembleia Municipal, na primeira sessão daquele órgão deliberativo, em conformidade com as disposições conjuntas prevista nos art.ºs 12.º (Monitorização das condições de celebração e execução do contrato) e 13.º-A (Renegociação) do RPIM. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 30-11-2023 -----**

1. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2. Na qualidade de "Gestor de Projeto" das candidaturas PIM, e tendo por base a presente informação técnica e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, que profira despacho de submeter a presente informação/proposta a reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade com o preconizado na proposta, incluindo a estratégia procedimental subsequente. -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, -----  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.11.30.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**X**  
**DIVERSOS**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

i

4 – O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.